



EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 25/2026 PROCESSO
ADMINISTRATIVO Nº 226/2026

MODALIDADE	DISPENSA ELETRÔNICA Nº 25/2026	
OBJETO		
AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAIS PERMANENTES E EQUIPAMENTOS DE LIMPEZA CORRESPONDENTES AOS LOTES QUE RESTARAM DESERTOS NOS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS REALIZADOS POR MEIO DOS PREGÕES ELETRÔNICOS Nº 27/2026 E Nº 19/2026, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES		
FUNDAMENTAÇÃO		
REGIDO PELA LEI Nº14. 133 DE 1º DE ABRIL DE 2021, PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006, DEMAIS LEIS E DECRETOS E NORMATIVAS APLICÁVEIS E AS EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL.		
SESSÃO PÚBLICA	09/11/2026 - 09H00 - HORÁRIO DE BRASÍLIA	
LOCAL	WWW.BNC.ORG.BR	
PREGOEIRAS	RENATA FRANCO BOGADO / KATARINE ZANARDO TORRES	
PROCESSO ADMINISTRATIVO	DECRETO 7.174/2010	INTERVALO DE LANCES
224/2026	NÃO	R\$ 1,00
EXCLUSIVO ME/EPP/EQUIPARADA	COTA RESERVADA ME/EPP	QUANTIDADE DE LOTES
SIM	NÃO	05(CINCO) LOTES
MODO DE DISPUTA	CRITÉRIO DE JULGAMENTO	REGIME DE EXECUÇÃO
ABERTO	MENOR PREÇO	PREÇO POR LOTE
INSTRUMENTO CONTRATUAL	VALOR TOTAL ANUAL ESTIMADO	PRAZO DE ENTREGA
CONTRATO	R\$ 26.092,36	12 MESES
VISTORIA	AMOSTRA/DEMONSTRAÇÃO	ESCLARECIMENTO/IMPUGNAÇÃO
NÃO	SIM	ATÉ 3 DIAS ÚTEIS ANTES DA ABERTURA
OBSERVAÇÕES GERAIS		
EM CASO DE DIVERGÊNCIA EXISTENTE ENTRE AS ESPECIFICAÇÕES DESTE OBJETO DESCRITAS NO WWW.BNC.ORG.BR E AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DESTE EDITAL DE LICITAÇÃO E SEUS ANEXOS, PREVALECERÃO AS ÚLTIMAS, EM ESPECIAL, AS CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.		
AS SESSÕES PÚBLICAS DOS CERTAMES DO CISNORPI PODEM SER ACOMPANHADAS NO ENDEREÇO: WWW.BNC.ORG.BR O EDITAL DE LICITAÇÃO, ANEXOS E OUTRAS INFORMAÇÕES ESTÃO DISPONÍVEIS PARA DOWNLOAD EM: WWW.CISNORPI.COM.BR/LICITACAO OU EM WWW.BNC.ORG.BR		



CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO – CISNORPI

Rua Paraná n.º 1261 - Centro - CEP: 86.400-000 – Jacarezinho – PR.

Fone/Fax: (043) 3511-1800

e-mail: cisnorpi@uol.com.br homepage: www.cisnorpi.com.br

CNPJ: 00.476.612/0001-55

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 25/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 226/2026

Por intermédio do presente Edital e seus anexos o Departamento de Licitações do CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO – CISNORPI, sediado a Rua Paraná, n. 1261, Centro, Jacarezinho/PR, torna pública a realização do processo administrativo Nº 224/2026, na modalidade dispensa eletrônica 25/2026, nos termos da Lei Federal 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e Anexo.

1. DO OBJETO.

1.1 Considerando as disposições da Lei n.º 14.133/2021 e suas posteriores alterações, o Consórcio Intermunicipal de Saúde do Norte Pioneiro, realizará processo licitatório na modalidade Dispensa Eletrônica, objetivando a contratação de empresa especializada para o fornecimento PARCELADA de materiais permanentes e equipamentos de limpeza correspondentes aos lotes que restaram desertos nos procedimentos licitatórios realizados por meio dos Pregões Eletrônicos nº 27/2026 e nº 19/2026, pelo período de 12 (doze) meses, visando as necessidades do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Norte Pioneiro (CISNORPI), conforme Estudo Técnico Preliminar (ETP anexo I) e Termo de Referência (ANEXO II) com quantitativos estimados nele constante, durante o prazo de vigência do contrato;

1.2 O valor máximo para a contratação será de R\$ 26.092,36 (vinte e seis mil, noventa e dois reais e trinta e seis centavos), os preços incluem, além do lucro, todas as despesas, custos, tributos e encargos de qualquer natureza e todas as demais despesas relacionadas, diretas ou indiretas, relacionadas.

1.3 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses e poderá ser prorrogado, por igual período, conforme estabelecido na Lei Federal nº 14.133/2021, desde que comprovado o preço vantajoso.

1.4 Todas as despesas de transporte, tributos, instalação, fretes, carregamento, descarregamento, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto desta licitação, correrão por conta exclusivos da contratada.

1.5 Demais informações sobre a entrega e execução do objeto estarão dispostas no **Estudo Técnico Preliminar (anexo I) e Termo de Referência (anexo II)**, deste edital.

2 DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES.

2.1 A Dispensa Eletrônica será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação), em todas as fases através do Sistema na forma eletrônica através do portal da Bolsa Nacional de Compras (www.bnc.org.br);

2.2 A Sessão eletrônica e os demais Atos Administrativos serão conduzidos pelo CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO – CISNORPI, por intermédio de sua Pregoeira e de sua Agente de Contratações, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para plataforma digital constante no sítio eletrônico da Bolsa Nacional de Compras (www.bnc.org.br);

3 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

3.1 Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

3.2 A impugnação poderá ser realizada pelo sítio eletrônico da Bolsa Nacional de Compras (www.bnc.org.br)

3.3 Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até dois dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

3.4 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

3.5 Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital



3.6 O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

3.7 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

3.8 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

3.9 As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

4 CREDENCIAMENTO DOS LICITANTES NO SISTEMA DE LICITAÇÕES DA BOLSA NACIONAL DE COMPRAS.

4.1 Poderão participar desta Licitação todas e quaisquer empresa, regularmente estabelecidas no País, que sejam especializadas no objeto desta licitação e que satisfaçam todas as exigências, especificações e normas contidas neste Edital e seus Anexos e apresentarem toda a documentação exigida para respectivo cadastramento junto à Bolsa Nacional de Compras.

4.2 O licitante deverá estar credenciado, de forma direta ou através de empresas associadas à BNC – Bolsa Nacional de Compras, até no mínimo uma hora antes do horário fixado no edital para o recebimento das propostas.

4.3 As pessoas jurídicas ou firmas individuais interessadas deverão nomear através do instrumento de mandato previsto no item 3.8, com firma reconhecida ou assinatura com certificado digital, operador devidamente credenciado em qualquer empresa associada à BNC – Bolsa Nacional de Compras, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar os demais atos e operações no site: <https://bnc.org.br/>.

4.4 A participação do licitante da dispensa eletrônica se dará por meio de participação direta ou através de empresas associadas à BNC – Bolsa Nacional de Compras, a qual deverá manifestar, por meio de seu operador designado, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

4.5 O acesso do operador a dispensa eletrônica, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

4.6 A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer dispensa eletrônica, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da BNC - Bolsa Nacional de Compras.

4.7 É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a BNC - Bolsa Nacional de Compras a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.8 O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes a dispensa eletrônica.

4.9 O cadastramento do Licitante que pretender participar do certame deverá ser requerido acompanhado dos seguintes documentos:

4.9.1 Instrumento particular de mandato outorgando o operador devidamente credenciado junto à Bolsa, poderes específicos de sua representação no dispensa, conforme modelo fornecido pela BNC – Bolsa Nacional de Compras (ANEXO VII)

4.9.2 Declaração de seu pleno conhecimento, de aceitação e de atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital, conforme modelo fornecido pela BNC – Bolsa Nacional de Compras, constante em anexo.

4.9.3 Especificações do objeto da licitação em conformidade com edital, constando preço, marca e modelo e em caso de itens específicos mediante solicitação do pregoeiro no ícone ARQ, inserção de catálogos do fabricante. “A empresa participante do certame não deve ser identificada”. Decreto 5.450/05 art. 24 parágrafo 5º.

4.9.4 O custo de operacionalização e uso do sistema ficará a cargo do Licitante vencedor do certame, que pagará a BNC – Bolsa Nacional de Compras, provedora do sistema eletrônico, o equivalente ao percentual estabelecido pela mesma sobre o valor contratual ajustado, a título de taxa pela utilização dos recursos de tecnologia da informação, em conformidade com o regulamento operacional da BNC – Bolsa Nacional de Compras, anexo VI.

4.9.5 Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional poderá ser esclarecida ou através de uma empresa associada ou pelo telefone: (42) 3026-4550, ou através do site <https://bnc.org.br/> ou pelo e-mail contato@bnc.org.br



5 DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO.

5.1 A participação na dispensa, na Forma Eletrônica se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado (operador da corretora de mercadorias) e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecido.

5.2 Caberá aos fornecedores acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da dispensa, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante;

5.3 Os licitantes responsabilizam-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluídos a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

5.4 Poderão participar desta dispensa interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação.

5.5 Como condição de participação, em atendimento ao art. 63º, inciso I, da Lei 14.133/21, a empresa deverá apresentar declaração, na forma escrita na Sessão Pública da dispensa eletrônica, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação.

5.6 O presente processo é de ampla concorrência, não possui lote exclusivo para participação de empresas enquadradas como ME/EPP ou equiparadas, nos termos do art. 48, inciso I da Lei Complementar nº 123/06, devido ao valor máximo dos itens não superar a quantia de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

5.6.1 As microempresas ou empresas de pequeno porte, além da apresentação da declaração constante no Anexo IV para fins de habilitação, deverão, quando do cadastramento da proposta inicial de preço a ser digitado no sistema, verificar nos dados cadastrais se assinalou o regime ME/EPP no sistema conforme o seu regime de tributação para fazer valer o direito de prioridade do desempate. Art. 44 e 45 da LC 123/2006.

5.6.2 Para fins de comprovação do enquadramento da condição de ME e EPP, ou de legalmente equiparados, além da declaração Anexo IV, deverá apresentar comprovante de cadastro no Simples Nacional, ou Certidão expedida pela Junta Comercial, caso exerçam atividade comercial, ou Documento expedido pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas caso atuem em outra área que não a comercial.

5.7 Não poderão participar desta licitação àqueles:

5.7.1 Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

5.7.2 Que não atendam às condições deste Edital e seus anexos;

5.7.3 Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

5.7.4 Que se enquadrem nas vedações previstas na Lei nº 14.133 de 2021;

5.7.5 Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;

5.7.6 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

5.7.7 Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista, devendo ser comprovado mediante declaração, podendo ser utilizado o modelo constante deste edital (ANEXO III).

5.7.8 Aqueles que mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo ser comprovado mediante declaração, podendo ser utilizado o modelo constante deste edital (ANEXO III).

5.7.9 Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

5.7.10 Empresas que tenham em seu quadro, funcionário do consórcio ou membro de sua administração como dirigente ou responsável técnico;



CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO – CISNORPI

Rua Paraná n.º 1261 - Centro - CEP: 86.400-000 – Jacarezinho – PR.

Fone/Fax: (043) 3511-1800

e-mail: cisnorpi@uol.com.br homepage: www.cisnorpi.com.br

CNPJ: 00.476.612/0001-55

5.7.11 Empresas que, a qualquer tempo, possuam restrições quanto à capacidade técnica ou operativa, personalidade jurídica, idoneidade financeira e regularidade fiscal;

5.7.12 Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

5.7.13 Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

5.8 A participação neste procedimento licitatório importa a proponente à irrestrita aceitação das condições estabelecidas no presente edital e seus anexos, bem como a observância dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis, inclusive quanto a recursos.

6 DO REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME.

6.1 O certame será conduzido e coordenado pelo Pregoeiro, e se necessário com o auxílio da equipe de apoio, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

6.1.1 Coordenar o processo licitatório;

6.1.2 Receber, examinar e decidir as impugnações e consultas ao Edital, apoiado pelo responsável pela sua elaboração;

6.1.3 Conduzir a sessão pública na internet;

6.1.4 Verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório;

6.1.5 Dirigir a etapa de lances e abrir as propostas de preços;

6.1.6 Analisar a aceitabilidade das propostas;

6.1.7 Desclassificar propostas indicando os motivos;

6.1.8 Verificar e julgar as condições de habilitação;

6.1.9 Elaborar a ata da sessão;

6.1.10 Receber, examinar e decidir sobre admissibilidade e pertinência dos recursos, podendo, em tal caso, exercer o juízo de retratação no prazo de 03 (três) dias úteis (§ 2º do art. 165 da Lei Federal nº 14.133, de 2021), findo o qual deverá encaminhar o recurso, devidamente instruído, à deliberação da autoridade superior;

6.1.11 Indicar o vencedor do certame;

6.1.12 Conduzir os trabalhos da equipe de apoio;

6.1.13 Sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.1.14 Encaminhar à equipe de apoio os documentos de habilitação, caso verifique a possibilidade de sanear erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica;

6.1.15 Encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor a adjudicação, homologação e confecções de atas ou contratos administrativos; e

6.1.16 Abrir processo administrativo para apuração de irregularidades visando à aplicação de penalidades previstas na legislação.

6.1.17 O Pregoeiro poderá solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica ou de outros agentes públicos, de setores da entidade ou dos entes federados consorciados e/ou cooperados, a fim de subsidiar suas decisões.

7 DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA.

7.1 DOS REGULAMENTOS PRELIMINARES.

7.1.1 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para o fim do recebimento das propostas, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

7.1.2 O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha, pessoal e intransferível;

7.1.3 As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.



7.1.4 Incumbirá aos Licitantes acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Preda dispensa, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

7.1.5 Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

7.1.6 Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

7.1.7 Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

7.1.8 Quando do Cadastro da proposta inicial de preço, a Licitante deverá verificar nos dados cadastrais se assinalou o regime ME/EPP no sistema, conforme o seu regime de tributação, para fazer valer o direito de prioridade do desempate previsto no art. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

7.2 DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA.

7.2.1 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

7.2.1.1 Menor Valor;

7.2.1.2 Marca;

7.2.1.3 Fabricante;

7.2.2 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

7.2.3 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

7.2.4 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.2.5 O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

7.2.6 Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

7.2.7 O descumprimento das regras supramencionadas, por parte dos contratados pode ensejar a fiscalização do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências:

7.2.7.1 Assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou

7.2.7.2 Condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento ou sobre preço na execução do contrato.

7.3 MODO DE DISPUTA

7.3.1 Para a realização do presente processo Licitatório, será adotado o modo de disputa “ABERTO”, observada a seguinte regulamentação:

7.3.1.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.3.1.2 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviado nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.3.1.3 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

7.3.1.4 Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

7.3.1.5 Após o reinício previsto no item supra os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.



7.3.1.6 Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.4 DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES.

7.4.1 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.4.2 O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

7.4.2.1 Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

7.4.2.2 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.4.2.3 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.4.3 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.4.4 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.4.5 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.4.5.1 O lance deverá ser ofertado pelo valor total do item/lote.

7.4.5.2 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.4.5.3 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.4.6 O intervalo mínimo das propostas apresentadas pelos Licitantes deverá ser de **R\$ 1,00 (um real)**

7.4.7 Será aceito até 02 (duas) casas decimais após a vírgula, para os itens que estão sendo licitados.

7.4.8 O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances de licitantes diferentes não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema.

7.4.9 Será adotado para o envio de lances na dispensa eletrônica o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.4.10 A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.4.10.1 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviado nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.4.11 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

7.4.12 Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

7.4.13 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.4.14 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva da dispensa, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.4.15 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente depois de decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.



7.4.16 O Critério de julgamento adotado será o menor preço global por item/lote, conforme definido neste Edital e seus anexos.

7.4.17 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.4.18 Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.

7.4.19 Havendo eventual empate entre propostas ou lances de licitantes em mesmas condições, os critérios de desempate serão, sucessivamente, aqueles previstos no inciso I do Art. 60, caput da Lei nº 14.133/21:

7.4.19.1 Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

7.4.19.2 Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

7.4.19.3 Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

7.4.19.4 Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle;

7.4.20 Persistindo o empate, em igualdade de condições, serão adotadas as preferências elencadas no Art. 60, §1º, e incisos da Lei Federal 14.133/2021:

7.4.20.1 Empresas estabelecidas no Estado do Paraná;

7.4.20.2 Empresas brasileiras;

7.4.20.3 Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.4.20.4 Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei 12.187/2009;

7.4.21 Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

7.4.22 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o menor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

7.4.22.1 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

7.4.22.2 A negociação será conduzida por Pregoeiro ou Equipe de Apoio, na forma de regulamento, e, depois de concluída, terá seu resultado divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

7.4.22.3 O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, que envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.4.22.4 Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8 DOS CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA;

8.1 Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.

8.2 Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 – TCU – Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

8.3 Consideram-se inexequíveis as propostas que apresentem preços globais ou unitário simbólicos, irrisório ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos valores de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, obtendo a possibilidade de exigência de garantia excepcional quando, ainda que comprovado pelo fornecedor, a proposta estiver abaixo significativamente do preço orçado.

8.3.1 Esse preço inexequível é aquele que não pode ser concretizado, sendo os preços que não podem ser executados devido à falta de evidências de sua viabilidade, causando a desclassificação, conforme art. 59, § 4º, da Lei 14.133/2021.



8.4 Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita, sob pena de indeferimento da solicitação;

8.5 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

8.6 O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

8.6.1 O prazo estabelecido no item supra, poderá ser prorrogado por igual período pelo Pregoeiro a seu critério ou por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

8.7 Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

8.7.1 Caso a compatibilidade com as especificações demandadas, sobretudo quanto a padrões de qualidade e desempenho, não possa ser aferida pelos meios previstos nos subitens acima, o Pregoeiro exigirá que o licitante classificado em primeiro lugar apresente demonstração do produto, antes da instalação, sob pena de não aceitação da proposta, no local a ser indicado e dentro de 05 (cinco) dias úteis contados da solicitação.

8.8 Para todos os itens serão avaliados os aspectos e padrões mínimos de aceitabilidade, em conformidade com a descrição de cada item constante no Termo de Referência:

8.8.1 Os materiais colocados à disposição da Administração serão tratados como protótipos, podendo ser manuseados e desmontados pela equipe técnica responsável pela análise, não gerando direito a ressarcimento (se for o caso).

8.8.2 Os licitantes deverão colocar à disposição da Administração todas as condições indispensáveis à realização de testes e fornecer, sem ônus, os manuais impressos em língua portuguesa, necessários ao seu perfeito manuseio, quando for.

8.8.3 Nessa hipótese, bem como em caso de inabilitação do licitante, as propostas serão reclassificadas, para fins de nova aplicação da margem de preferência.

8.8.4 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.8.5 Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

8.8.6 O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

8.8.7 Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

8.8.8 Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

8.8.9 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

9 DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS.

9.1 O critério de julgamento das propostas para fins de ordenamento da classificação será o de menor preço, ou seja, o menor valor por item/lote;

9.2 As respectivas propostas apresentadas pelos licitantes deverão ser apresentadas observando os valores unitários e globais dos itens;



9.3 Serão desclassificadas todas as propostas apresentadas em valores superiores aos valores máximos unitários e globais dos respectivos itens;

10 DA DESCLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS.

10.1 Finalizada a etapa das disputas, as propostas Vencedoras serão analisadas e julgadas pelo Pregoeiro, a fim de verificar o cumprimento das condições mínimas de aceitabilidade, onde serão desclassificadas àquelas que:

10.1.1 Contiverem vícios insanáveis;

10.1.2 Não obedecerem às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

10.1.3 Apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

10.1.4 Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

10.1.5 Estiverem em desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

10.2 No caso de bens e serviços em geral, será considerado como indício de inexequibilidade, nos termos do item **10.3**, as propostas de valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

10.3 A declaração de inexequibilidade das propostas será precedida de diligência do Pregoeiro, que verificará junto as Proponentes:

10.3.1 Que os custos ultrapassam o valor da proposta;

10.3.2 A inexistência de custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta;

10.3.3 A presunção de inexequibilidade poderá ser afastada mediante apresentação por meio de notas fiscais de fornecimento do mesmo item em valor compatível com a proposta em valor inferior ao limite estabelecido no caput, emitidas em prazo inferior a 180 (cento e oitenta) dias;

10.4 Erros no preenchimento da proposta ou planilhas não constituem motivo para sua desclassificação. O documento poderá ser ajustado pelo fornecedor, no prazo indicado através do sistema, desde que não haja alteração do preço.

10.4.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

10.5 Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

10.5.1 Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica, emitida pelo Tribunal de Contas da União, obtida no endereço eletrônico: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>

10.5.2 Consulta ao cadastro de restrições ao direito de contratar com a Administração Pública – TCE/PR (<https://crcap.tce.pr.gov.br/ConsultarImpedidos.aspx>). _

10.6 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

10.7 Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

10.7.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

10.7.2 O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

10.7.3 Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

10.8 Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPP, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício.

10.9 Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.



11 DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DEFINITIVA (PROPOSTA AJUSTADA).

11.1 A Empresa melhor classificada deverá enviar o Pregoeiro, via sistema, a Proposta de Preços adequada ao último lance ofertado, após a negociação, se houver, no prazo de no mínimo 02 (duas) horas, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

11.2 O prazo previsto para apresentação da proposta final poderá ser dilatado, devidamente justificado e a critério do pregoeiro.

11.3 A proposta definitiva, devidamente ajustada a ser apresentada pelas licitantes deverá observar no mínimo as seguintes informações, conforme modelo contido no **anexo III**:

11.3.1 Razão Social da Proponente;

11.3.2 Nome Fantasia da Proponente se houver;

11.3.3 Número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) da Proponente;

11.3.4 Endereço da Proponente;

11.3.5 Número de telefone a Proponente;

11.3.6 Dados Bancários, contendo nome da instituição financeira, número da agência e da conta-corrente;

11.3.7 Nome do Representante legal da proponente;

11.3.8 Número dos Documentos pessoais do Representante da Proponente (RG e CPF);

11.3.9 Indicação do item Arrematado;

11.3.10 Especificação do item Arrematado:

11.3.11 Descrição do item:

11.3.12 Marca do Produto a ser fornecido

11.3.13 Quantidade prevista no processo licitatório;

11.3.14 Valor máximo unitário do item licitado;

11.3.15 Valor máximo global dos itens licitados;

11.3.16 Declaração de que estão incluídos no preço proposto todos os impostos, taxas, seguros, fretes, bem como quaisquer outras despesas diretas e indiretas incidentes até a efetiva entrega do material.

11.4 O prazo de validade das propostas definitivas será de 90 (noventa) dias, contados da data de sua apresentação;

11.5 A proposta definitiva deverá prever as garantias dos produtos consistentes na prestação pela empresa, de todas as obrigações previstas na Lei nº. 8.078, de 11/09/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e alterações subsequentes.

11.6 A empresa fornecedora dos materiais será responsável pela substituição, troca ou reposição dos materiais porventura entregues com defeito, danificados, ou não compatíveis com as especificações do Termo.

11.7 Na substituição de materiais defeituosos, a reposição será por outro com especificações técnicas iguais, ou superiores com aprovação prévia da Contratante, sem custo adicional para a Contratante.

12 DA FASE DE HABILITAÇÃO DAS LICITANTES.

12.1 DOS ATOS DE OFÍCIO;

12.1.1 Os documentos previstos nesse edital são, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

12.1.2 A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e Econômico-Financeira, não poderá ser substituída exclusivamente pelo registro cadastral no SICAF, sendo que tal registro será consultado, junto dos demais documentos.

12.1.3 Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

12.1.4 Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação será traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.



12.1.5 Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

12.1.6 Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

12.1.7 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia.

12.1.8 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

12.1.9 Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).

12.1.10 Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

12.1.11 O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, apresentar declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

12.1.12 A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

12.1.13 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. ([IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º](#)).

12.1.14 É de responsabilidade de o licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. ([IN nº 3/2018, art. 7º, caput](#)).

12.1.15 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. ([IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único](#)).

12.1.16 A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

12.1.17 Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

12.1.18 A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

12.1.19 Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

12.1.20 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64](#), e [IN 73/2022, art. 39, §4º](#)):

12.1.20.1 Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

12.1.20.2 Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

12.1.21 Caso a plataforma do sistema de disputas apresente erro do “upload” (carregamento) dos documentos de habilitação, poderá a Licitante apresentar tal documentação, encaminhando-a ao endereço eletrônico licitacis@gmail.com, observando as seguintes situações, sob pena de inabilitação:

12.1.22 A Licitante deverá informar a ocorrência do erro de sistema ou impossibilidade carregamento dos documentos por meio de mensagem no sistema www.bnc.org.br.

12.1.23 A Licitante deverá demonstrar a ocorrência o erro/impossibilidade de carregamento dos documentos, concomitantemente a apresentação dos documentos de habilitação.



12.1.24 Na ocorrência da hipótese do item **12.1.21**, os documentos serão anexados em arquivo junto ao sítio oficial do CISNORPI (www.cisnorpi.com.br/licitacao), podendo ainda ser requeridos diretamente pelas demais interessadas.

12.1.25 Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

12.1.26 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 12.1.

12.1.27 Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, depois de concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

12.1.28 A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação ([art. 4º do Decreto nº 8.538/2015](#)).

12.2 DISPOSIÇÕES GERAIS

12.2.1 A ausência de qualquer dos documentos de habilitação exigidos poderá acarretar inabilitação do licitante;

12.2.2 Todos os documentos devem estar em validade na data da apresentação da proposta;

12.2.3 É facultada a substituição de DO ENCAMINHAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO ORIGINAL.

12.2.4 A documentação constante no edital, **caso solicitada**, deverá ser encaminhada em original ou cópias autenticadas, conjuntamente a proposta final também original, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da solicitação do pregoeiro no sistema eletrônico, no seguinte endereço: Rua Paraná, n. 1.261, Centro, Município de Jacarezinho/PR, CEP 86.400-000, aos cuidados do Departamento de Licitações e o pregoeiro.

12.2.5 Caso haja a necessidade do envio da referida documentação em sua forma física, o envelope contendo os documentos deve estar lacrado e informar o nome da empresa ou empresário individual, número do CNPJ, número e ano da dispensa eletrônica

12.2.6 Consideradas cumpridas todas as exigências do edital quanto à apresentação da documentação de habilitação e proposta final pelo licitante classificado em primeiro lugar, o pregoeiro o declarará vencedor.

12.2.7 Ocorrendo a inabilitação, o pregoeiro convocará o autor do segundo menor lance para apresentar sua documentação de habilitação e, se necessário observado a ordem crescente de preço, os autores dos demais lances, desde que atendam ao critério de aceitabilidade estabelecido pelo instrumento convocatório, ou poderá revogar a licitação.

13 DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS DO PROCESSO LICITATÓRIO.

13.1 Dos atos da Administração, praticados no presente certame, são cabíveis recursos, contados da data da intimação ou da lavratura da ata, em face;

13.1.1 Ao julgamento das propostas;

13.1.2 Aos atos de habilitação e inabilitação de Licitante;

13.2.3 Anulação ou revogação da Licitação;

13.3 Aos recursos apresentados em virtude do disposto nos incisos II e III, serão observadas as seguintes disposições:

13.4 Os recursos serão interpostos mediante a manifestação da intenção de recorrer por parte das Licitantes, no prazo de 30 (trinta) minutos, sem a necessidade de apresentação das razões recursais, sob pena de preclusão;

13.5 Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

13.6 Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

13.7 Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de 3 (três) dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

13.8 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.9 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço eletrônico constante neste Edital.

13.10 Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará o



objeto e homologará o processo licitatório para determinar a contratação.

13.11 Não havendo recurso, o Pregoeiro encaminhará o procedimento à autoridade superior para homologação e Adjudicação.

14 DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA.

14.4 Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

14.5 Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

14.6 Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

14.7 A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat") ou e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

15 DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO.

15.4 O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor e devidamente habilitado, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

15.5 Se o primeiro proponente classificado não atender às exigências de habilitação, será examinada a documentação do segundo proponente classificado, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até o encontro de uma proposta que atenda a todas as exigências do edital, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto da licitação.

15.6 Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

15.7 A adjudicação e homologação do resultado da licitação são de responsabilidade da autoridade competente.

15.8 A homologação do resultado desta licitação não obriga esta Administração à aquisição do objeto licitado.

16 DA CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO.

16.4 Encerrado o procedimento licitatório, o representante legal da proposta vencedora será convocado para firmar o termo de contrato ou instrumento equivalente, conforme minuta anexa a este edital, e da proposta aceita.

16.5 Caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato da assinatura do contrato, ou recuse-se a assiná-lo, serão convocados os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato.

16.6 O representante legal da proposta vencedora deverá assinar o contrato, dentro do prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar de seu recebimento, sob pena de aplicação das sanções previstas no edital.

16.7 Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para assinatura do contrato ou instrumento equivalente, decorrente desta licitação, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

16.8 Na hipótese de o convocado não assinar a minuta contratual no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

17 DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO.

17.4 O recebimento do objeto será realizado pela CONTRATANTE mediante verificação da conformidade das refeições fornecidas pela CONTRATADA com as especificações estabelecidas no Termo de Referência, no contrato e na proposta apresentada.

17.5 O recebimento provisório das refeições ocorrerá no momento da entrega pela CONTRATADA nas dependências do Centro de Atenção Psicossocial I (CAPS I) Regionalizado, mediante conferência da quantidade fornecida, integridade das embalagens, condições de transporte, aparência, qualidade e demais aspectos visíveis que possam ser verificados imediatamente pela fiscalização ou servidor responsável pelo recebimento.

17.6 O recebimento definitivo será realizado após a conferência da conformidade do objeto entregue, mediante confirmação de que as refeições foram fornecidas de acordo com as condições contratadas, observando-se especialmente a qualidade dos alimentos, a adequação das porções, as condições de higiene, a segurança alimentar, a pontualidade da entrega e a manutenção da temperatura adequada para consumo.



17.7 As refeições poderão ser recusadas total ou parcialmente pela CONTRATANTE caso sejam entregues em desacordo com as especificações contratadas, incluindo situações de atraso injustificado, quantidade divergente, embalagens danificadas, alimentos com características inadequadas, temperatura insuficiente ou qualquer condição que comprometa a qualidade e a segurança dos alimentos.

17.8 Constatada qualquer irregularidade, a CONTRATADA deverá providenciar a substituição ou correção do fornecimento no prazo determinado pela CONTRATANTE, sem qualquer ônus adicional, mantendo a continuidade da alimentação dos pacientes atendidos pelo CAPS I Regionalizado.

17.9 O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade dos alimentos fornecidos, pela segurança sanitária das refeições e por eventuais danos decorrentes de falhas na execução contratual, permanecendo a empresa responsável durante toda a vigência do contrato, conforme previsto na legislação aplicável.

17.10 A fiscalização e o acompanhamento da execução contratual serão realizados por servidor formalmente designado pela CONTRATANTE, nos termos da Lei nº 14.133/2021, com a finalidade de assegurar o cumprimento integral das obrigações assumidas e a adequada prestação do serviço.

17.11 O pagamento somente será autorizado após o recebimento definitivo do objeto, salvo hipóteses expressamente previstas em lei ou no contrato.

18. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

18.1.1 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a Pregoeiro/a durante o certame;

18.1.2 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

18.1.2.1 Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

18.1.2.2 Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

18.1.2.3 Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

18.1.2.4 Deixar de apresentar amostra; ou

18.1.2.5 Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

18.1.3 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

18.1.4 Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

18.1.5 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

18.1.6 Fraudar a licitação;

18.1.7 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

18.1.7.1 Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

18.1.7.2 Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

18.1.7.3 Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

18.1.8 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

18.1.9 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

18.2 Com fulcro na **Lei nº 14.133, de 2021**, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

18.2.1 Advertência;

18.2.2 Multa;

18.2.3 Impedimento de licitar e contratar e

18.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

18.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

18.3.1 A natureza e a gravidade da infração cometida.

18.3.2 As peculiaridades do caso concreto

18.3.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes



18.3.4 Os danos que dela provierem para a Administração Pública

18.3.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

18.4 A multa será recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

18.5 Para as infrações previstas nos itens 18.1.1, 18.1.2 e 18.1.3, a multa será de 0.5% a 15% do valor do contrato licitado.

18.5.1 Para as infrações previstas nos itens 18.1.4, 18.1.5, 18.1.6, 18.1.7, 18.1.8 e 18.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

18.6 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

18.7 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

18.8 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 18.1.1, 18.1.2 e 18.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo o qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

18.9 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 18.1.5, 18.1.6, 18.1.7, 18.1.8 e 18.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 18.1.1, 18.1.2, 18.1.3 e 18.1.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

18.10 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 14.1.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

18.11 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

18.12 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

18.13 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

18.14 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

18.15 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

18.16 Para a garantia da ampla defesa e contraditória dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

18.16.1 Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicafe serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

19. DO PREÇO MÁXIMO DO CERTAME.

19.1 O valor máximo importa em R\$ 211.200,00 (duzentos e onze mil e duzentos reais)

20. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

20.1 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.



20.2 O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

20.3 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

20.3.1 O prazo de validade;

20.3.2 A data da emissão;

20.3.3 Os dados do contrato e do órgão contratante;

20.3.4 O período respectivo de execução do contrato;

20.3.5 o valor a pagar; e

20.3.6 Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

20.4 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;

20.5 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

20.6 A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

20.6.1 Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

20.6.2 Identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

20.7 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

20.8 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos

20.9 Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

20.10 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

20.11 PAGAMENTO.

20.11.1 Recebidos definitivamente os objetos licitados, seu pagamento ocorrerá no prazo de até 30 (trinta) dias após do “atesto” das notas fiscais, que deverão ser apresentadas no momento das entregas dos materiais.

20.11.2 As notas fiscais deverão apresentar conter a modalidade e o número da licitação, agência e conta-corrente em nome da proponente, do banco a ser transferido, e das provas de regularidade exigidas pela Lei 14.133/2021.

20.11.3 Havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras.

20.11.4 O novo prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

20.11.5 Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo contratante que adquiriu o material ou serviço, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, conforme contrato de cada município.

20.11.6 Em caso de não cumprimento pela contratada de disposição contratual, o pagamento poderá ficar retido até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

20.11.7 A perda das condições de habilitação, após o fornecimento dos bens adquiridos, não impedirá o pagamento dos itens efetivamente recebidos, mas poderá ensejar a desclassificação da Vencedora para ulteriores contratações.

20.11.8 Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao



fornecimento de bens, à execução de obras ou à prestação de serviços, sendo permitida apenas se propiciar sensível economia de recursos ou se representar condição indispensável para a obtenção do bem ou para a prestação do serviço, hipótese que deverá ser previamente justificada no processo licitatório e expressamente prevista no instrumento de licitação ou instrumento formal de contratação.

20.12 FORMA DE PAGAMENTO.

20.12.1 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pelo Contratado.

20.12.2 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

20.12.3 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

20.12.4 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

20.12.5 O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

21. DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO DA CONTRATAÇÃO.

21.1 Os preços registrados nas atas, oriundas no presente processo, permanecerão fixos e irrevogáveis, pelo prazo de vigência do contrato ou da ata de registro de preço, exceto nos casos de:

21.1.1 Prorrogação de prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, nos termos estabelecidos no item 19, observado o Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E), acumulado do ano anterior;

21.1.2 Em caso de fatos supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço.

22. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

22.1 As despesas decorrentes ocorrerão no presente exercício à conta da dotação orçamentária indicada pela presente despesa:

Divisão do CRE 03.001.04.122.0005.1005. cód reduzido – 22 – Equipamento e Material Permanente

Elemento de Despesa 4.4.90.52.42.00 – Mobiliário em geral

Divisão do CRE 03.001.04.122.0005.1005. cód reduzido – 19 – Material de Consumo

Elemento de Despesa 4.4.90.52.42.00 – Material de Limpeza

Fonte de Recurso 1000

Material de Limpeza / Imobiliário em Geral

23. DO CADASTRO DE RESERVA DOS FORNECEDORES

23.1 O cadastro de reserva dos fornecedores será formado por todos os licitantes classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva, excetuados os classificados em primeiro lugar com os quais serão firmados os contratos.

24 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

24.1 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

24.2 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

24.3 No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

24.4 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação

24.5 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

24.6 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será,



CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO – CISNORPI

Rua Paraná n.º 1261 - Centro - CEP: 86.400-000 – Jacarezinho – PR.

Fone/Fax: (043) 3511-1800

e-mail: cisnorpi@uol.com.br homepage: www.cisnorpi.com.br

CNPJ: 00.476.612/0001-55

em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

24.7 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

24.8 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observado os princípios da isonomia e do interesse público.

24.9 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Edital.

24.10 O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico <https://bnc.org.br/>, e site oficial www.cisnorpi.com.br nos dias úteis, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

24.11 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – ETP

ANEXO II TERMO DE REFERÊNCIA;

ANEXO III – PROPOSTA DE PREÇOS; ANEXO IV – DECLARAÇÃO UNIFICADA;

ANEXO V – DECLARAÇÃO DE TRATAMENTO DIFERENCIADO;

ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE QUE ATENDE AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO;

ANEXO VII – TERMO DE ADESÃO – BNC;

ANEXO VIII – INFORMAÇÕES DE DADOS

ANEXO IX - MINUTA DE CONTRATO;

Jacarezinho, 16 outubro de 2026.

Antônio Carlos de Campos

Diretor executivo do CISNORPI



CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO – CISNORPI

Rua Paraná n.º 1261 - Centro - CEP: 86.400-000 – Jacarezinho – PR.

Fone/Fax: (043) 3511-1800

e-mail: cisnorpi@uol.com.br homepage: www.cisnorpi.com.br

CNPJ: 00.476.612/0001-55

ANEXO I

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

RESPONSÁVEL PELA SOLICITAÇÃO DA ELABORAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR.

Denise Chagas Baccon, setor de Limpeza e Cozinha

Matrícula: 5731

1. INTRODUÇÃO

O presente Estudo Técnico Preliminar (ETP) tem por finalidade fundamentar a necessidade da contratação de empresa especializada para o fornecimento de materiais de limpeza ao Consórcio Intermunicipal de Saúde do Norte Pioneiro (CISNORPI). O Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Norte Pioneiro – CISNORPI, no exercício de suas atribuições institucionais e visando assegurar a adequada manutenção de suas unidades administrativas e assistenciais, identifica a necessidade de promover a aquisição de materiais permanentes e equipamentos de limpeza correspondentes aos lotes que restaram desertos nos procedimentos licitatórios realizados por meio dos Pregões Eletrônicos nº 27/2026 e nº 19/2026.

Os materiais permanentes e equipamentos de limpeza constituem insumos essenciais para a manutenção das condições de higiene, conservação, salubridade e organização dos ambientes utilizados pelo Consórcio, contribuindo para a adequada utilização das instalações, a preservação do patrimônio público e a manutenção de condições ambientais compatíveis com o desenvolvimento das atividades administrativas e dos serviços de saúde prestados à população.

No âmbito das unidades vinculadas ao CISNORPI, a disponibilidade regular desses materiais é indispensável para a execução das rotinas de limpeza e higienização, especialmente em razão da natureza dos serviços desenvolvidos, que exigem cuidados permanentes com os ambientes, superfícies, mobiliários e demais espaços de utilização coletiva. A insuficiência desses insumos poderá comprometer a organização e a conservação das instalações, dificultar a execução das atividades cotidianas e ocasionar prejuízos à continuidade e à qualidade dos serviços públicos.

Com o objetivo de atender a essa necessidade, a Administração promoveu os Pregões Eletrônicos nº 27/2026 e nº 19/2026, buscando selecionar fornecedores mediante procedimento competitivo, em observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, publicidade, eficiência, planejamento, transparência, economicidade e seleção da proposta mais vantajosa, estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021. Entretanto, determinados lotes dos referidos procedimentos restaram desertos, em razão da ausência de interessados, impossibilitando a contratação dos respectivos itens por meio dos certames originalmente instaurados.

A ocorrência de lotes desertos não elimina a necessidade administrativa que motivou a realização das licitações, tampouco afasta o dever de a Administração adotar as providências necessárias para viabilizar a aquisição dos materiais. Ao contrário, exige a avaliação de alternativas juridicamente admissíveis e administrativamente eficientes, capazes de atender à demanda sem comprometer o interesse público e respeitando as condições legais aplicáveis às contratações públicas.

Diante dessa circunstância, a Administração pretende avaliar a viabilidade de realizar contratação direta, mediante dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso III, alínea “a”, da Lei Federal nº 14.133/2021, dispositivo que admite a contratação direta quando a licitação anteriormente realizada, há menos de 1 (um) ano, não tiver atraído licitantes interessados ou não tiver recebido propostas válidas, desde que sejam mantidas todas as condições definidas no edital do certame anterior.

A utilização dessa hipótese legal deverá estar condicionada à comprovação de que os procedimentos licitatórios anteriores foram regularmente realizados, de que a contratação pretendida se encontra dentro do prazo legal e de que serão preservadas as condições estabelecidas nos respectivos editais, inclusive quanto às especificações dos materiais, aos quantitativos, às condições de fornecimento, aos prazos de entrega e às demais exigências aplicáveis. Deverá, ainda, ser demonstrada a compatibilidade dos preços com os valores praticados no mercado e a vantajosidade da contratação para a Administração, mediante pesquisa de preços e demais elementos de instrução processual pertinentes.

A contratação direta pretendida não representa afastamento injustificado do dever de licitar, mas a utilização de hipótese excepcional expressamente prevista na legislação, cuja aplicação depende do atendimento dos requisitos legais e da devida motivação administrativa. Busca-se, assim, conferir efetividade ao planejamento realizado, aproveitar os resultados dos procedimentos licitatórios anteriores e viabilizar o atendimento da necessidade pública que permaneceu sem solução em razão da ausência de interessados.

Nesse contexto, o presente Estudo Técnico Preliminar tem por finalidade caracterizar a necessidade da contratação, demonstrar o interesse público envolvido, avaliar a solução mais adequada para o atendimento da demanda, definir os



quantitativos necessários, estimar os custos envolvidos, identificar os requisitos essenciais para o fornecimento e examinar a viabilidade técnica e econômica da contratação pretendida.

O estudo também visa subsidiar a decisão da autoridade competente quanto à possibilidade de adoção da dispensa de licitação, considerando a legislação vigente, os princípios que regem a Administração Pública e a necessidade de assegurar a aquisição de materiais de limpeza em condições compatíveis com os preços de mercado, a qualidade exigida e o interesse público.

Por fim, a contratação deverá observar os princípios previstos no art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021 bem como os requisitos de instrução dos processos de contratação direta estabelecidos no art. 72 do mesmo diploma legal, de modo que a decisão administrativa esteja devidamente fundamentada, documentada e acompanhada dos elementos necessários à demonstração da legalidade, da razoabilidade dos preços e da adequação da solução escolhida às necessidades do CISNORPI.

2. DESCRIÇÃO DOS ITENS				
Item	Descrição	Imagem	Apresent	Quantid
1	Balde plástico com capacidade nominal mínima de 20 litros: Confeccionado em polipropileno (PP) ou polietileno de alta densidade (PEAD) injetado de alta resistência a impactos, com superfície lisa e de fácil higienização, livre de rebarbas ou imperfeições. Dotado de alça anatômica em aço galvanizado ou ferro com tratamento antiferrugem, com pega plástica central para conforto no manuseio. Dimensões aproximadas de 34 cm a 37 cm de altura total e diâmetro superior externo (boca) de 30 cm a 33 cm. O fornecimento deverá contemplar as cores vermelha, amarela, azul e verde.		Unidade	500
2	Botijão Térmico 5 Litros com Torneira e Pés Retráteis: Recipiente térmico com capacidade nominal de 5 (cinco) litros, com corpo fabricado em material plástico de alta resistência a impactos (polipropileno ou polietileno de alta densidade), dotado de isolamento térmico interno em poliuretano (PU) injetado ou poliestireno expandido, garantindo a conservação térmica de líquidos frios e quentes por um período mínimo de 4 a 6 horas. O produto deve apresentar bocal largo para facilitar o abastecimento, adição de gelo e a higienização interna. Tampa superior com fechamento rosqueável ou por encaixe com vedação eficiente contra vazamentos, dotada de alça de transporte resistente e articulável. Sistema de escoamento e servir integrado à base por meio de torneira de acionamento rápido (tipo click, alavanca ou equivalente com fluxo contínuo ou controlado). O produto deve possuir, obrigatoriamente, pés retráteis/dobráveis acoplados à base inferior que permitam a elevação do bocal para servir, garantindo estabilidade estrutural durante o uso. Todo o material de fabricação deve ser atóxico e livre de Bisfenol A (BPA Free).		Unidade	20
3	Botijão Térmico 12 Litros com Torneira e Pés Retráteis: Recipiente térmico com capacidade nominal de 12 (doze) litros, com corpo fabricado em material plástico de alta resistência a impactos (polipropileno ou polietileno de alta densidade), dotado de isolamento térmico interno em poliuretano (PU) injetado ou poliestireno expandido, garantindo a conservação térmica de líquidos frios e quentes por um período mínimo de 6 a 8 horas. O produto deve apresentar bocal largo para facilitar o abastecimento, adição de gelo e a higienização interna. Tampa superior com fechamento rosqueável ou por encaixe com vedação eficiente contra vazamentos, dotada de alça de transporte central articulável de alta resistência mecânica compatível com o peso total do produto abastecido. Sistema de escoamento e servir integrado à base por meio de torneira de acionamento rápido (tipo click, alavanca ou equivalente com fluxo contínuo ou controlado). O produto deve possuir, obrigatoriamente, pés retráteis/dobráveis acoplados à base inferior que permitam a elevação do bocal para servir, garantindo		Unidade	20



	estabilidade estrutural durante o uso. Todo o material de fabricação deve ser atóxico e livre de Bisfenol A (BPA Free)			
4	Escada de Alumínio Reforçada 7 Degraus: Escada de alumínio de liga especial de alta resistência, modelo tipo tesoura (abertura em A), com capacidade de carga máxima de trabalho de, no mínimo, 120 kg a 150 kg. Estrutura composta por 7 (sete) degraus, incluindo o patamar superior. Os degraus e o patamar devem possuir ranhuras ou superfícies antiderrapantes que garantam a segurança do operador. Pés dotados de sapatas antiderrapantes de borracha ou plástico de alta resistência (polipropileno ou similar) firmemente fixadas. Sistema de sustentação traseira reforçado por meio de barras estabilizadoras (paralelas, transversais ou em X) e limitadores de abertura laterais que impeçam o fechamento acidental durante o uso. Altura aproximada do patamar: entre 1,50 m e 1,65 m. Altura aproximada da escada fechada: entre 2,00 m e 2,20 m. Produto certificado em conformidade com as normas do INMETRO / ABNT vigentes.		Unidade	6
5	Rodo Profissional de Alumínio Reforçado 40 cm: Rodo profissional de alta resistência para limpeza e secagem de superfícies. Estrutura da base com comprimento nominal de 40 cm, fabricada em alumínio de alta resistência mecânica (com acabamento polido, anodizado ou equivalente industrial), livre de rebarbas. Sistema de fixação do cabo reforçado por meio de haste de alumínio, rebites ou sistema de rosca de alta pressão que impeça a rotação ou desprendimento durante o uso profissional. Acompanha cabo de alumínio com comprimento mínimo de 1,50 m, dotado de manopla superior ergonômica e antiderrapante (longa). Lâmina de secagem com 40 cm de comprimento, fabricada em borracha de alta performance (siliconada, nitrílica ou EVA duplo de alta densidade), com excelente aderência e memória elástica, garantindo secagem uniforme na primeira passada. O sistema da base deve permitir a fácil substituição do refil da lâmina de borracha sem a necessidade de descarte do corpo do rodo.		Unidade	160

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação tem por finalidade atender à necessidade do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Norte Pioneiro – CISNORPI de adquirir materiais permanentes e equipamentos destinados à limpeza, higienização e conservação de suas instalações, considerando a importância desses recursos para a manutenção das condições adequadas de funcionamento das unidades administrativas e assistenciais vinculadas ao Consórcio.

A necessidade da contratação decorre da demanda por equipamentos e materiais permanentes que possibilitem a execução adequada, eficiente e contínua das atividades de limpeza e conservação dos ambientes, contribuindo para a organização dos espaços, a preservação do patrimônio público, a otimização das rotinas de trabalho e a manutenção de condições apropriadas de higiene e salubridade. A utilização de equipamentos adequados permite melhorar a produtividade dos serviços, reduzir o esforço físico dos trabalhadores, proporcionar maior eficiência na execução das tarefas e favorecer a conservação das instalações e dos bens públicos.

A compra dos materiais listados é necessária para a limpeza e desinfecção corretas dos ambientes de saúde. O uso de cores diferentes dos baldes evita a contaminação de um local para o outro, além de seguir as regras da ANVISA e da NR 32. Os rodos



de alumínio são ideais porque são fáceis de limpar e duram mais. Já os botijões térmicos e as escadas são urgentes para o trabalho diário na nova sede do CISNORPI.

Quanto ao problema existente, verifica-se a necessidade de disponibilizar equipamentos e materiais permanentes apropriados para atender às rotinas de limpeza e conservação dos ambientes utilizados pelo CISNORPI. A insuficiência, inexistência ou inadequação desses recursos pode dificultar a execução dos serviços, tornar as atividades mais demoradas e exigir maior esforço operacional dos profissionais responsáveis pela higienização. Além disso, a ausência de equipamentos apropriados pode comprometer a padronização dos procedimentos de limpeza, dificultar a conservação dos pisos, mobiliários, superfícies e demais estruturas físicas e ocasionar limitações à manutenção das condições necessárias ao funcionamento das unidades. Soma-se a esse cenário o fato de que determinados lotes dos Pregões Eletrônicos nº 27/2026 e nº 19/2026 restaram desertos, não tendo sido possível concluir a contratação dos respectivos itens por meio dos procedimentos licitatórios realizados, permanecendo, portanto, a necessidade administrativa sem atendimento integral.

Quanto à necessidade da Administração, torna-se necessário viabilizar a aquisição dos materiais permanentes e equipamentos de limpeza correspondentes aos itens não contratados, de modo a assegurar que as unidades do CISNORPI disponham dos recursos materiais necessários à execução regular das atividades de limpeza, higienização e conservação. A contratação deverá contemplar os itens efetivamente necessários, conforme as especificações e os quantitativos definidos no planejamento, observando-se a adequação dos equipamentos às finalidades pretendidas, a qualidade, a durabilidade, a facilidade de utilização, a segurança operacional e a compatibilidade com as condições de uso das instalações. A disponibilização desses recursos deverá contribuir para a eficiência das rotinas de trabalho, a adequada utilização dos recursos humanos e a preservação das condições físicas e funcionais dos ambientes públicos.

Quanto ao interesse público envolvido, a contratação está diretamente relacionada à promoção da eficiência administrativa, à conservação do patrimônio público e à manutenção de ambientes limpos, organizados e adequados ao desenvolvimento das atividades institucionais. Considerando que o CISNORPI atua na gestão e na execução de serviços públicos de saúde destinados à população dos municípios consorciados, a manutenção de instalações em condições apropriadas de higiene e conservação constitui aspecto relevante para o funcionamento regular das unidades e para a qualidade dos serviços oferecidos. A aquisição de equipamentos adequados também favorece a racionalização das atividades, a melhoria das condições de trabalho dos profissionais responsáveis pela limpeza e a utilização eficiente dos recursos públicos, observando-se os princípios da legalidade, do planejamento, da eficiência, da economicidade e da continuidade do serviço público.

Quanto às consequências da não contratação, a ausência de aquisição dos itens necessários poderá ocasionar dificuldades na execução das atividades de limpeza e conservação, redução da eficiência operacional, aumento do tempo necessário para a realização das tarefas e maior desgaste dos recursos materiais disponíveis. Poderá, ainda, dificultar a manutenção dos padrões de higiene e organização das instalações, prejudicar a conservação de pisos, mobiliários e estruturas físicas e aumentar a possibilidade de deterioração prematura do patrimônio público em razão da utilização de métodos ou equipamentos inadequados. Nas unidades destinadas à prestação de serviços de saúde, a insuficiência de recursos apropriados para a higienização poderá dificultar o cumprimento das rotinas de limpeza e conservação, exigindo atenção especial à manutenção de ambientes adequados ao atendimento dos usuários e ao trabalho dos profissionais. Além disso, a permanência dos lotes desertos sem solução poderá prolongar a indisponibilidade dos equipamentos planejados e comprometer a plena implementação das atividades para as quais foram destinados.

Quanto à relação da necessidade com as atividades do órgão, a contratação possui vínculo direto com as atribuições administrativas e operacionais do CISNORPI, uma vez que a manutenção das instalações físicas e a disponibilidade de equipamentos apropriados constituem condições necessárias ao funcionamento de suas unidades. Os materiais permanentes e equipamentos de limpeza serão utilizados para apoiar as rotinas de higienização, conservação e organização dos ambientes, contribuindo para a preservação das estruturas e dos bens públicos, para a adequada utilização dos espaços e para a manutenção das condições necessárias ao desenvolvimento das atividades institucionais. A aquisição, portanto, não representa uma finalidade isolada, mas um meio de suporte à execução das atividades administrativas e assistenciais do Consórcio, favorecendo a continuidade dos serviços prestados aos municípios consorciados e à população atendida.

Diante do exposto, evidencia-se a necessidade de adotar as providências administrativas necessárias para viabilizar a aquisição dos materiais permanentes e equipamentos de limpeza que permaneceram sem contratação nos Pregões Eletrônicos nº 27/2026 e nº 19/2026. A solução deverá ser precedida da avaliação de sua viabilidade técnica e econômica e da adequada instrução processual, buscando assegurar a seleção de fornecedores aptos, preços compatíveis com o mercado e condições de



fornecimento adequadas às necessidades do CISNORPI. A eventual contratação direta deverá observar os requisitos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente quanto ao enquadramento legal aplicável, à justificativa dos preços, à motivação da escolha do fornecedor e à demonstração da vantagem para a Administração, de modo a atender ao interesse público com segurança jurídica, eficiência e responsabilidade na aplicação dos recursos públicos.

4. DEMONSTRAÇÃO DO ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO

A presente contratação encontra-se alinhada ao planejamento administrativo do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Norte Pioneiro – CISNORPI, uma vez que decorre da necessidade de assegurar a disponibilidade de materiais permanentes e equipamentos destinados à limpeza, higienização e conservação das instalações utilizadas no desenvolvimento de suas atividades administrativas e assistenciais.

A demanda está relacionada ao planejamento das aquisições necessárias à manutenção da infraestrutura física e ao adequado funcionamento das unidades vinculadas ao Consórcio, considerando que a disponibilidade de equipamentos apropriados constitui condição relevante para a execução eficiente das rotinas de limpeza, a preservação do patrimônio público, a organização dos ambientes e a manutenção de condições adequadas de higiene e salubridade.

A necessidade de contratação foi objeto de planejamento prévio, tendo a Administração promovido os Pregões Eletrônicos nº 27/2026 e nº 19/2026 com a finalidade de selecionar fornecedores para o fornecimento dos itens demandados. Entretanto, em razão da ausência de interessados em determinados lotes, não foi possível concluir a contratação de todos os materiais previstos, permanecendo a necessidade administrativa de aquisição dos itens desertos. Dessa forma, a presente iniciativa representa a continuidade das providências destinadas ao atendimento da demanda originalmente identificada, buscando evitar que a ausência de contratação de determinados itens comprometa a execução das atividades institucionais.

A adoção de procedimento destinado à contratação dos itens remanescentes deverá observar os instrumentos de planejamento aplicáveis ao CISNORPI, especialmente o Plano de Contratações Anual, caso elaborado, e as disposições orçamentárias pertinentes, de modo a assegurar a compatibilidade da despesa com as prioridades administrativas e a disponibilidade de recursos. A Administração deverá, ainda, verificar a correspondência entre os itens pretendidos, as necessidades efetivamente identificadas e as especificações constantes dos procedimentos licitatórios anteriores, evitando aquisições desnecessárias ou incompatíveis com a finalidade pública.

Sob o aspecto legal, o planejamento da contratação observa as diretrizes estabelecidas pela Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente o art. 18, que disciplina a fase preparatória das contratações públicas e exige que a necessidade administrativa seja fundamentada e compatibilizada com o planejamento da Administração. Também deverá ser observado o art. 12, inciso VII, do mesmo diploma legal, relativo ao Plano de Contratações Anual, quando adotado pelo ente, bem como o art. 72, que estabelece os documentos necessários à instrução dos processos de contratação direta.

Considerando que a contratação pretendida decorre de lotes desertos nos Pregões Eletrônicos nº 27/2026 e nº 19/2026, a eventual adoção da dispensa de licitação deverá estar condicionada à comprovação dos requisitos previstos no art. 75, inciso III, alínea “a”, da Lei nº 14.133/2021, inclusive quanto ao prazo legal e à manutenção das condições estabelecidas nos editais anteriores. A medida deverá ser devidamente motivada e instruída, com demonstração da compatibilidade dos preços com os valores praticados no mercado e da vantagem da solução para a Administração.

Assim, conclui-se que a contratação pretendida está vinculada ao planejamento das necessidades operacionais do CISNORPI e busca dar continuidade às providências administrativas anteriormente iniciadas, assegurando a aquisição dos materiais permanentes e equipamentos de limpeza indispensáveis à manutenção das instalações e ao adequado desempenho das atividades institucionais, em consonância com os princípios do planejamento, da eficiência, da economicidade, da legalidade e do interesse público.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação de empresa especializada para o fornecimento de materiais permanentes e equipamentos de limpeza destinados ao Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Norte Pioneiro – CISNORPI deverá observar requisitos técnicos, padrões de qualidade e condições de fornecimento compatíveis com as necessidades da Administração, de modo a assegurar a aquisição de bens adequados à finalidade pretendida, com durabilidade, segurança, eficiência e compatibilidade com as atividades de limpeza, higienização e conservação das instalações.

Especificações técnicas

Os materiais permanentes e equipamentos deverão atender integralmente às especificações técnicas, características, dimensões, capacidades, funcionalidades, materiais de fabricação e demais requisitos descritos no Termo de Referência,



observando-se as características necessárias ao uso pretendido pela Administração. Os bens deverão ser novos, de primeiro uso, estar em perfeitas condições de funcionamento e não apresentar defeitos, avarias, sinais de utilização ou quaisquer irregularidades que comprometam sua utilização.

Quando aplicável, os equipamentos deverão ser acompanhados de manuais de utilização e conservação, instruções de montagem, acessórios, componentes e demais elementos necessários ao seu funcionamento adequado. Os produtos que dependam de montagem, instalação ou configuração deverão ser fornecidos com os componentes necessários à sua utilização, conforme as exigências específicas estabelecidas para cada item.

As especificações deverão ser objetivas e suficientes para identificar a qualidade e o desempenho esperados, sem estabelecer exigências desnecessárias que restrinjam indevidamente a competitividade ou direcionem a contratação a determinada marca ou fabricante, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas e devidamente justificadas.

Padrões de qualidade

Os bens fornecidos deverão apresentar qualidade compatível com sua finalidade, ser fabricados com materiais resistentes e apropriados às condições de utilização e atender às normas técnicas e aos requisitos de segurança aplicáveis a cada categoria de equipamento.

Os materiais permanentes e equipamentos deverão apresentar acabamento adequado, resistência, estabilidade, durabilidade e condições de uso compatíveis com as rotinas de limpeza e conservação das instalações do CISNORPI. Quando aplicável, deverão possuir certificações, registros, selos de conformidade ou comprovações de atendimento às normas técnicas e regulamentares pertinentes.

A Administração poderá verificar a conformidade dos bens entregues com as especificações previstas no Termo de Referência, recusando, mediante justificativa, aqueles que apresentarem divergências, defeitos, danos, ausência de componentes ou qualidade inferior à exigida. A aceitação dos produtos ficará condicionada à comprovação de sua adequação às condições estabelecidas para a contratação.

Condições de fornecimento

O fornecimento deverá ocorrer conforme as especificações, os quantitativos e as condições estabelecidas no Termo de Referência e na respectiva formalização da contratação, respeitando os princípios da vinculação ao instrumento convocatório, da boa-fé, da eficiência e da economicidade.

Os bens deverão ser entregues devidamente acondicionados e protegidos, em embalagens apropriadas ao transporte e ao armazenamento, de modo a evitar avarias, perdas ou danos durante o deslocamento. A embalagem deverá permitir a identificação dos produtos e preservar suas características originais até o recebimento pela Administração.

A contratada deverá responsabilizar-se por todas as despesas necessárias ao fornecimento, incluindo transporte, carga, descarga, tributos, seguros, encargos e demais custos incidentes, salvo disposição expressa em contrário no instrumento de contratação. Deverá, ainda, disponibilizar os documentos fiscais correspondentes e, quando exigível, manuais, certificados de garantia e demais documentos relacionados aos bens fornecidos.

Os produtos entregues em desacordo com as especificações, incompletos, danificados ou que apresentem defeitos deverão ser substituídos ou corrigidos pela contratada, sem ônus adicional para o CISNORPI, no prazo estabelecido pela Administração, sem prejuízo da aplicação das medidas administrativas cabíveis.

Prazo de entrega

O prazo de entrega deverá ser definido no Termo de Referência, considerando a necessidade administrativa, a disponibilidade dos bens no mercado e a complexidade logística de cada item. Para fins de planejamento, recomenda-se estabelecer o prazo de até 15 (quinze) dias, contado do recebimento da nota de empenho, da ordem de fornecimento ou de outro instrumento equivalente, conforme definido na formalização da contratação.

Eventual solicitação de prorrogação deverá ser apresentada formalmente pela contratada, devidamente justificada e acompanhada dos elementos comprobatórios pertinentes, cabendo à Administração avaliar sua admissibilidade antes do término do prazo originalmente estabelecido. A concessão de prorrogação dependerá de autorização expressa e não afastará as responsabilidades da contratada pelo cumprimento das obrigações assumidas.

Local de entrega

Os materiais permanentes e equipamentos de limpeza deverão ser entregues no Setor de Almoxarifado do CISNORPI, situado na Rua Costa Júnior, nº 1270, Centro, Município de Jacarezinho, Estado do Paraná, ou em outro local expressamente indicado pela Administração, desde que previsto ou autorizado nas condições da contratação.



As entregas deverão ocorrer em dias úteis, de segunda a sexta-feira, preferencialmente nos horários das 8h às 12h e das 13h às 16h30, mediante prévio alinhamento com o setor responsável pelo recebimento, a fim de assegurar a disponibilidade de pessoal para conferência dos materiais.

A contratada deverá responsabilizar-se pelo transporte e pela descarga dos bens no local indicado, garantindo que sejam entregues em condições adequadas para conferência e armazenamento. O recebimento será realizado por servidor ou comissão designada pela Administração, mediante verificação da quantidade, integridade, especificações e demais condições estabelecidas no Termo de Referência.

Garantia

Os materiais permanentes e equipamentos deverão possuir garantia contra defeitos de fabricação e falhas de funcionamento pelo prazo mínimo previsto no Termo de Referência, observadas as garantias legais aplicáveis e eventuais garantias contratuais oferecidas pelo fabricante ou fornecedor.

Quando pertinente, a garantia deverá abranger os componentes, peças e mecanismos necessários ao funcionamento regular dos equipamentos, incluindo reparo ou substituição dos itens que apresentarem defeitos não decorrentes de utilização inadequada, desgaste natural ou outras situações legalmente excluídas da cobertura.

Durante o período de garantia, a contratada deverá providenciar, sem custos adicionais para o CISNORPI, os reparos ou as substituições de responsabilidade do fornecedor, observados os prazos e procedimentos definidos no instrumento de contratação. Quando a solução depender de assistência técnica autorizada, deverão ser informados os canais de atendimento e os procedimentos necessários para acionamento da garantia.

O prazo de garantia contratual, quando superior ao legal, deverá ser expressamente indicado na proposta e nos documentos de fornecimento, sem prejuízo dos direitos assegurados pela legislação aplicável. A definição do prazo mínimo deverá considerar a natureza, a complexidade, a vida útil esperada e as condições de utilização de cada equipamento, evitando exigências desproporcionais que possam restringir a competitividade.

Disposições gerais

Os requisitos estabelecidos deverão ser proporcionais à natureza e à finalidade dos bens pretendidos, assegurando condições adequadas de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, sem impor exigências excessivas ou desnecessárias à contratação.

A definição desses requisitos deverá observar a Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente os princípios previstos no art. 5º, o planejamento da contratação disciplinado pelo art. 18 e as disposições aplicáveis à elaboração do Termo de Referência. A Administração deverá garantir que as condições exigidas sejam objetivas, justificadas e compatíveis com os bens efetivamente necessários ao atendimento da demanda.

Dessa forma, os requisitos da contratação visam assegurar que os materiais permanentes e equipamentos de limpeza sejam fornecidos em condições adequadas de uso, com qualidade compatível com as necessidades do CISNORPI, contribuindo para a eficiência das atividades de limpeza, higienização e conservação, a preservação do patrimônio público e a adequada aplicação dos recursos públicos.

6. ESTIMATIVA DE QUANTIDADE.

A estimativa das quantidades para a presente contratação foi estabelecida com base nos quantitativos originalmente previstos nos Pregões Eletrônicos nº 27/2026 e nº 19/2026, destinados à aquisição de materiais permanentes e equipamentos de limpeza para atendimento das necessidades do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Norte Pioneiro – CISNORPI.

Considerando que a contratação direta pretendida decorre da ausência de interessados em determinados lotes dos procedimentos licitatórios anteriormente realizados, e tendo em vista o enquadramento legal pretendido no art. 75, inciso III, alínea “a”, da Lei Federal nº 14.133/2021, deverão ser mantidos os quantitativos e as demais condições estabelecidas nos respectivos editais, como requisito para utilização dessa hipótese de dispensa de licitação.

Dessa forma, as quantidades a serem adquiridas corresponderão exatamente àquelas originalmente previstas para cada item ou lote que restou deserto nos Pregões Eletrônicos nº 27/2026 e nº 19/2026, observadas as respectivas unidades de fornecimento, especificações técnicas e demais condições definidas nos instrumentos convocatórios. Não deverão ser realizados acréscimos, reduções ou alterações nos quantitativos originalmente licitados para fins desta contratação direta, uma vez que a hipótese legal indicada pressupõe a manutenção das condições estabelecidas no edital anterior.

A definição dos quantitativos teve como referência o levantamento das necessidades administrativas que fundamentaram os procedimentos licitatórios originais, considerando a finalidade de utilização dos materiais permanentes e equipamentos de



limpeza, o atendimento das rotinas de higienização e conservação das instalações e a necessidade de disponibilizar os recursos materiais previstos no planejamento da Administração.

Para fins de instrução do processo, deverão ser identificados individualmente os itens e lotes desertos, com a indicação dos quantitativos correspondentes em cada procedimento licitatório, de modo a assegurar a rastreabilidade entre a demanda originalmente planejada e o objeto da contratação direta. O quadro de quantidades deverá reproduzir fielmente as informações constantes dos respectivos editais e seus anexos, permitindo a conferência pela equipe responsável pela instrução processual e pelos órgãos de controle.

A manutenção dos quantitativos originalmente licitados também contribui para a preservação da coerência do planejamento administrativo, evitando modificações indevidas no objeto e assegurando que a contratação se limite às necessidades anteriormente submetidas à disputa pública. A eventual necessidade de aquisição de quantidades adicionais ou de alteração das condições inicialmente estabelecidas deverá ser objeto de análise própria, não podendo ser incorporada automaticamente à presente dispensa com fundamento no art. 75, inciso III, alínea “a”, da Lei nº 14.133/2021.

Assim, a estimativa das quantidades para a presente contratação corresponderá integralmente aos quantitativos dos itens que restaram desertos nos Pregões Eletrônicos nº 27/2026 e nº 19/2026, conforme demonstrado nos respectivos editais e anexos, constituindo parâmetro para a estimativa do valor da contratação, a pesquisa de preços e a definição das condições de fornecimento, em observância à legislação vigente e ao interesse público.

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “H” e art. 23)

O valor total previsto para a referida contratação é estimado em R\$ 26.092,36 (vinte e seis mil, noventa e dois reais e trinta e seis centavos)

8. LEVANTAMENTO DAS SOLUÇÕES DISPONÍVEIS NO MERCADO

Para atendimento da necessidade de aquisição de materiais permanentes e equipamentos de limpeza destinados ao Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Norte Pioneiro – CISNORPI, foi considerada a existência de diferentes alternativas disponíveis no mercado para o fornecimento dos bens necessários à manutenção das atividades de limpeza, higienização e conservação das instalações do Consórcio.

O levantamento das soluções tem por finalidade identificar as alternativas capazes de atender à necessidade administrativa, considerando a adequação dos produtos às finalidades pretendidas, a qualidade, a durabilidade, a disponibilidade no mercado, as condições de fornecimento e os custos envolvidos, de modo a subsidiar a escolha da solução mais vantajosa para a Administração Pública.

A primeira solução considerada consiste na realização de novo procedimento licitatório, mediante dispensa eletrônica, para aquisição dos materiais permanentes e equipamentos de limpeza que não foram contratados nos Pregões Eletrônicos nº 27/2026 e nº 19/2026. Essa alternativa permitiria submeter novamente os itens à disputa competitiva, ampliando a oportunidade de participação de fornecedores interessados. Entretanto, considerando que os procedimentos anteriores já foram realizados e determinados lotes restaram desertos, a repetição imediata do procedimento poderia demandar novo prazo para planejamento, publicação, apresentação de propostas, julgamento e conclusão, prolongando o atendimento da necessidade administrativa. A eventual adoção dessa alternativa deverá considerar as circunstâncias que ocasionaram a ausência de interessados e a necessidade de assegurar a continuidade do atendimento da demanda.

A segunda solução consiste na contratação direta por dispensa de licitação, desde que atendidos os requisitos legais aplicáveis. Considerando que determinados lotes dos Pregões Eletrônicos nº 27/2026 e nº 19/2026 restaram desertos, essa alternativa poderá ser juridicamente viável com fundamento no art. 75, inciso III, alínea “a”, da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que a licitação anterior tenha sido realizada há menos de um ano e sejam mantidas todas as condições definidas no edital, além do cumprimento dos demais requisitos pertinentes. Essa solução permite aproveitar o planejamento e os procedimentos já realizados, reduzindo a necessidade de reiniciar integralmente o processo de seleção, sem afastar a obrigação de demonstrar a compatibilidade dos preços com o mercado, a vantajosidade da contratação e a regularidade da instrução processual.

A terceira solução considerada consiste na aquisição dos bens por meio de fornecedores especializados no comércio de materiais permanentes e equipamentos de limpeza, os quais podem disponibilizar produtos de diferentes fabricantes, características e faixas de preço, conforme as especificações requeridas pela Administração. Essa alternativa é compatível com a natureza dos bens pretendidos, desde que os fornecedores atendam aos requisitos de habilitação e às condições de fornecimento estabelecidas. A seleção deverá considerar a conformidade dos produtos com as especificações técnicas, a



qualidade, a garantia, a capacidade de entrega e os preços ofertados, não sendo admissível a escolha baseada exclusivamente no menor preço quando não houver atendimento aos requisitos mínimos exigidos.

Também foi considerada a possibilidade de aquisição de equipamentos de menor qualidade ou de especificações inferiores como forma de redução imediata dos custos. Entretanto, essa alternativa não se mostra adequada quando os produtos não apresentam resistência, segurança, durabilidade ou desempenho compatíveis com a utilização pretendida, pois poderá ocasionar maior necessidade de substituição, custos adicionais de manutenção e prejuízos à eficiência das atividades de limpeza e conservação. Dessa forma, a solução deverá buscar o equilíbrio entre preço, qualidade, durabilidade e adequação ao uso, de modo a assegurar a economicidade ao longo da vida útil dos bens.

Após a análise das alternativas, considera-se que a aquisição dos materiais permanentes e equipamentos de limpeza por meio de fornecedor habilitado, mediante procedimento de contratação devidamente instruído, constitui solução adequada para atender à necessidade identificada. Especificamente em relação aos lotes desertos, a contratação direta poderá ser adotada caso estejam comprovados os pressupostos legais da dispensa prevista no art. 75, inciso III, alínea “a”, da Lei nº 14.133/2021, com preservação das condições do edital anterior e demonstração da compatibilidade dos preços com os valores praticados no mercado.

A avaliação econômica da solução deverá ser fundamentada em pesquisa de preços atualizada e adequada à natureza dos bens, permitindo verificar se os valores originalmente estimados permanecem compatíveis com o mercado e se a contratação pretendida representa alternativa vantajosa para o CISNORPI. A pesquisa deverá considerar fontes idôneas e parâmetros compatíveis com as características dos itens, observando as disposições legais aplicáveis à estimativa da despesa e à justificativa dos preços.

Dessa maneira, o levantamento das soluções disponíveis no mercado indica que a aquisição dos bens por meio de fornecedores do ramo, com observância das especificações técnicas e dos requisitos de qualidade estabelecidos, atende à necessidade administrativa. A escolha pela contratação direta, contudo, dependerá da confirmação do enquadramento legal e da demonstração de que a solução é adequada, economicamente vantajosa e compatível com o interesse público, não decorrendo automaticamente do fato de os lotes anteriores terem restado desertos.

9. JUSTIFICATIVA DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA

A solução escolhida consiste na aquisição de materiais permanentes e equipamentos de limpeza destinados ao atendimento das necessidades do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Norte Pioneiro – CISNORPI, mediante procedimento de dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso III, alínea “a”, da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que devidamente comprovado o atendimento dos requisitos legais aplicáveis.

A escolha dessa solução decorre da necessidade de dar continuidade às providências administrativas destinadas à aquisição dos bens que não puderam ser contratados nos Pregões Eletrônicos nº 27/2026 e nº 19/2026, em razão de determinados lotes terem restado desertos, pela ausência de interessados. Embora a Administração tenha promovido os procedimentos licitatórios com o objetivo de assegurar a competitividade e selecionar propostas vantajosas, a ausência de participantes impediu a conclusão da contratação dos respectivos itens, mantendo pendente o atendimento da necessidade administrativa originalmente identificada.

Diante dessa circunstância, a contratação direta apresenta-se como alternativa legalmente possível para viabilizar a aquisição dos itens remanescentes, evitar a repetição desnecessária de etapas administrativas e conferir maior celeridade à solução da demanda, sem afastar o dever de observância aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da eficiência, da economicidade, do planejamento e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

A utilização do art. 75, inciso III, alínea “a”, da Lei nº 14.133/2021 justifica-se pela possibilidade de contratação direta quando, em licitação realizada há menos de 1 (um) ano, não surgirem licitantes interessados ou não forem apresentadas propostas válidas, desde que sejam mantidas todas as condições definidas no edital anterior. Assim, a adoção dessa hipótese deverá estar amparada na documentação dos pregões precedentes, na comprovação da ausência de interessados nos lotes correspondentes, na observância do prazo legal e na preservação das condições originalmente estabelecidas.

A solução escolhida também se mostra compatível com a natureza dos objetos pretendidos, uma vez que os materiais permanentes e equipamentos de limpeza são bens disponíveis no mercado, passíveis de fornecimento por empresas do ramo, conforme as especificações técnicas estabelecidas nos editais e respectivos anexos. A contratação deverá assegurar o fornecimento de produtos novos, adequados à finalidade pretendida, com qualidade, resistência, durabilidade e garantia compatíveis com as exigências aplicáveis a cada item.



Quanto aos quantitativos, deverão ser preservadas integralmente as quantidades originalmente previstas para os itens ou lotes desertos nos Pregões Eletrônicos nº 27/2026 e nº 19/2026, sem ampliação ou redução, em consonância com a hipótese legal de contratação direta adotada. Da mesma forma, deverão ser mantidas as demais condições dos editais anteriores, inclusive especificações, prazos, locais de entrega, critérios de aceitação e demais requisitos pertinentes, observadas as disposições legais aplicáveis.

A vantajosidade econômica da solução deverá ser demonstrada mediante pesquisa de preços e análise dos valores praticados no mercado, de forma a verificar a compatibilidade dos preços propostos com os valores de referência e assegurar que a contratação não resulte em prejuízo ao erário. A escolha do fornecedor deverá ser devidamente motivada, considerando a adequação da proposta ao objeto, o atendimento das condições exigidas, a regularidade da documentação pertinente e o preço ofertado, conforme a instrução do processo de contratação direta.

Além disso, a solução permitirá atender à necessidade de disponibilizar os equipamentos e materiais indispensáveis à execução das atividades de limpeza, higienização e conservação das instalações do CISNORPI, contribuindo para a preservação do patrimônio público, a organização dos ambientes e a manutenção das condições adequadas ao funcionamento das unidades administrativas e assistenciais do Consórcio.

A contratação deverá ser instruída em conformidade com o art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante a juntada dos documentos e das justificativas exigíveis para a contratação direta, incluindo a estimativa da despesa, a demonstração da compatibilidade dos preços, a razão da escolha do contratado e a autorização da autoridade competente, além dos demais elementos pertinentes ao caso concreto.

Diante do exposto, conclui-se que a contratação direta dos materiais permanentes e equipamentos de limpeza correspondentes aos lotes desertos dos Pregões Eletrônicos nº 27/2026 e nº 19/2026 constitui solução potencialmente adequada para atender à necessidade administrativa, desde que confirmados e documentados todos os pressupostos legais. Sua adoção busca assegurar a continuidade do planejamento, a eficiência administrativa, a economicidade e o atendimento do interesse público, em consonância com a Lei Federal nº 14.133/2021 e com as necessidades institucionais do CISNORPI.

10. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (art. 6º, XXIII, “C”)

A solução proposta consiste na aquisição de materiais permanentes e equipamentos de limpeza destinados ao atendimento das necessidades operacionais do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Norte Pioneiro – CISNORPI, visando assegurar a disponibilidade de recursos materiais adequados para a execução das atividades de limpeza, higienização, conservação e organização das instalações utilizadas no desenvolvimento de suas atribuições administrativas e assistenciais.

A presente contratação decorre da necessidade de concluir a aquisição dos itens que não foram contratados nos Pregões Eletrônicos nº 27/2026 e nº 19/2026, em razão de determinados lotes terem restado desertos pela ausência de interessados. Considerando que a necessidade administrativa permanece existente, torna-se necessário adotar as providências cabíveis para viabilizar o fornecimento dos materiais e equipamentos previstos no planejamento original, evitando que a ausência desses bens comprometa a eficiência das rotinas de trabalho e a adequada manutenção das instalações do Consórcio.

A solução compreende o fornecimento dos itens correspondentes aos lotes desertos, observando integralmente as especificações técnicas, os quantitativos, as unidades de fornecimento e as demais condições estabelecidas nos respectivos editais e anexos. Em razão do enquadramento pretendido no art. 75, inciso III, alínea “a”, da Lei Federal nº 14.133/2021, a contratação direta deverá preservar todas as condições definidas no edital anterior, desde que comprovados os pressupostos legais, inclusive a realização da licitação há menos de um ano e a ausência de interessados ou de propostas válidas, conforme a hipótese aplicável.

Os materiais permanentes e equipamentos deverão ser fornecidos por empresa apta a comercializar os produtos correspondentes, atendendo aos requisitos de habilitação e às condições de fornecimento estabelecidas no processo. Os bens deverão ser novos, estar em perfeitas condições de uso, apresentar qualidade e durabilidade compatíveis com sua finalidade e ser entregues acompanhados da documentação fiscal e, quando aplicável, dos manuais de utilização, certificados, acessórios e documentos de garantia necessários à sua adequada utilização.

A execução da solução deverá contemplar o transporte, a entrega e a descarga dos bens no local indicado pela Administração, bem como a responsabilidade da contratada pela integridade dos produtos até o recebimento. A entrega deverá ocorrer no prazo e nas condições estabelecidas nos editais anteriores, compatibilizados com a formalização da contratação, observando-se o local de entrega indicado pelo CISNORPI e os procedimentos de conferência e recebimento adotados pelo setor responsável.



O recebimento dos materiais ficará condicionado à verificação da conformidade dos produtos com as especificações técnicas, os quantitativos e as demais exigências aplicáveis. Os itens entregues em desacordo, incompletos, danificados ou que apresentem defeitos deverão ser substituídos ou regularizados pela contratada, sem ônus adicional para a Administração, nos prazos e condições definidos no instrumento de contratação, sem prejuízo das medidas administrativas cabíveis.

A solução deverá incluir, ainda, a garantia dos bens, conforme os prazos legais e as condições estabelecidas para cada item, assegurando ao CISNORPI os meios necessários para solicitar reparo ou substituição em caso de defeitos cobertos pela garantia. Quando aplicável, deverão ser disponibilizadas informações sobre assistência técnica, orientações de uso e conservação e demais elementos necessários para assegurar o funcionamento adequado dos equipamentos e prolongar sua vida útil.

Sob o aspecto econômico, a contratação deverá ser precedida de pesquisa de preços idônea e atualizada, com o objetivo de verificar a compatibilidade dos valores com aqueles praticados no mercado e demonstrar a vantajosidade da aquisição. A escolha do fornecedor deverá ser devidamente motivada, considerando a conformidade da proposta com as condições exigidas, a aptidão para o fornecimento, a regularidade da documentação pertinente e o preço ofertado, em observância aos princípios da economicidade, eficiência e seleção da proposta mais vantajosa.

A solução deverá ser instruída de acordo com o art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante a apresentação dos documentos exigíveis para a contratação direta, incluindo a estimativa da despesa, a justificativa do preço, a razão da escolha do contratado e a autorização da autoridade competente, além da documentação que comprove o enquadramento na hipótese de dispensa adotada.

A aquisição dos materiais permanentes e equipamentos de limpeza contribuirá para a manutenção das condições adequadas de higiene, conservação e organização das unidades do CISNORPI, favorecendo a preservação do patrimônio público, a eficiência das atividades operacionais e o adequado funcionamento dos ambientes destinados às atividades administrativas e assistenciais.

Dessa forma, a solução proposta consiste no fornecimento integral dos itens que restaram desertos nos Pregões Eletrônicos nº 27/2026 e nº 19/2026, nas mesmas condições originalmente estabelecidas, mediante contratação direta legalmente fundamentada, desde que comprovado o atendimento aos requisitos do art. 75, inciso III, alínea “a”, da Lei nº 14.133/2021. A medida visa dar continuidade ao planejamento administrativo e atender à necessidade pública identificada, assegurando que a aquisição ocorra com observância da legalidade.

11. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação será realizada de forma parcelada por item, de modo que cada lote deserto dos Pregões Eletrônicos nº 27/2026 e nº 19/2026 corresponderá a um item individual de contratação, observadas as quantidades e as demais condições originalmente estabelecidas nos respectivos editais.

A adoção dessa estrutura justifica-se pela natureza dos materiais permanentes e equipamentos de limpeza pretendidos, que possuem características, funcionalidades e finalidades próprias, não havendo, necessariamente, dependência técnica ou operacional entre os diferentes itens que justifique sua reunião em um único objeto indivisível. Dessa forma, a contratação individualizada permite que cada item seja fornecido por empresa especializada no respectivo segmento de mercado, favorecendo a adequação da solução às necessidades da Administração.

Quanto à competitividade, a contratação por item possibilita que fornecedores interessados participem exclusivamente daqueles objetos que comercializam e para os quais possuem capacidade de fornecimento, sem a necessidade de assumir a obrigação de fornecer materiais distintos ou equipamentos de diferentes categorias. Essa configuração favorece a disputa individualizada e permite à Administração avaliar a proposta mais vantajosa para cada item, desde que observadas as condições legais aplicáveis à contratação direta.

Quanto à economia de escala, reconhece-se que a reunião de diferentes itens em um único lote pode, em determinadas situações, proporcionar redução de custos logísticos ou comerciais. Entretanto, no caso em análise, a natureza individualizada dos materiais e equipamentos permite considerar que a contratação por item poderá proporcionar preços mais adequados para cada objeto, evitando que fornecedores precisem incorporar aos seus preços custos relacionados a produtos que não integram sua linha habitual de comercialização. A economicidade deverá ser demonstrada mediante pesquisa de preços e análise das condições efetivamente disponíveis no mercado, não sendo possível presumir que o parcelamento sempre resultará no menor custo global.



Quanto à ampliação da participação, a individualização dos itens permite que empresas de diferentes portes e especialidades forneçam os produtos para os quais possuem capacidade comercial e operacional, sem a exigência de atendimento conjunto de objetos distintos. Essa medida favorece o aproveitamento da diversidade de fornecedores existentes no mercado e contribui para a busca de propostas compatíveis com as necessidades do CISNORPI.

Quanto à necessidade de padronização, o parcelamento por item não prejudica a uniformidade técnica pretendida, uma vez que cada produto deverá atender integralmente às especificações estabelecidas no respectivo edital e no Termo de Referência. A padronização será assegurada pela definição objetiva das características, dos requisitos de qualidade, das condições de entrega e dos critérios de aceitação de cada bem, independentemente do fornecedor responsável pelo fornecimento.

Quanto à interdependência dos itens, verifica-se que os materiais permanentes e equipamentos de limpeza possuem finalidades específicas e podem, em regra, ser utilizados de maneira independente, sem exigir a contratação de um único fornecedor para o conjunto. Assim, não se identifica, em princípio, dependência técnica ou funcional que justifique o agrupamento dos itens em lote único, devendo eventual particularidade ser avaliada conforme as características de cada objeto.

Quanto à compatibilidade entre os produtos, a contratação individualizada não compromete a utilização dos bens, pois a compatibilidade deverá ser observada em relação às especificações técnicas e às finalidades próprias de cada item. Caso algum equipamento dependa de acessórios, componentes ou elementos específicos para seu funcionamento, esses requisitos deverão estar contemplados na descrição do respectivo objeto, respeitando-se as condições originalmente estabelecidas no procedimento licitatório anterior.

Quanto à logística, o fornecimento por item permite organizar a entrega e o recebimento de acordo com as características de cada produto, facilitando a conferência dos quantitativos, a verificação da integridade dos bens e o controle patrimonial, quando aplicável. Embora a contratação de diferentes fornecedores possa exigir maior organização administrativa para acompanhar as entregas, esse aspecto poderá ser mitigado mediante definição clara dos prazos, locais e procedimentos de recebimento, sem que isso justifique, por si só, o agrupamento de objetos independentes.

Quanto à responsabilidade pela execução, cada fornecedor responderá pelo cumprimento das obrigações relativas ao item para o qual for contratado, incluindo a entrega dos bens, a conformidade com as especificações, a substituição de produtos defeituosos e o atendimento às condições de garantia. A individualização facilita a identificação de responsabilidades e a adoção de providências administrativas específicas em caso de descumprimento contratual, sem prejuízo da fiscalização exercida pelo CISNORPI.

Quanto ao risco de contratos conflitantes, considerando que os objetos serão individualizados e que, em regra, não apresentam interdependência técnica que exija execução conjunta, não se identifica risco relevante de incompatibilidade contratual decorrente do parcelamento. Eventuais diferenças de prazos de entrega ou de fornecedores poderão ser administradas por meio de instrumentos próprios para cada item, observadas as condições estabelecidas pela Administração e a coordenação das atividades de recebimento e fiscalização.

Diante do exposto, conclui-se que o parcelamento da contratação por item constitui solução adequada às características dos materiais permanentes e equipamentos de limpeza pretendidos, pois favorece a competitividade, amplia as possibilidades de participação de fornecedores, permite a avaliação individualizada dos preços e facilita a atribuição de responsabilidades pelo fornecimento. A adoção dessa estrutura deverá respeitar integralmente as condições dos editais dos Pregões Eletrônicos nº 27/2026 e nº 19/2026, uma vez que a eventual contratação direta com fundamento no art. 75, inciso III, alínea “a”, da Lei Federal nº 14.133/2021 exige a manutenção de todas as condições originalmente estabelecidas, não sendo admissível utilizar o parcelamento como justificativa para modificar a estrutura ou as condições dos lotes anteriormente licitados.

Assim, a contratação por item será adotada na medida em que corresponder à estrutura original dos lotes desertos, mantendo-se a individualização dos objetos e as respectivas condições de fornecimento, com o objetivo de atender às necessidades do CISNORPI de forma eficiente, econômica e juridicamente adequada.

12. RESULTADOS PRETENDIDOS COM O PROCESSO

A presente contratação tem como resultado pretendido viabilizar a aquisição dos materiais permanentes e equipamentos de limpeza correspondentes aos lotes que restaram desertos nos Pregões Eletrônicos nº 27/2026 e nº 19/2026, destinados ao atendimento das necessidades do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Norte Pioneiro – CISNORPI, assegurando a



disponibilidade dos recursos materiais necessários à execução das atividades de limpeza, higienização, conservação e organização de suas instalações.

Com a efetivação da contratação, buscam-se solucionar a pendência decorrente da ausência de interessados nos procedimentos licitatórios anteriores, permitindo que os itens originalmente planejados sejam adquiridos e disponibilizados para utilização pela Administração, sem prejuízo da observância dos requisitos legais aplicáveis à contratação direta.

Entre os principais resultados pretendidos, destaca-se a melhoria das condições de limpeza e conservação dos ambientes utilizados pelo CISNORPI, mediante a disponibilização de equipamentos adequados às rotinas operacionais, contribuindo para a manutenção de espaços limpos, organizados, seguros e compatíveis com as atividades administrativas e assistenciais desenvolvidas pelo Consórcio.

Pretende-se, igualmente, promover maior eficiência na execução das atividades de limpeza, reduzindo dificuldades operacionais decorrentes da insuficiência ou inadequação dos equipamentos disponíveis e favorecendo a racionalização do tempo e dos recursos humanos empregados nessas tarefas. A utilização de equipamentos apropriados poderá contribuir para a melhoria da produtividade, a padronização dos procedimentos de conservação e a redução do esforço físico dos profissionais responsáveis pela execução dos serviços.

Outro resultado esperado consiste na preservação do patrimônio público, por meio da adoção de recursos adequados à limpeza e à conservação das instalações, mobiliários, pisos e demais estruturas físicas, contribuindo para a manutenção das condições de uso dos bens e para a redução de desgastes decorrentes de procedimentos inadequados de higienização.

Sob o aspecto econômico, pretende-se assegurar a aquisição dos bens por valores compatíveis com os praticados no mercado, mediante pesquisa de preços e análise da vantajosidade da contratação, promovendo a aplicação responsável dos recursos públicos. A contratação individualizada por item, quando compatível com a estrutura dos lotes originalmente licitados, também poderá favorecer a identificação de fornecedores especializados e permitir a avaliação específica dos preços e das condições de fornecimento de cada objeto.

Busca-se, ainda, garantir que os materiais permanentes e equipamentos adquiridos apresentem qualidade, durabilidade, segurança e desempenho compatíveis com as finalidades pretendidas, reduzindo a possibilidade de falhas prematuras, substituições frequentes e despesas adicionais decorrentes da aquisição de produtos inadequados. Para tanto, os bens deverão atender às especificações técnicas e às condições de garantia estabelecidas no procedimento de contratação.

No âmbito administrativo, a contratação pretende conferir continuidade ao planejamento anteriormente realizado, aproveitando os estudos, as especificações e os quantitativos definidos nos Pregões Eletrônicos nº 27/2026 e nº 19/2026, sem alteração das condições originalmente estabelecidas, caso confirmados os requisitos para aplicação do art. 75, inciso III, alínea “a”, da Lei Federal nº 14.133/2021. Com isso, busca-se solucionar a necessidade administrativa não atendida pelos certames anteriores, observando a legalidade, a eficiência, a economicidade e a adequada instrução processual.

Como resultado institucional, espera-se contribuir para a manutenção do funcionamento regular das unidades do CISNORPI, proporcionando condições materiais adequadas para a execução das atividades de apoio e para a continuidade dos serviços públicos prestados aos municípios consorciados e à população atendida.

A verificação dos resultados poderá ocorrer mediante conferência do fornecimento integral dos itens contratados, avaliação da conformidade dos bens com as especificações exigidas, cumprimento dos prazos de entrega, verificação das condições de garantia e acompanhamento da utilização dos equipamentos pelas unidades responsáveis. Esses elementos permitirão avaliar se a contratação atendeu à necessidade identificada e se os recursos adquiridos apresentam desempenho compatível com as finalidades previstas.

Diante do exposto, conclui-se que os resultados pretendidos consistem em assegurar o fornecimento dos materiais permanentes e equipamentos de limpeza necessários ao CISNORPI, melhorar as condições de higiene e conservação das instalações, favorecer a eficiência operacional, preservar o patrimônio público e promover a utilização racional dos recursos disponíveis, mediante contratação devidamente fundamentada, economicamente vantajosa e em conformidade com a legislação vigente.

13. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO

Para viabilizar a aquisição dos materiais permanentes e equipamentos de limpeza correspondentes aos lotes que restaram desertos nos Pregões Eletrônicos nº 27/2026 e nº 19/2026, a Administração do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Norte Pioneiro – CISNORPI deverá analisar os resultados dos procedimentos licitatórios anteriores e verificar a possibilidade de contratação direta por dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso III, alínea “a”, da Lei Federal nº 14.133/2021.



Considerando que a intenção é manter as mesmas quantidades e os mesmos valores estimados nos pregões anteriores, deverão ser preservadas as condições estabelecidas nos respectivos editais, especialmente quanto às especificações dos objetos, aos quantitativos, aos requisitos de fornecimento e aos demais critérios aplicáveis. A Administração deverá, ainda, verificar se os procedimentos licitatórios foram realizados há menos de 1 (um) ano, se não houve interessados ou propostas válidas para os lotes em questão e se a repetição da licitação ocasionaria prejuízo à Administração, conforme exigido pela legislação.

Deverá ser realizada a conferência dos preços anteriormente estimados, a fim de verificar sua compatibilidade com os valores praticados no mercado, bem como a manutenção da disponibilidade orçamentária para suportar as despesas decorrentes da contratação. A preservação dos valores estimados nos pregões anteriores não dispensa a justificativa do preço nem a demonstração de sua compatibilidade com o mercado.

Na sequência, a Administração deverá instruir o processo de contratação direta com os documentos exigidos pelo art. 72 da Lei nº 14.133/2021, incluindo a formalização da demanda, os documentos de planejamento pertinentes, a estimativa da despesa, a justificativa da escolha do fornecedor, a justificativa do preço e a comprovação do atendimento aos requisitos de habilitação e qualificação necessários. Deverá, também, elaborar justificativa específica para a adoção da dispensa, demonstrando o enquadramento legal e a vantagem da medida em relação à realização de novo procedimento licitatório.

Após a autorização da autoridade competente, a contratação deverá ser formalizada e divulgada nos meios legalmente exigidos, observando-se os princípios da legalidade, da publicidade, da eficiência, da economicidade e do interesse público. Posteriormente, deverão ser designados os responsáveis pela fiscalização e pelo recebimento dos materiais e equipamentos, a fim de assegurar o cumprimento das condições estabelecidas e a adequada destinação dos itens às unidades do CISNORPI.

Dessa forma, busca-se assegurar a aquisição dos itens que não obtiveram interessados nos procedimentos anteriores, mantendo-se, quando legalmente cabível, as quantidades e os valores estimados originalmente, com maior celeridade administrativa e sem prejuízo da observância dos requisitos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

14. IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

A aquisição de materiais permanentes e equipamentos de limpeza destinados ao Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Norte Pioneiro – CISNORPI poderá ocasionar impactos ambientais relacionados ao consumo de recursos naturais, à geração de resíduos sólidos, ao descarte de embalagens e à utilização de produtos e materiais que possam apresentar riscos ao meio ambiente quando descartados de forma inadequada.

Como medidas mitigadoras, a Administração deverá priorizar, sempre que técnica e economicamente viável, a aquisição de produtos duráveis, resistentes e de boa qualidade, que permitam maior vida útil e reduzam a necessidade de substituições frequentes. Deverá, ainda, incentivar a utilização de materiais recicláveis ou reciclados, quando aplicável, bem como a redução de embalagens excessivas e a destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados.

Os fornecedores deverão acondicionar e transportar os produtos de maneira adequada, evitando danos, desperdícios e geração desnecessária de resíduos. Quando aplicável, deverão ser observadas as normas ambientais pertinentes à composição, ao armazenamento, ao manuseio e ao descarte dos materiais fornecidos.

A Administração também deverá promover o uso racional dos materiais adquiridos, o armazenamento adequado e a separação dos resíduos recicláveis, encaminhando-os, sempre que possível, à coleta seletiva ou a sistemas de destinação ambientalmente apropriados. Equipamentos e materiais permanentes que se tornarem inservíveis deverão receber destinação compatível com a legislação ambiental vigente, observando-se, quando aplicável, a logística reversa e a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos.

Dessa forma, busca-se minimizar os impactos ambientais decorrentes da aquisição e da utilização dos materiais permanentes e equipamentos de limpeza, promovendo práticas sustentáveis, o uso eficiente dos recursos públicos e a preservação ambiental, em consonância com os princípios da sustentabilidade e com a Lei Federal nº 14.133/2021.

15. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

Análise da necessidade: O Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Norte Pioneiro – CISNORPI identificou a necessidade de adquirir materiais permanentes e equipamentos de limpeza destinados à adequada manutenção, conservação, higienização e organização de suas unidades administrativas e assistenciais. A contratação decorre da necessidade de atender aos itens que restaram desertos nos Pregões Eletrônicos nº 27/2026 e nº 19/2026, cujos objetos não foram contratados por ausência de interessados, tornando necessária a adoção de medidas para viabilizar o atendimento da demanda institucional.



CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO – CISNORPI

Rua Paraná n.º 1261 - Centro - CEP: 86.400-000 – Jacarezinho – PR.

Fone/Fax: (043) 3511-1800

e-mail: cisnorpi@uol.com.br homepage: www.cisnorpi.com.br

CNPJ: 00.476.612/0001-55

Análise das alternativas: Foram consideradas como alternativas a realização de novo procedimento licitatório para os itens não contratados ou a adoção de contratação direta por dispensa de licitação, desde que preenchidos os requisitos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021. A repetição da licitação poderá demandar novo período de planejamento e processamento, enquanto a contratação direta poderá proporcionar maior celeridade, desde que devidamente fundamentada e demonstrada sua vantagem para a Administração.

Solução escolhida: A solução proposta consiste na aquisição dos materiais permanentes e equipamentos de limpeza correspondentes aos lotes desertos dos Pregões Eletrônicos nº 27/2026 e nº 19/2026, mediante dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso III, alínea “a”, da Lei Federal nº 14.133/2021, caso sejam comprovados todos os pressupostos legais para sua aplicação. Pretende-se manter as quantidades e os valores estimados nos procedimentos anteriores, desde que as condições do edital sejam preservadas e os preços permaneçam compatíveis com os praticados no mercado.

Justificativa da escolha: A solução mostra-se pertinente diante da necessidade de assegurar o fornecimento dos itens não contratados, evitando que a ausência desses materiais comprometa a manutenção e o funcionamento adequado das unidades do CISNORPI. A eventual contratação direta poderá conferir maior celeridade ao atendimento da demanda e reduzir os custos administrativos associados à repetição do procedimento licitatório, sem afastar a obrigatoriedade de justificar o preço, a escolha do fornecedor e o enquadramento legal da contratação.

Viabilidade técnica: A contratação apresenta viabilidade técnica, uma vez que os materiais permanentes e equipamentos de limpeza possuem finalidade definida e deverão atender às especificações técnicas, aos padrões de qualidade e aos requisitos estabelecidos nos documentos da contratação. A Administração deverá verificar a adequação dos produtos às necessidades das unidades beneficiadas, bem como estabelecer condições de entrega, recebimento e fiscalização que assegurem o fornecimento satisfatório dos objetos.

Viabilidade econômica: A viabilidade econômica deverá ser demonstrada mediante a verificação da compatibilidade dos valores estimados nos Pregões Eletrônicos nº 27/2026 e nº 19/2026 com os preços atualmente praticados no mercado, considerando-se as quantidades necessárias e as condições de fornecimento. A manutenção dos valores anteriormente estimados somente será admitida se houver elementos suficientes que comprovem sua adequação e vantajosidade para a Administração, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

Conclusão pela realização da contratação: Diante das análises realizadas, conclui-se pela viabilidade e pela necessidade de prosseguimento da contratação dos materiais permanentes e equipamentos de limpeza correspondentes aos lotes desertos dos Pregões Eletrônicos nº 27/2026 e nº 19/2026, por se tratar de aquisição necessária à adequada manutenção das unidades administrativas e assistenciais do CISNORPI. Recomenda-se a adoção da dispensa de licitação com fundamento no art. 75, inciso III, alínea “a”, da Lei Federal nº 14.133/2021, condicionada à comprovação de todos os requisitos legais, inclusive a realização da licitação há menos de um ano, a manutenção das condições estabelecidas no edital e a demonstração de que a repetição do procedimento é prejudicial à Administração. O processo deverá ser devidamente instruído, com justificativa de preço, comprovação da habilitação do fornecedor, demonstração da disponibilidade orçamentária e autorização da autoridade competente, assegurando-se a legalidade, a economicidade, a eficiência e o atendimento ao interesse público.

Jacarezinho, 14 de outubro de 2026

GRACIANA SPERTO
GESTORA DE CÂMARA TÉCNICA

**CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO – CISNORPI**

Rua Paraná n.º 1261 - Centro - CEP: 86.400-000 – Jacarezinho – PR.

Fone/Fax: (043) 3511-1800

e-mail: cisnorpi@uol.com.br homepage: www.cisnorpi.com.br

CNPJ: 00.476.612/0001-55

Anexo 01 – Mapa de Risco

Objeto: Contratação de empresa especializada para o fornecimento de materiais permanentes e equipamentos de limpeza destinados ao Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Norte Pioneiro – CISNORPI.

Risco identificado	Probabilidade	Impacto	Medidas preventivas e mitigadoras
1. Enquadramento indevido na hipótese de dispensa por licitação deserta	Média	Alto	Verificar o atendimento aos requisitos do art. 75, inciso III, alínea “a”, da Lei nº 14.133/2021, especialmente o prazo inferior a um ano, a manutenção das condições do edital e a demonstração de prejuízo decorrente da repetição da licitação.
2. Preços estimados incompatíveis com os valores de mercado	Média	Alto	Realizar pesquisa de preços atualizada ou análise idônea dos preços disponíveis, justificando a compatibilidade e a vantajosidade dos valores da contratação.
3. Ausência de fornecedores interessados na contratação direta	Média	Médio	Identificar possíveis fornecedores, divulgar a intenção de contratação quando cabível e observar os procedimentos de publicidade aplicáveis à contratação direta.
4. Especificações técnicas inadequadas ou insuficientes	Baixa	Alto	Revisar as descrições dos itens, os requisitos de qualidade, as quantidades e as condições de fornecimento antes da formalização da contratação.
5. Atraso na entrega dos materiais e equipamentos	Média	Médio	Estabelecer prazos de entrega compatíveis com a necessidade administrativa, acompanhar o cumprimento das obrigações e prever consequências para atrasos injustificados.
6. Entrega de produtos em desacordo com as especificações	Média	Alto	Designar responsável pelo recebimento, conferir quantidades e características dos produtos e rejeitar itens que não atendam às condições estabelecidas.
7. Insuficiência de recursos orçamentários e financeiros	Baixa	Alto	Confirmar a disponibilidade orçamentária e financeira antes da contratação e observar as exigências legais para a realização da despesa.
8. Falhas na instrução do processo de contratação direta	Média	Alto	Verificar a presença dos documentos exigidos pelo art. 72 da Lei nº 14.133/2021, incluindo justificativas, habilitação do fornecedor, estimativa da despesa e autorização da autoridade competente.
9. Escolha de fornecedor sem capacidade para cumprir a contratação	Baixa	Alto	Avaliar a habilitação e a qualificação exigíveis, a regularidade documental e a capacidade do fornecedor para entregar os objetos contratados.
10. Armazenamento inadequado e desperdício dos materiais adquiridos	Baixa	Médio	Orientar os responsáveis pelo almoxarifado quanto ao armazenamento, à conservação, ao controle de estoque e à distribuição racional dos materiais.

Avaliação e tratamento dos riscos

A Administração deverá acompanhar os riscos identificados durante as fases de planejamento, seleção do fornecedor, formalização e execução da contratação, adotando medidas preventivas para reduzir a probabilidade de ocorrência e os impactos sobre o interesse público.

A atenção principal deverá recair sobre a comprovação dos requisitos legais para a dispensa de licitação, a compatibilidade dos preços com o mercado e a adequada instrução processual, uma vez que eventuais falhas nesses aspectos poderão comprometer a legalidade da contratação.

O acompanhamento da entrega e o controle de qualidade dos materiais também deverão ser assegurados por agentes designados pela Administração, com registros das ocorrências e adoção das providências cabíveis diante de eventuais descumprimentos contratuais.

Conclusão: O gerenciamento dos riscos deverá contribuir para uma contratação segura, econômica e eficiente, assegurando que a aquisição dos materiais permanentes e equipamentos de limpeza destinados ao CISNORPI ocorram em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 e com os princípios que regem a Administração Pública.



CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO – CISNORPI

Rua Paraná n.º 1261 - Centro - CEP: 86.400-000 – Jacarezinho – PR.

Fone/Fax: (043) 3511-1800

e-mail: cisnorpi@uol.com.br homepage: www.cisnorpi.com.br

CNPJ: 00.476.612/0001-55

ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 25/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 226/2026

1. INTRODUÇÃO

1.1 O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO, consórcio público com natureza jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 00.476.612/0001-55, com sede na Rua Paraná, 1261, Centro, em Jacarezinho – Pr, representado por seu Presidente, o Sr. Marcelo José Bernardeli Palhares, nomeado pela Ata de Eleição nº 07/2024, por Biênio 2025/2026, de 06/12/2024, tem como objeto aquisição PARCELADA de materiais permanentes e equipamentos de limpeza correspondentes aos lotes que restaram desertos nos procedimentos licitatórios realizados por meio dos Pregões Eletrônicos nº 27/2026 e nº 19/2026, pelo período de 12 (doze) meses, conforme informações deste instrumento.

2. DEFINIÇÃO DO OBJETO

2.1 Considerando as disposições da lei n.º 14.133/2021 e suas posteriores alterações, o consórcio intermunicipal de saúde do norte pioneiro, realizará processo licitatório através da modalidade dispensa eletrônica, objetivando a contratação de empresa especializada para aquisição de materiais permanentes e equipamentos de limpeza correspondentes aos lotes que restaram desertos nos procedimentos licitatórios realizados por meio dos Pregões Eletrônicos nº 27/2026 e nº 19/2026O objeto da presente contratação é de caracterizado como compra comum conforme artigo 6º, inciso XIII da lei federal 14.133/21.

2.2 Considerando que A Administração poderá realizar a contratação direta, mediante dispensa de licitação, dos itens ou lotes que restarem desertos no Pregão Eletrônico, com fundamento no art. 75, inciso III, alínea “a”, da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que a licitação anterior tenha sido realizada há menos de 1 (um) ano e sejam mantidas todas as condições estabelecidas no edital originário. A adoção dessa hipótese legal deverá ser devidamente instruída e justificada no processo administrativo, com a comprovação do resultado deserto do procedimento anterior, a verificação da compatibilidade dos preços com os valores praticados no mercado, a demonstração da disponibilidade orçamentária e o atendimento aos requisitos previstos no art. 72 da Lei nº 14.133/2021.

2.3 O contrato terá vigência de 12 (doze) meses contados do 1º dia útil após a publicação do seu extrato no diário oficial do CISNORPI.

3. DA ESPECIFICAÇÃO DETALHADA DO OBJETO POR LOTE.

LOTE	DESCRIÇÃO	QUANT.	APRES	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Balde plástico com capacidade nominal mínima de 20 litros: Confeccionado em polipropileno (PP) ou polietileno de alta densidade (PEAD) injetado de alta resistência a impactos, com superfície lisa e de fácil higienização, livre de rebarbas ou imperfeições. Dotado de alça anatômica em aço galvanizado ou ferro com tratamento antiferrugem, com pega plástica central para conforto no manuseio. Dimensões aproximadas de 34 cm a 37 cm de altura total e diâmetro superior externo (boca) de 30 cm a 33 cm. O fornecimento deverá contemplar as cores vermelha, amarela, azul e verde .	500	Unidade	R\$ 27,53	R\$ 13.765,00
2	Botijão Térmico 5 Litros com Torneira e Pés Retráteis: Recipiente térmico com capacidade nominal de 5 (cinco) litros, com corpo fabricado em material plástico de alta resistência a impactos (polipropileno ou polietileno de alta densidade), dotado de isolamento térmico interno em poliuretano (PU) injetado ou poliestireno expandido, garantindo a conservação térmica de líquidos frios e quentes por um período mínimo de 4 a 6 horas. O produto deve apresentar bocal largo para facilitar o abastecimento, adição de gelo e a higienização interna. Tampa superior com fechamento rosqueável ou por encaixe com vedação eficiente contra vazamentos, dotada de alça de transporte resistente e articulável.Sistema de escoamento e servir integrado à base por meio de torneira de acionamento rápido (tipo click, alavanca ou equivalente com fluxo contínuo ou controlado). O produto deve possuir, obrigatoriamente, pés retráteis/dobráveis acoplados à base inferior que permitam a elevação do bocal para servir, garantindo estabilidade estrutural durante o uso. Todo o material de fabricação deve ser atóxico e livre de Bisfenol A (BPA Free).	20	Unidade	R\$ 66,97	R\$ 1.339,40

**CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO – CISNORPI**

Rua Paraná n.º 1261 - Centro - CEP: 86.400-000 – Jacarezinho – PR.

Fone/Fax: (043) 3511-1800

e-mail: cisnorpi@uol.com.br homepage: www.cisnorpi.com.br

CNPJ: 00.476.612/0001-55

3	Botijão Térmico 12 Litros com Torneira e Pés Retráteis: Recipiente térmico com capacidade nominal de 12 (doze) litros, com corpo fabricado em material plástico de alta resistência a impactos (polipropileno ou polietileno de alta densidade), dotado de isolamento térmico interno em poliuretano (PU) injetado ou poliestireno expandido, garantindo a conservação térmica de líquidos frios e quentes por um período mínimo de 6 a 8 horas. O produto deve apresentar bocal largo para facilitar o abastecimento, adição de gelo e a higienização interna. Tampa superior com fechamento rosqueável ou por encaixe com vedação eficiente contra vazamentos, dotada de alça de transporte central articulável de alta resistência mecânica compatível com o peso total do produto abastecido. Sistema de escoamento e servir integrado à base por meio de torneira de acionamento rápido (tipo click, alavanca ou equivalente com fluxo contínuo ou controlado). O produto deve possuir, obrigatoriamente, pés retráteis/dobráveis acoplados à base inferior que permitam a elevação do bocal para servir, garantindo estabilidade estrutural durante o uso. Todo o material de fabricação deve ser atóxico e livre de Bisfenol A (BPA Free)	20	Unidade	R\$ 138,74	R\$ 2.774,80
4	Escada de Alumínio Reforçada 7 Degraus: Escada de alumínio de liga especial de alta resistência, modelo tipo tesoura (abertura em A), com capacidade de carga máxima de trabalho de, no mínimo, 120 kg a 150 kg. Estrutura composta por 7 (sete) degraus, incluindo o patamar superior. Os degraus e o patamar devem possuir ranhuras ou superfícies antiderrapantes que garantam a segurança do operador. Pés dotados de sapatas antiderrapantes de borracha ou plástico de alta resistência (polipropileno ou similar) firmemente fixadas. Sistema de sustentação traseira reforçado por meio de barras estabilizadoras (paralelas, transversais ou em X) e limitadores de abertura laterais que impeçam o fechamento acidental durante o uso. Altura aproximada do patamar: entre 1,50 m e 1,65 m. Altura aproximada da escada fechada: entre 2,00 m e 2,20 m. Produto certificado em conformidade com as normas do INMETRO / ABNT vigentes.	6	Unidade	R\$ 241,66	R\$ 1.449,96
5	Rodo Profissional de Alumínio Reforçado 40 cm: Rodo profissional de alta resistência para limpeza e secagem de superfícies. Estrutura da base com comprimento nominal de 40 cm, fabricada em alumínio de alta resistência mecânica (com acabamento polido, anodizado ou equivalente industrial), livre de rebarbas. Sistema de fixação do cabo reforçado por meio de haste de alumínio, rebites ou sistema de rosca de alta pressão que impeça a rotação ou desprendimento durante o uso profissional. Acompanha cabo de alumínio com comprimento mínimo de 1,50 m, dotado de manopla superior ergonômica e antiderrapante (longa). Lâmina de secagem com 40 cm de comprimento, fabricada em borracha de alta performance (siliconada, nitrílica ou EVA duplo de alta densidade), com excelente aderência e memória elástica, garantindo secagem uniforme na primeira passada. O sistema da base deve permitir a fácil substituição do refil da lâmina de borracha sem a necessidade de descarte do corpo do rodo.	160	Unidade	R\$ 42,27	R\$ 6.763,20

4. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

4.1 A presente contratação tem por finalidade atender à necessidade do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Norte Pioneiro – CISNORPI de adquirir materiais permanentes e equipamentos destinados à limpeza, higienização e conservação de suas instalações, considerando a importância desses recursos para a manutenção das condições adequadas de funcionamento das unidades administrativas e assistenciais vinculadas ao Consórcio.

4.2 A necessidade da contratação decorre da demanda por equipamentos e materiais permanentes que possibilitem a execução adequada, eficiente e contínua das atividades de limpeza e conservação dos ambientes, contribuindo para a organização dos espaços, a preservação do patrimônio público, a otimização das rotinas de trabalho e a manutenção de condições apropriadas de higiene e salubridade. A utilização de equipamentos adequados permite melhorar a produtividade dos serviços, reduzir o esforço físico dos trabalhadores, proporcionar maior eficiência na execução das tarefas e favorecer a conservação das instalações e dos bens públicos.

4.3 A compra dos materiais listados é necessária para a limpeza e desinfecção corretas dos ambientes de saúde. O uso de cores diferentes dos baldes evita a contaminação de um local para o outro, além de seguir as regras da ANVISA e da NR 32. Os rodos de alumínio são ideais porque são fáceis de limpar e duram mais. Já os botijões térmicos e as escadas são urgentes para o trabalho diário na nova sede do CISNORPI.

4.4 Quanto ao problema existente, verifica-se a necessidade de disponibilizar equipamentos e materiais permanentes apropriados para atender às rotinas de limpeza e conservação dos ambientes utilizados pelo CISNORPI. A insuficiência, inexistência ou inadequação desses recursos pode dificultar a execução dos serviços, tornar as atividades mais demoradas e exigir maior esforço operacional dos profissionais responsáveis pela higienização. Além disso, a ausência de equipamentos



apropriados pode comprometer a padronização dos procedimentos de limpeza, dificultar a conservação dos pisos, mobiliários, superfícies e demais estruturas físicas e ocasionar limitações à manutenção das condições necessárias ao funcionamento das unidades. Soma-se a esse cenário o fato de que determinados lotes dos Pregões Eletrônicos nº 27/2026 e nº 19/2026 restaram desertos, não tendo sido possível concluir a contratação dos respectivos itens por meio dos procedimentos licitatórios realizados, permanecendo, portanto, a necessidade administrativa sem atendimento integral.

4.5 Quanto à necessidade da Administração, torna-se necessário viabilizar a aquisição dos materiais permanentes e equipamentos de limpeza correspondentes aos itens não contratados, de modo a assegurar que as unidades do CISNORPI disponham dos recursos materiais necessários à execução regular das atividades de limpeza, higienização e conservação. A contratação deverá contemplar os itens efetivamente necessários, conforme as especificações e os quantitativos definidos no planejamento, observando-se a adequação dos equipamentos às finalidades pretendidas, a qualidade, a durabilidade, a facilidade de utilização, a segurança operacional e a compatibilidade com as condições de uso das instalações. A disponibilização desses recursos deverá contribuir para a eficiência das rotinas de trabalho, a adequada utilização dos recursos humanos e a preservação das condições físicas e funcionais dos ambientes públicos.

4.6 Quanto ao interesse público envolvido, a contratação está diretamente relacionada à promoção da eficiência administrativa, à conservação do patrimônio público e à manutenção de ambientes limpos, organizados e adequados ao desenvolvimento das atividades institucionais. Considerando que o CISNORPI atua na gestão e na execução de serviços públicos de saúde destinados à população dos municípios consorciados, a manutenção de instalações em condições apropriadas de higiene e conservação constitui aspecto relevante para o funcionamento regular das unidades e para a qualidade dos serviços oferecidos. A aquisição de equipamentos adequados também favorece a racionalização das atividades, a melhoria das condições de trabalho dos profissionais responsáveis pela limpeza e a utilização eficiente dos recursos públicos, observando-se os princípios da legalidade, do planejamento, da eficiência, da economicidade e da continuidade do serviço público.

4.7 Quanto às consequências da não contratação, a ausência de aquisição dos itens necessários poderá ocasionar dificuldades na execução das atividades de limpeza e conservação, redução da eficiência operacional, aumento do tempo necessário para a realização das tarefas e maior desgaste dos recursos materiais disponíveis. Poderá, ainda, dificultar a manutenção dos padrões de higiene e organização das instalações, prejudicar a conservação de pisos, mobiliários e estruturas físicas e aumentar a possibilidade de deterioração prematura do patrimônio público em razão da utilização de métodos ou equipamentos inadequados. Nas unidades destinadas à prestação de serviços de saúde, a insuficiência de recursos apropriados para a higienização poderá dificultar o cumprimento das rotinas de limpeza e conservação, exigindo atenção especial à manutenção de ambientes adequados ao atendimento dos usuários e ao trabalho dos profissionais. Além disso, a permanência dos lotes desertos sem solução poderá prolongar a indisponibilidade dos equipamentos planejados e comprometer a plena implementação das atividades para as quais foram destinados.

4.8 Quanto à relação da necessidade com as atividades do órgão, a contratação possui vínculo direto com as atribuições administrativas e operacionais do CISNORPI, uma vez que a manutenção das instalações físicas e a disponibilidade de equipamentos apropriados constituem condições necessárias ao funcionamento de suas unidades. Os materiais permanentes e equipamentos de limpeza serão utilizados para apoiar as rotinas de higienização, conservação e organização dos ambientes, contribuindo para a preservação das estruturas e dos bens públicos, para a adequada utilização dos espaços e para a manutenção das condições necessárias ao desenvolvimento das atividades institucionais. A aquisição, portanto, não representa uma finalidade isolada, mas um meio de suporte à execução das atividades administrativas e assistenciais do Consórcio, favorecendo a continuidade dos serviços prestados aos municípios consorciados e à população atendida.

4.9 Diante do exposto, evidencia-se a necessidade de adotar as providências administrativas necessárias para viabilizar a aquisição dos materiais permanentes e equipamentos de limpeza que permaneceram sem contratação nos Pregões Eletrônicos nº 27/2026 e nº 19/2026. A solução deverá ser precedida da avaliação de sua viabilidade técnica e econômica e da adequada instrução processual, buscando assegurar a seleção de fornecedores aptos, preços compatíveis com o mercado e condições de fornecimento adequadas às necessidades do CISNORPI. A eventual contratação direta deverá observar os requisitos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente quanto ao enquadramento legal aplicável, à justificativa dos preços, à motivação da escolha do fornecedor e à demonstração da vantagem para a Administração, de modo a atender ao interesse público com segurança jurídica, eficiência e responsabilidade na aplicação dos recursos públicos.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO



5.1 A contratação de empresa especializada para o fornecimento de materiais permanentes e equipamentos de limpeza destinados ao Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Norte Pioneiro – CISNORPI deverá observar requisitos técnicos, padrões de qualidade e condições de fornecimento compatíveis com as necessidades da Administração, de modo a assegurar a aquisição de bens adequados à finalidade pretendida, com durabilidade, segurança, eficiência e compatibilidade com as atividades de limpeza, higienização e conservação das instalações.

5.2 Especificações técnicas

5.2.1 Os materiais permanentes e equipamentos deverão atender integralmente às especificações técnicas, características, dimensões, capacidades, funcionalidades, materiais de fabricação e demais requisitos descritos no Termo de Referência, observando-se as características necessárias ao uso pretendido pela Administração. Os bens deverão ser novos, de primeiro uso, estar em perfeitas condições de funcionamento e não apresentar defeitos, avarias, sinais de utilização ou quaisquer irregularidades que comprometam sua utilização.

5.2.2 Quando aplicável, os equipamentos deverão ser acompanhados de manuais de utilização e conservação, instruções de montagem, acessórios, componentes e demais elementos necessários ao seu funcionamento adequado. Os produtos que dependam de montagem, instalação ou configuração deverão ser fornecidos com os componentes necessários à sua utilização, conforme as exigências específicas estabelecidas para cada item.

5.2.3 As especificações deverão ser objetivas e suficientes para identificar a qualidade e o desempenho esperados, sem estabelecer exigências desnecessárias que restrinjam indevidamente a competitividade ou direcionem a contratação a determinada marca ou fabricante, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas e devidamente justificadas.

5.3 Padrões de qualidade

5.3.1 Os bens fornecidos deverão apresentar qualidade compatível com sua finalidade, ser fabricados com materiais resistentes e apropriados às condições de utilização e atender às normas técnicas e aos requisitos de segurança aplicáveis a cada categoria de equipamento.

5.3.2 Os materiais permanentes e equipamentos deverão apresentar acabamento adequado, resistência, estabilidade, durabilidade e condições de uso compatíveis com as rotinas de limpeza e conservação das instalações do CISNORPI. Quando aplicável, deverão possuir certificações, registros, selos de conformidade ou comprovações de atendimento às normas técnicas e regulamentares pertinentes.

5.3.3 A Administração poderá verificar a conformidade dos bens entregues com as especificações previstas no Termo de Referência, recusando, mediante justificativa, aqueles que apresentarem divergências, defeitos, danos, ausência de componentes ou qualidade inferior à exigida. A aceitação dos produtos ficará condicionada à comprovação de sua adequação às condições estabelecidas para a contratação.

5.4 Condições de fornecimento

5.4.1 O fornecimento deverá ocorrer conforme as especificações, os quantitativos e as condições estabelecidas no Termo de Referência e na respectiva formalização da contratação, respeitando os princípios da vinculação ao instrumento convocatório, da boa-fé, da eficiência e da economicidade.

5.4.2 Os bens deverão ser entregues devidamente acondicionados e protegidos, em embalagens apropriadas ao transporte e ao armazenamento, de modo a evitar avarias, perdas ou danos durante o deslocamento. A embalagem deverá permitir a identificação dos produtos e preservar suas características originais até o recebimento pela Administração.

5.4.3 A contratada deverá responsabilizar-se por todas as despesas necessárias ao fornecimento, incluindo transporte, carga, descarga, tributos, seguros, encargos e demais custos incidentes, salvo disposição expressa em contrário no instrumento de contratação. Deverá, ainda, disponibilizar os documentos fiscais correspondentes e, quando exigível, manuais, certificados de garantia e demais documentos relacionados aos bens fornecidos.

5.4.4 Os produtos entregues em desacordo com as especificações, incompletos, danificados ou que apresentem defeitos deverão ser substituídos ou corrigidos pela contratada, sem ônus adicional para o CISNORPI, no prazo estabelecido pela Administração, sem prejuízo da aplicação das medidas administrativas cabíveis.

5.5 Prazo de entrega

5.5.1 O prazo de entrega deverá ser definido no Termo de Referência, considerando a necessidade administrativa, a disponibilidade dos bens no mercado e a complexidade logística de cada item. Para fins de planejamento, recomenda-se estabelecer o prazo de até 15 (quinze) dias, contado do recebimento da nota de empenho, da ordem de fornecimento ou de outro instrumento equivalente, conforme definido na formalização da contratação.



5.5.2 Eventual solicitação de prorrogação deverá ser apresentada formalmente pela contratada, devidamente justificada e acompanhada dos elementos comprobatórios pertinentes, cabendo à Administração avaliar sua admissibilidade antes do término do prazo originalmente estabelecido. A concessão de prorrogação dependerá de autorização expressa e não afastará as responsabilidades da contratada pelo cumprimento das obrigações assumidas.

5.6 Local de entrega

5.6.1 Os materiais permanentes e equipamentos de limpeza deverão ser entregues no Setor de Almoxarifado do CISNORPI, situado na Rua Costa Júnior, nº 1270, Centro, Município de Jacarezinho, Estado do Paraná, ou em outro local expressamente indicado pela Administração, desde que previsto ou autorizado nas condições da contratação.

5.6.2 As entregas deverão ocorrer em dias úteis, de segunda a sexta-feira, preferencialmente nos horários das 8h às 12h e das 13h às 16h30, mediante prévio alinhamento com o setor responsável pelo recebimento, a fim de assegurar a disponibilidade de pessoal para conferência dos materiais.

5.6.3 A contratada deverá responsabilizar-se pelo transporte e pela descarga dos bens no local indicado, garantindo que sejam entregues em condições adequadas para conferência e armazenamento. O recebimento será realizado por servidor ou comissão designada pela Administração, mediante verificação da quantidade, integridade, especificações e demais condições estabelecidas no Termo de Referência.

5.7 Garantia

5.7.1 Os materiais permanentes e equipamentos deverão possuir garantia contra defeitos de fabricação e falhas de funcionamento pelo prazo mínimo previsto no Termo de Referência, observadas as garantias legais aplicáveis e eventuais garantias contratuais oferecidas pelo fabricante ou fornecedor.

5.7.2 Quando pertinente, a garantia deverá abranger os componentes, peças e mecanismos necessários ao funcionamento regular dos equipamentos, incluindo reparo ou substituição dos itens que apresentarem defeitos não decorrentes de utilização inadequada, desgaste natural ou outras situações legalmente excluídas da cobertura.

5.7.3 Durante o período de garantia, a contratada deverá providenciar, sem custos adicionais para o CISNORPI, os reparos ou as substituições de responsabilidade do fornecedor, observados os prazos e procedimentos definidos no instrumento de contratação. Quando a solução depender de assistência técnica autorizada, deverão ser informados os canais de atendimento e os procedimentos necessários para acionamento da garantia.

5.7.4 O prazo de garantia contratual, quando superior ao legal, deverá ser expressamente indicado na proposta e nos documentos de fornecimento, sem prejuízo dos direitos assegurados pela legislação aplicável. A definição do prazo mínimo deverá considerar a natureza, a complexidade, a vida útil esperada e as condições de utilização de cada equipamento, evitando exigências desproporcionais que possam restringir a competitividade.

5.8 Disposições gerais

5.8.1 Os requisitos estabelecidos deverão ser proporcionais à natureza e à finalidade dos bens pretendidos, assegurando condições adequadas de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, sem impor exigências excessivas ou desnecessárias à contratação.

5.8.2 A definição desses requisitos deverá observar a Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente os princípios previstos no art. 5º, o planejamento da contratação disciplinado pelo art. 18 e as disposições aplicáveis à elaboração do Termo de Referência. A Administração deverá garantir que as condições exigidas sejam objetivas, justificadas e compatíveis com os bens efetivamente necessários ao atendimento da demanda.

5.8.3 Dessa forma, os requisitos da contratação visam assegurar que os materiais permanentes e equipamentos de limpeza sejam fornecidos em condições adequadas de uso, com qualidade compatível com as necessidades do CISNORPI, contribuindo para a eficiência das atividades de limpeza, higienização e conservação, a preservação do patrimônio público e a adequada aplicação dos recursos públicos.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1 A execução do objeto dar-se-á de forma parcelada, conforme as necessidades do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Norte Pioneiro – CISNORPI, mediante emissão de Autorização de Fornecimento ou documento equivalente, observadas as quantidades, as especificações técnicas e as condições estabelecidas no Termo de Referência e na proposta apresentada pela contratada.



6.2 A contratada deverá realizar a entrega dos materiais permanentes e equipamentos de limpeza nos locais indicados pelo CISNORPI, dentro dos prazos estabelecidos na contratação, responsabilizando-se pelo transporte, acondicionamento, carga e descarga dos produtos, bem como por todas as despesas necessárias ao cumprimento das obrigações assumidas.

6.3 Os produtos deverão ser entregues em perfeitas condições de uso, devidamente embalados e protegidos contra danos, acompanhados da respectiva nota fiscal e, quando aplicável, de manuais, certificados de garantia e demais documentos pertinentes.

6.4 O recebimento será realizado por servidor designado pela Administração, que verificará a conformidade dos materiais entregues com as especificações, as quantidades solicitadas e as demais condições contratadas. Os itens que apresentarem defeitos, avarias ou divergências em relação ao objeto contratado poderão ser recusados, devendo a contratada providenciar sua substituição ou regularização, sem ônus adicional para o CISNORPI, no prazo estabelecido pela Administração.

6.5 A execução parcelada deverá assegurar o fornecimento oportuno dos materiais e equipamentos, evitando a formação de estoques excessivos, o desperdício de recursos públicos e o comprometimento das atividades administrativas e assistenciais do Consórcio.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1 A gestão do contrato será exercida pelo Consórcio Intermunicipal de Serviços do Norte Pioneiro – CISNORPI, por meio do servidor Antônio Carlos de Campos, matrícula 138828, Diretor executivo do CISNORPI, formalmente designado como Gestor do Contrato, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a quem competirá coordenar, acompanhar e controlar a execução contratual.

7.2 Caberá ao Gestor do Contrato, sem prejuízo das atribuições do Fiscal do Contrato:

- I – acompanhar o cumprimento das obrigações contratuais e dos prazos estabelecidos;
- II – promover a interlocução entre o CISNORPI e a contratada;
- III – solicitar, quando necessário, a aplicação de sanções administrativas;
- IV – verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada;
- V – adotar providências para a formalização de alterações contratuais, quando cabíveis;
- VI – subsidiar a Administração quanto à conveniência de prorrogação, reajuste ou rescisão contratual.

7.3 A fiscalização da execução do contrato será exercida pelo servidor **Denise Chagas Baccon, setor de Limpeza e Cozinha**

Matrícula: 5731, competindo ao Fiscal do Contrato:

- I – verificar a conformidade do objeto executado com as especificações contratuais;
- II – registrar ocorrências e comunicar ao Gestor do Contrato eventuais irregularidades;
- III – atestar o recebimento provisório e definitivo do objeto, quando cabível;
- IV – acompanhar a execução sob os aspectos técnico, quantitativo e qualitativo.

7.4 O acompanhamento da execução contratual será realizado de forma contínua e sistemática, podendo o CISNORPI adotar instrumentos de controle, relatórios, registros formais e demais mecanismos necessários à adequada gestão do contrato.

7.5 A atuação do Gestor e do Fiscal do Contrato não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, que permanece integralmente responsável pela execução do objeto, nos termos do contrato e da legislação vigente.

7.6 Constatado o descumprimento de obrigações contratuais, o CISNORPI adotará as medidas administrativas cabíveis, inclusive a aplicação de sanções, observados o contraditório e a ampla defesa, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.

7.7 A gestão do contrato observará os princípios da legalidade, eficiência, transparência, controle e gestão de riscos, assegurando a adequada execução do objeto e a proteção do interesse público.

7.8 Constatada qualquer inconformidade ou irregularidade, a contratada deverá proceder à substituição, correção ou complementação do objeto, sem ônus adicional para o CISNORPI, no prazo definido pela Administração, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

7.9 A execução do objeto deverá observar no que couber, critérios de sustentabilidade, bem como a legislação sanitária, ambiental, trabalhista e demais normas aplicáveis, especialmente aquelas relacionadas à atuação consorciada

7.10 Sempre que necessário, o CISNORPI poderá adequar o cronograma de execução, respeitada a vigência contratual, de forma a atender às demandas dos municípios consorciados, sem alteração do objeto contratado.

8. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

8.1 LIQUIDAÇÃO.



8.1.1 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

8.1.2 O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.3 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

8.1.3.1 O prazo de validade;

8.1.3.2 A data da emissão;

8.1.3.3 Os dados do contrato e do órgão contratante;

8.1.3.4 O período respectivo de execução do contrato;

8.1.3.5 O valor a pagar; e

8.1.3.6 Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.1.4 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;

8.1.5 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.6 A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

8.1.7 Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

8.1.8 Identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.1.9 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

8.1.10 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.1.11 Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

8.1.12 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

8.2 PAGAMENTO.

8.2.1 Recebidos definitivamente os objetos licitados, seu pagamento ocorrerá no prazo de até 30 (trinta) dias após do “atesto” das notas fiscais, que deverão ser apresentadas no momento das entregas dos materiais.

8.2.2 As notas fiscais deverão apresentar conter a modalidade e o número da licitação, agência e conta-corrente em nome da proponente, do banco a ser transferido, e das provas de regularidade exigidas pela Lei 14.133/2021.

8.2.3 Havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras.

8.2.4 O novo prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

8.2.5 Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo contratante que adquiriu o material ou serviço, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, conforme contrato de cada município.

8.2.6 Em caso de não cumprimento pela contratada de disposição contratual, o pagamento poderá ficar retido até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.



8.2.7 A perda das condições de habilitação, após o fornecimento dos bens adquiridos, não impedirá o pagamento dos itens efetivamente recebidos, mas poderá ensejar a desclassificação da Vencedora para ulteriores contratações.

8.2.8 Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens, à execução de obras ou à prestação de serviços, sendo permitida apenas se propiciar sensível economia de recursos ou se representar condição indispensável para a obtenção do bem ou para a prestação do serviço, hipótese que deverá ser previamente justificada no processo licitatório e expressamente prevista no instrumento de licitação ou instrumento formal de contratação.

8.3 FORMA DE PAGAMENTO.

8.3.1 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pelo Contratado.

8.3.2 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.3.3 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.3.4 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.3.5 O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9. DOS PARÂMETROS DA LICITAÇÃO.

9.2 PARTICIPAÇÃO DE EPP/ M.E

9.2.1 A presente contratação prevê a participação exclusiva de Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) para os itens ou lotes cujo valor estimado se enquadre no limite estabelecido pelo artigo 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, que determina a realização de processo licitatório destinado exclusivamente a esse segmento empresarial para contratações de até R\$ 80.000,00.

9.2.2 Considerando que o objeto consiste no fornecimento de materiais permanentes e equipamentos de limpeza destinados ao Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Norte Pioneiro – CISNORPI, correspondentes aos lotes que restaram desertos nos Pregões Eletrônicos nº 27/2026 e nº 19/2026, a Administração deverá analisar individualmente o valor estimado de cada lote para definir as condições de participação dos fornecedores, observando os limites e as exigências previstos na legislação aplicável.

Nos termos do art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, a Administração Pública deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), ressalvadas as hipóteses previstas no art. 49 da mesma lei. Dessa forma, os lotes cujo valor estimado individual se enquadre nesse limite deverão ser destinados à participação exclusiva de ME/EPP, desde que não esteja configurada qualquer situação legal que afaste a aplicação do tratamento favorecido.

9.2.3 A adoção desse tratamento diferenciado busca fomentar o desenvolvimento econômico e social, ampliar a participação de pequenos fornecedores nas contratações públicas, estimular a competitividade e fortalecer a economia local e regional, em conformidade com os artigos 47 e 48 da Lei Complementar nº 123/2006.

9.2.4 A destinação exclusiva dos lotes às microempresas e empresas de pequeno porte tem por finalidade ampliar as oportunidades de participação dos pequenos fornecedores, estimular o desenvolvimento econômico e social, favorecer a circulação de recursos na economia local e regional e promover maior competitividade nas contratações públicas. Tal medida também poderá contribuir para ampliar o universo de fornecedores aptos a atender às necessidades do CISNORPI, especialmente em relação aos materiais permanentes e equipamentos de limpeza de menor valor individual.

9.2.5 Para a definição da participação exclusiva, será considerado o valor estimado de cada item ou lote, conforme a estrutura de julgamento e adjudicação estabelecida no procedimento, observadas as disposições legais aplicáveis e a necessidade de evitar o fracionamento indevido da despesa.

9.2.6 Nos casos em que a contratação decorrer de procedimento licitatório anterior declarado deserto, deverá ser observada a condição prevista no artigo 75, inciso III, alínea “a”, da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente quanto à manutenção das condições definidas no edital original. Assim, a participação exclusiva de ME/EPP deverá ser compatível com as regras do certame anterior, não podendo ser alterada livremente na contratação direta fundamentada no referido dispositivo.



9.2.7 Dessa forma, a adoção da exclusividade para ME/EPP deverá observar o valor estimado dos itens ou lotes, as condições do procedimento originário e os requisitos legais pertinentes, assegurando tratamento favorecido às pequenas empresas sem comprometer a legalidade, a competitividade e a obtenção da proposta mais vantajosa para o CISNORPI.

DA VALIDADE DAS PROPOSTAS

9.3.1 As propostas apresentadas deverão ter validade mínima de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua apresentação, período durante o qual os preços e demais condições ofertadas deverão ser mantidos pelo proponente.

9.3.2 O prazo de validade das propostas tem por finalidade assegurar a segurança jurídica do procedimento, permitir a adequada análise, julgamento e eventual contratação, sem prejuízo da competitividade ou da isonomia entre os licitantes.

9.3.3 Durante o período de validade, o licitante permanecerá vinculado à sua proposta, nos termos da legislação vigente, podendo a Administração, dentro desse prazo, convocá-lo para a celebração do contrato.

9.4 CRITÉRIO DE JULGAMENTO

9.4.1 O critério de julgamento adotado para a presente contratação será o de **MENOR PREÇO POR LOTE**, observadas as especificações técnicas, os quantitativos, as condições de fornecimento e os demais requisitos estabelecidos no Termo de Referência e nos documentos que integram o processo de contratação.

9.4.2 A seleção da proposta deverá considerar o menor preço ofertado para cada lote, desde que atendidas integralmente as exigências estabelecidas pela Administração, assegurando-se a qualidade, a adequação e a conformidade dos materiais permanentes e equipamentos de limpeza com as necessidades do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Norte Pioneiro – CISNORPI.

9.4.3 Os preços propostos deverão contemplar todos os custos necessários ao fornecimento dos objetos, incluindo tributos, frete, transporte, carga, descarga, seguros e demais despesas diretas e indiretas, não sendo admitida a cobrança de valores adicionais para o cumprimento das obrigações contratadas.

9.4.4 A adoção do critério de menor preço tem por finalidade selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração, em observância aos princípios da economicidade, da eficiência, da isonomia e da competitividade, previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da verificação da compatibilidade dos preços com os valores praticados no mercado.

9.4.5 Considerando que a contratação poderá decorrer de dispensa de licitação em razão de lotes desertos nos Pregões Eletrônicos nº 27/2026 e nº 19/2026, a escolha do fornecedor deverá ser devidamente justificada no processo administrativo, demonstrando-se a adequação da proposta selecionada, a compatibilidade do preço com o mercado e o atendimento às condições legalmente exigidas para a contratação direta.

9.5 DA NECESSIDADE DE AMOSTRA

9.5.1 A Administração poderá exigir a apresentação de amostras dos materiais permanentes e equipamentos de limpeza objeto da contratação, com a finalidade de verificar se os produtos ofertados atendem às especificações técnicas, aos padrões de qualidade e aos requisitos estabelecidos nesse Termo de Referência.

9.5.2 Quando solicitadas, deverá ser encaminhada **01 (uma) unidade de amostra de cada item** à Comissão de Avaliação de Amostras designada pelo CISNORPI, no prazo de **05 (cinco) dias corridos (podendo ser comprovado o envio dentro desse prazo)**, contados da solicitação formal da Administração, para análise, avaliação e emissão de parecer quanto à conformidade e à aprovação dos produtos apresentados.

9.5.3 A Comissão de Avaliação de Amostras deverá verificar as características dos produtos, sua qualidade, funcionalidade, dimensões, composição e demais requisitos pertinentes, conforme as especificações previstas para cada item, registrando o resultado da avaliação e fundamentando eventual reprovação.

9.5.4 A aprovação ou reprovação das amostras deverá ser formalizada e publicada pelos meios oficiais adotados pelo CISNORPI, garantindo-se transparência e publicidade ao procedimento. Após a publicação do resultado de aceite e aprovação, as amostras poderão ser retiradas pelo fornecedor responsável, observadas as orientações da Administração e o prazo estabelecido para sua retirada.

9.5.5 As amostras deverão ser apresentadas sem ônus adicional para o CISNORPI, cabendo ao fornecedor responsabilizar-se por sua entrega, identificação, acondicionamento e retirada.

9.5.6 A ausência de apresentação no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela Administração, ou a reprovação devidamente fundamentada poderá resultar na desclassificação da proposta referente ao item correspondente, observadas as disposições do instrumento de contratação e a legislação aplicável.

9.5.7 A exigência de amostras deverá ser aplicada de forma objetiva, proporcional e justificada, limitada à verificação das características relevantes para a adequada utilização dos produtos, a fim de assegurar a qualidade da aquisição e a seleção de



proposta compatível e enviada ao Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Norte Pioneiro – CISNORPI, Setor de Almoxarifado do CISNORPI, situado na Rua Costa Júnior, nº 1270, Centro, Município de Jacarezinho, Estado do Paraná em dias úteis, de segunda a sexta-feira, preferencialmente nos horários das 8h às 12h e das 13h às 16h30.

10. VEDAÇÃO À PARTICIPAÇÃO

10.1 EMPRESAS REUNIDAS EM CONSÓRCIO

10.1.1 Acerca da vedação à participação, no presente certame, de empresas reunidas em consórcio, trata o renomado autor Marçal Justen Filho, em sua obra Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos: Em regra, o consórcio não é favorecido ou incentivado pelo nosso Direito. Como instrumento de atuação empresarial, o consórcio pode conduzir a resultados indesejáveis. A formação de consórcios acarreta risco de dominação do mercado, através de pactos de eliminação de competição entre os empresários. No campo de licitações, a formação de consórcios poderia reduzir o universo da disputa:

“(…) Há hipóteses em que as circunstâncias do mercado e (ou) a complexidade do objeto tornam problemática a competição.”

10.1.2 No caso em pauta a justificativa para a vedação da participação de empresas reunidas em consórcio baseia-se na Lei Federal nº 14.133/2021 à Administração Pública para que esta determine a realização de licitação admitindo ou não que consorciadas possam participar do processo. Para determinar tal vedação buscamos primar pela qualidade dos serviços e pelo equilíbrio econômico e financeiro da LICITANTE que, se vencedora do certame, fornecerá o objeto deste processo. Encontra-se ainda asseverado pelo ilustre autor citado acima:

“É usual que a Administração Pública apenas autorize a participação de empresas em consórcio quando as dimensões e a complexidade do objeto ou as circunstâncias concretas exijam a associação entre os particulares. São as hipóteses e que apenas umas poucas empresas estariam aptas a preencher as condições especiais exigidas para licitação.”

10.1.3 Como se extrai do trecho acima, a Administração Pública poderá considerar as condições dos serviços exigidos conforme as “dimensões e complexidade do objeto”. Demonstra-se com base no objeto do presente Edital que não há necessidade que empresas de objetos diferentes reúnam-se em consórcio para junção de qualificações distintas destinadas a um mesmo fim, objeto da licitação. Observa Marçal Justen Filho:

“Embora a distinção não tenha fundamento legislativo, podem distinguir-se consórcios “homogêneos” e “heterogêneos”. A diferença não consta do direito posto, mas é útil para compreender melhor a função dos consórcios. Em alguns casos, os consórcios reúnem empresas de objeto similar, que se associam para conjugação de recursos ou experiências equivalentes – homogêneas. Já em outras hipóteses, cada empresa atua em determinado segmento de atividades e o consorciamento objetiva propiciarem a união de qualificações distintas e inconfundíveis – heterogêneas.”

10.2 DA VEDAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS

10.2.1 Considerando a natureza da contratação pretendida, será vedada a participação de cooperativas.

10.2.2 A vedação à participação de cooperativas no presente certame não decorre de discriminação à forma jurídica, mas sim da incompatibilidade objetiva entre o modelo cooperativista e a natureza do objeto licitado, especialmente quanto às exigências de execução direta, subordinação, habitualidade, pessoalidade e controle operacional, essenciais para o adequado atendimento do interesse público.

10.2.3 Incompatibilidade com a natureza do objeto existem características que não se coadunam com o regime jurídico das cooperativas, que se baseia na autonomia dos cooperados, na ausência de subordinação hierárquica e na prestação de serviços de forma associativa, o que pode comprometer a execução contratual.

10.2.4 Risco de intermediação irregular de mão de obra. A participação de cooperativas, no caso concreto, pode caracterizar intermediação irregular de mão de obra, vedada pelo ordenamento jurídico, especialmente quando expõe a

10.3 SUBCONTRATAÇÃO

10.3.1 Não será permitida a subcontratação, total ou parcial, do objeto da presente contratação, devendo a empresa contratada executar diretamente as obrigações assumidas, responsabilizando-se integralmente pelo fornecimento dos materiais permanentes e equipamentos de limpeza, em conformidade com as especificações técnicas, os prazos e as demais condições estabelecidas no Termo de Referência.

10.3.2 A vedação à subcontratação justifica-se pela natureza do objeto, pela necessidade de assegurar a procedência, a qualidade e a conformidade dos produtos fornecidos, bem como pela necessidade de manter a responsabilidade direta da contratada perante o Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Norte Pioneiro – CISNORPI, facilitando o acompanhamento, a fiscalização e a apuração de eventuais irregularidades no fornecimento.



10.3.3 A contratada deverá dispor dos meios necessários para cumprir integralmente as obrigações assumidas, não sendo admitida a transferência da execução do objeto a terceiros sem autorização da Administração. O descumprimento desta condição poderá ensejar a aplicação das sanções administrativas cabíveis, observados o contraditório e a ampla defesa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e das disposições previstas no instrumento de contratação.

11 ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1 O valor total previsto para a referida contratação é estimado em R\$ 26.092,36 (vinte e seis mil, noventa e dois reais e trinta e seis centavos)

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6º, XXIII, “I” e art. 7º, §2º)

12.1 A contratação pretendida encontra-se compatível com o planejamento orçamentário do exercício vigente, estando prevista nos instrumentos de planejamento e programação financeira.

Divisão do CRE 03.001.04.122.0005.1005. cód reduzido – 22 – Equipamento e Material Permanente

Elemento de Despesa 4.4.90.52.42.00 – Mobiliário em geral

Divisão do CRE 03.001.04.122.0005.1005. cód reduzido – 19 – Material de Consumo

Elemento de Despesa 4.4.90.52.42.00 – Material de Limpeza

Fonte de Recurso 1000

Material de Limpeza / Imobiliário em Geral

13. LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA/EXECUÇÃO

13.1 Os materiais permanentes e equipamentos de limpeza deverão ser entregues no Setor de Almoxarifado do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Norte Pioneiro – CISNORPI, situado na Rua Costa Júnior, nº 1270, Centro, Município de Jacarezinho, Estado do Paraná, ou em outro local expressamente indicado pela Administração, desde que compatível com as condições estabelecidas na contratação.

13.2 As entregas deverão ocorrer em dias úteis, de segunda a sexta-feira, preferencialmente nos horários das 8h às 12h e das 13h às 16h30, mediante prévio alinhamento com o setor responsável pelo recebimento, a fim de assegurar a disponibilidade de pessoal para conferência dos materiais.

13.3 O fornecimento será realizado de forma parcelada, conforme as necessidades do CISNORPI e mediante solicitação formal da Administração observada os quantitativos, os prazos e as especificações estabelecidos no Termo de Referência e na respectiva Autorização de Fornecimento.

13.4 A contratada será responsável por todas as despesas relacionadas ao transporte, frete, carga, descarga, acondicionamento e entrega dos produtos, devendo garantir que os materiais sejam transportados de maneira adequada e entregues em perfeitas condições de uso, sem avarias, defeitos ou danos decorrentes do transporte.

13.5 Os produtos deverão ser acompanhados da respectiva nota fiscal e, quando aplicável, dos manuais de instrução, certificados de garantia e demais documentos exigidos. No momento da entrega, o responsável designado pelo CISNORPI realizará a conferência das quantidades, das características e da conformidade dos itens com as especificações contratadas.

13.6 Os materiais que apresentarem divergências, defeitos, avarias ou desconformidade com os requisitos estabelecidos poderão ser recusados, devendo a contratada providenciar sua substituição ou regularização, sem custos adicionais para a Administração, no prazo definido pelo CISNORPI.

13.7 O recebimento dos materiais ficará condicionado à verificação de sua conformidade com as condições da contratação, sem prejuízo da responsabilidade da contratada por eventuais vícios ou defeitos identificados posteriormente, nos termos da legislação aplicável.

14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (arts. 92 e 155 a 159)

14.1 Constituem obrigações do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Norte Pioneiro – CISNORPI, na qualidade de contratante:

I – Proporcionar as condições necessárias para que a contratada possa cumprir integralmente as obrigações assumidas, de acordo com as disposições do Termo de Referência e demais documentos da contratação;

II – Emitir as Autorizações de Fornecimento ou documentos equivalentes, especificando os materiais e equipamentos solicitados, as respectivas quantidades e os locais e prazos de entrega;

III – Prestar à contratada as informações e os esclarecimentos necessários à adequada execução do objeto;

IV – Acompanhar e fiscalizar o fornecimento dos materiais permanentes e equipamentos de limpeza, por meio de servidor ou representante formalmente designado, verificando o cumprimento das especificações técnicas, dos prazos e das demais condições estabelecidas;



- V – Receber os materiais entregues, procedendo à conferência das quantidades, das características e da conformidade dos produtos com as especificações previstas no Termo de Referência e na proposta aceita;
 - VI – Rejeitar, total ou parcialmente, os materiais que apresentarem defeitos, avarias, divergências de quantidade ou quaisquer desconformidades em relação às condições contratadas, solicitando à contratada a substituição ou regularização, sem custos adicionais para a Administração;
 - VII – Analisar e deliberar sobre as amostras eventualmente exigidas, por meio da Comissão de Avaliação de Amostras, registrando os resultados e comunicando formalmente ao fornecedor o aceite ou a reprovação, conforme os critérios previamente estabelecidos;
 - VIII – Efetuar os pagamentos devidos à contratada, desde que cumpridas as condições de fornecimento, recebimento e apresentação da documentação fiscal exigida, observados os prazos e procedimentos estabelecidos na contratação;
 - IX – Comunicar formalmente à contratada as irregularidades, falhas ou ocorrências identificadas durante o fornecimento, estabelecendo prazo razoável para sua correção, quando cabível;
 - X – Exigir o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, inclusive quanto à qualidade, à garantia, à substituição de produtos defeituosos e aos prazos de entrega;
 - XI – Aplicar, quando cabível, as sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e nos documentos da contratação, assegurando à contratada o contraditório e a ampla defesa;
 - XII – Manter o registro das ocorrências relacionadas à execução contratual, adotando as providências necessárias para solucionar eventuais problemas e preservar o interesse público;
 - XIII – Disponibilizar local apropriado para o recebimento e o armazenamento dos materiais, dentro das condições operacionais do CISNORPI;
 - XIV – Assegurar que os atos de fiscalização e acompanhamento sejam realizados de forma a não transferir à Administração a responsabilidade pelo cumprimento das obrigações da contratada;
 - XV – Providenciar a divulgação dos atos e documentos da contratação nos meios oficiais exigidos pela legislação aplicável;
 - XVI – Adotar as providências administrativas necessárias à adequada gestão da contratação, observando os princípios da legalidade, da impessoalidade, da transparência, da eficiência e da economicidade.
- 14.2** A fiscalização exercida pelo CISNORPI não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pela execução integral do objeto, pela qualidade dos materiais fornecidos ou pelo cumprimento das obrigações legais e contratuais assumidas.

15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (arts. 92 e 155 a 159)

15.1 Constituem obrigações da empresa contratada para o fornecimento de materiais permanentes e equipamentos de limpeza ao Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Norte Pioneiro – CISNORPI:

- I – Fornecer os materiais permanentes e equipamentos de limpeza em conformidade com as especificações técnicas, os quantitativos, os padrões de qualidade e as demais condições estabelecidas no Termo de Referência, na proposta apresentada e nos documentos da contratação;
- II – Realizar as entregas de forma parcelada, conforme as necessidades do CISNORPI e mediante solicitação formal da Administração, respeitando os prazos e os locais estabelecidos;
- III – Entregar os produtos no Setor de Almoxarifado do CISNORPI, situado na Rua Costa Júnior, nº 1270, Centro, Jacarezinho/PR, ou em outro local expressamente indicado pela Administração, conforme as condições da contratação;
- IV – Responsabilizar-se integralmente pelas despesas de transporte, frete, carga, descarga, acondicionamento, seguros, tributos e demais custos diretos ou indiretos necessários ao cumprimento do objeto;
- V – Garantir que os materiais sejam entregues em perfeitas condições de uso, devidamente embalados, protegidos contra danos e acompanhados da respectiva nota fiscal e, quando aplicável, de manuais, certificados de garantia e demais documentos pertinentes;
- VI – Apresentar, quando exigido no instrumento da contratação, 01 (uma) unidade de amostra de cada item, no prazo de 05 (cinco) dias contados da solicitação formal, para avaliação e aprovação pela Comissão de Avaliação de Amostras do CISNORPI, observando os requisitos e critérios previamente estabelecidos;
- VII – Responsabilizar-se pela identificação, pelo acondicionamento, pela entrega e pela posterior retirada das amostras, após a publicação do resultado de aceite e aprovação, conforme as orientações da Administração;



VIII – Substituir, reparar ou regularizar, sem qualquer custo adicional para o CISNORPI, os produtos entregues com defeitos, avarias, vícios, divergências de quantidade ou desconformidades com as especificações contratadas, no prazo estabelecido pela Administração;

IX – Assegurar a qualidade, a procedência e a autenticidade dos produtos fornecidos, responsabilizando-se por eventuais danos decorrentes de produtos defeituosos ou inadequados;

X – Cumprir as condições de garantia dos materiais e equipamentos, realizando os reparos ou as substituições necessários durante o período de garantia, sem ônus adicional para a Administração, observadas as condições estabelecidas na contratação e na legislação aplicável;

XI – Manter, durante a execução da contratação, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, comunicando à Administração qualquer fato que possa comprometer o cumprimento das obrigações assumidas;

XII – Atender prontamente às solicitações e orientações do gestor, do fiscal ou dos servidores designados pelo CISNORPI, prestando os esclarecimentos necessários à execução do objeto;

XIII – Comunicar formalmente à Administração, com a devida justificativa e antecedência, qualquer ocorrência que possa ocasionar atraso, impossibilidade de entrega ou comprometimento do fornecimento, sem que essa comunicação implique autorização automática para descumprimento dos prazos;

XIV – Não transferir a terceiros, total ou parcialmente, a execução do objeto, considerando a vedação à subcontratação estabelecida no Termo de Referência;

XV – Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, relacionada ao fornecimento, sem prejuízo das demais responsabilidades legais;

XVI – Observar a legislação tributária, trabalhista, previdenciária, ambiental e demais normas aplicáveis às atividades relacionadas à contratação, responsabilizando-se pelos encargos decorrentes de sua atuação;

XVII – Adotar práticas de acondicionamento, transporte e fornecimento que reduzam danos, desperdícios e geração desnecessária de resíduos, observando as normas ambientais aplicáveis;

XVIII – Não substituir os produtos ofertados ou aprovados por outros de características distintas sem prévia autorização formal da Administração, que deverá verificar a manutenção da equivalência técnica e a conformidade com as condições da contratação;

XIX – Responsabilizar-se pela veracidade dos documentos, declarações e informações apresentados durante o procedimento de contratação e durante a execução do objeto;

XX – Cumprir integralmente as demais obrigações previstas no Termo de Referência, na proposta aceita, no instrumento contratual ou documento equivalente e na Lei Federal nº 14.133/2021.

15.2 O recebimento dos produtos pela Administração não exclui a responsabilidade da contratada por defeitos, vícios, desconformidades ou danos posteriormente identificados, observados os prazos e as disposições legais aplicáveis.

15.3 O descumprimento das obrigações assumidas sujeitará a contratada às medidas administrativas e às sanções cabíveis, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e dos documentos da contratação, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

16. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

16.1 A presente contratação deverá observar critérios de sustentabilidade ambiental aplicáveis ao fornecimento de materiais permanentes e equipamentos de limpeza destinados ao Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Norte Pioneiro – CISNORPI, buscando minimizar os impactos ambientais decorrentes da aquisição, do transporte, da utilização e do descarte dos produtos, em conformidade com o art. 5º e o art. 11 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como com a legislação ambiental pertinente.

16.2 Sempre que técnica e economicamente viável, deverão ser priorizados produtos que apresentem maior durabilidade, resistência e possibilidade de manutenção, contribuindo para a redução da necessidade de substituições frequentes e para o uso eficiente dos recursos públicos e naturais.

16.3 A contratada deverá observar, quando aplicável, os seguintes critérios de sustentabilidade:

I – Fornecer produtos com qualidade, durabilidade e vida útil compatíveis com a finalidade a que se destinam, evitando desperdícios e descartes prematuros;

II – Priorizar, quando disponíveis e tecnicamente adequados, materiais recicláveis, reciclados ou provenientes de fontes sustentáveis, sem comprometer a qualidade e a funcionalidade dos produtos;



- III – Utilizar embalagens adequadas ao acondicionamento e à proteção dos materiais, evitando excessos e priorizando, sempre que possíveis embalagens recicláveis ou reutilizáveis;
- IV – Adotar práticas adequadas de transporte e acondicionamento dos produtos, de modo a prevenir avarias, perdas, desperdícios e geração desnecessária de resíduos;
- V – Observar as normas ambientais aplicáveis à fabricação, à comercialização, ao transporte e ao fornecimento dos produtos, apresentando, quando exigíveis, os documentos comprobatórios pertinentes;
- VI – Promover, quando aplicável, a destinação ambientalmente adequada das embalagens e dos resíduos decorrentes do fornecimento, observando a legislação relativa à coleta seletiva, à reciclagem e à logística reversa;
- VII – No caso de equipamentos que utilizem componentes elétricos ou eletrônicos, observar, quando aplicável, as disposições referentes à gestão e à destinação ambientalmente adequada dos resíduos eletroeletrônicos;
- VIII – Evitar o fornecimento de produtos que contenham substâncias ou componentes proibidos pela legislação ambiental vigente, quando aplicável ao objeto;
- IX – Incentivar o uso racional dos materiais adquiridos e a adoção de práticas de armazenamento e conservação que prolonguem sua vida útil e reduzam perdas;
- X – Cumprir as demais exigências de sustentabilidade expressamente previstas no Termo de Referência e na legislação aplicável a cada produto.

16.4 A Administração deverá, por sua vez, promover o armazenamento adequado dos materiais, controlar sua distribuição e utilização, evitar aquisições desnecessárias e adotar práticas de separação e destinação correta dos resíduos gerados, sempre que aplicável.

16.5 Os critérios de sustentabilidade serão exigidos de forma proporcional à natureza e às características de cada item, sem estabelecer restrições indevidas à competitividade ou impor obrigações sem relação com o objeto contratado.

16.6 Dessa forma buscam-se conciliar o atendimento das necessidades administrativas e assistenciais do CISNORPI com a preservação ambiental, a redução de desperdícios, o consumo responsável e a utilização eficiente dos recursos públicos, em consonância com os princípios do desenvolvimento nacional sustentável e da economicidade.

17. REAJUSTE, REPACTUAÇÃO OU REVISÃO

17.1 Considerando que o objeto da presente contratação consiste no fornecimento de materiais permanentes e equipamentos de limpeza destinados ao Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Norte Pioneiro – CISNORPI, não será aplicável a repactuação, uma vez que esta se destina, principalmente, aos contratos de serviços contínuos com dedicação exclusiva ou predominância de mão de obra, conforme a legislação vigente.

17.2 Os preços contratados permanecerão fixos e irrevogáveis pelo período mínimo de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado, conforme o art. 25, § 7º, e o art. 92, inciso V e § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as disposições aplicáveis à contratação.

17.3 Caso a vigência contratual ultrapasse o período mínimo legal, poderá ser concedido reajuste mediante aplicação do índice previsto no instrumento da contratação, preferencialmente o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou outro índice oficial que venha a ser expressamente definido pela Administração, desde que observados o interregno mínimo legal e os critérios estabelecidos no processo.

17.4 Poderá ser concedida revisão dos preços contratados para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial, quando houver ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, ou ainda em decorrência de fatos que efetivamente impeçam ou tornem excessivamente onerosa a execução nas condições originalmente pactuada observada os requisitos do art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.5 O pedido deverá ser formalizado pela contratada, acompanhado de documentação comprobatória suficiente para demonstrar o evento alegado, sua repercussão efetiva sobre os custos do fornecimento e o nexo causal entre o fato ocorrido e o desequilíbrio econômico-financeiro. A Administração analisará o requerimento e decidirá de forma fundamentada, não sendo suficiente a mera alegação de aumento de preços no mercado.

17.6 A concessão de reajuste ou revisão dependerá de análise e autorização da Administração, mediante formalização adequada no processo administrativo, observada a legislação vigente e a manutenção das condições legalmente exigidas para a contratação.

17.7 A eventual alteração dos preços não será automática e deverá respeitar os limites legais, a comprovação dos pressupostos aplicáveis e o interesse público, assegurando-se a adequada gestão dos recursos do CISNORPI.



17.8 Quando a contratação decorrer de dispensa de licitação fundamentada no art. 75, inciso III, alínea “a”, da Lei Federal nº 14.133/2021, deverão ser observadas as condições do edital anterior que a legislação exige preservar, sem prejuízo da aplicação das normas legais relativas ao equilíbrio econômico-financeiro durante a execução contratual.

18. RESCISÃO/EXTINÇÃO CONTRATUAL

18.1 A contratação poderá ser extinta nas hipóteses previstas nos artigos 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como nas demais situações previstas na legislação aplicável e nas cláusulas contratuais, assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis.

18.2 A extinção contratual poderá ocorrer por ato unilateral e escrito da Administração, por acordo entre as partes, por decisão arbitral ou judicial, conforme o caso e nos termos da legislação vigente.

18.3 Constituem motivos para a extinção contratual, entre outros, o descumprimento de obrigações contratuais, a não entrega dos materiais nos prazos e condições estabelecidos, o fornecimento de produtos em desacordo com as especificações exigidas, a ocorrência de irregularidades na execução da contratação ou qualquer outra situação legalmente prevista que comprometa o atendimento do interesse público.

18.4 Em caso de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, poderão ser aplicadas à CONTRATADA as sanções administrativas cabíveis, observados os artigos 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, o instrumento contratual e o devido processo legal.

18.5 A extinção da contratação não afastará a obrigação da CONTRATADA de reparar eventuais prejuízos comprovadamente causados à Administração, nem prejudicará a adoção das demais medidas legais pertinentes.

18.6 Quando aplicável, a extinção deverá ser formalmente motivada nos autos do processo administrativo, com a indicação dos fatos e fundamentos legais, observando-se os procedimentos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021 e as condições estabelecidas no instrumento de contratação.

19. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE

19.1 A aceitação dos materiais permanentes e equipamentos de limpeza ficarão condicionada ao atendimento integral das especificações técnicas, características, quantidades, unidades de fornecimento e demais condições estabelecidas no Termo de Referência e na proposta apresentada pela empresa vencedora.

19.2 Os produtos deverão ser novos, de primeiro uso, estar em perfeitas condições de funcionamento e conservação, livres de defeitos, avarias ou quaisquer irregularidades que comprometam sua utilização, segurança, durabilidade e finalidade. Deverão ser entregues devidamente acondicionados e protegidos, acompanhados, quando aplicável, de manuais de instrução, certificados de garantia, acessórios, componentes e demais documentos exigidos pelo fabricante ou pela Administração.

19.3 Os materiais permanentes e equipamentos deverão apresentar qualidade compatível com o uso a que se destinam, observando as normas técnicas e regulamentações aplicáveis, especialmente aquelas relacionadas à segurança e ao funcionamento dos equipamentos, quando pertinentes. Não serão aceitos produtos usados, recondicionados, danificados, incompletos ou que apresentem características divergentes das especificações exigidas.

19.4 A Administração verificará a conformidade dos produtos no momento do recebimento provisório e definitivo, podendo rejeitar, total ou parcialmente, aqueles que estiverem em desacordo com as condições contratadas. Constatadas irregularidades, a contratada deverá providenciar a substituição ou correção dos itens rejeitados, sem qualquer custo adicional para o CISNORPI, no prazo estabelecido pela Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

19.5 O recebimento definitivo ficará condicionado à conferência das quantidades entregues, à verificação da qualidade, das especificações técnicas e do funcionamento dos equipamentos, quando aplicável, conforme o art. 140 da Lei nº 14.133/2021. O recebimento dos produtos não excluirá a responsabilidade da contratada por vícios, defeitos ou desconformidades identificados posteriormente, observadas as disposições legais e contratuais pertinentes.

19.6 Serão consideradas aceitáveis as propostas que atendam às exigências do edital e do Termo de Referência, apresentem preços compatíveis com os valores estimados pela Administração e observem os critérios de julgamento estabelecidos no procedimento licitatório, vedada a aceitação de produtos ou condições que comprometam a qualidade, a segurança ou a adequada utilização dos materiais permanentes e equipamentos de limpeza.

20. JUSTIFICATIVAS

20.1 DA QUANTIDADE

20.1.1 As quantidades estimadas para a presente contratação foram definidas considerando as necessidades de utilização dos materiais de limpeza e dos materiais permanentes/equipamentos de limpeza nas unidades e setores do Consórcio Público



Intermunicipal de Saúde do Norte Pioneiro – CISNORPI, visando assegurar a continuidade das atividades administrativas, operacionais e assistenciais, bem como a adequada conservação, higienização e organização dos ambientes.

20.1.2 A previsão de baldes justifica-se pela necessidade de disponibilizar recipientes em quantidade suficiente para atender às rotinas de limpeza e higienização dos diversos setores e unidades, considerando o uso freqüente, o desgaste decorrente da utilização contínua e a necessidade de reposição de unidades danificadas ou inutilizadas.

20.1.3 A quantidade de botijões térmicos, com capacidade entre 5 e 12 litros, fundamenta-se na necessidade de acondicionamento e conservação de líquidos em condições adequadas, para utilização conforme as demandas dos setores e unidades atendidos pelo CISNORPI. A aquisição busca garantir disponibilidade suficiente desses recipientes para as atividades institucionais, considerando a distribuição entre os locais de utilização, a freqüência de uso e a necessidade de reposição.

20.1.4 Quanto às escadas de alumínio, a quantidade prevista considera a necessidade de disponibilizar equipamentos resistentes, leves e adequados para atividades de acesso a locais elevados, organização de materiais e execução de tarefas de manutenção e limpeza, observadas as condições de segurança aplicáveis. A aquisição visa atender às demandas dos setores que necessitam desse equipamento, evitando improvisações e contribuindo para a segurança dos trabalhadores.

20.1.5 Em relação aos rodos de alumínio, a quantidade estimada decorre da utilização frequente nas atividades de limpeza e higienização de pisos e demais superfícies compatíveis, considerando a necessidade de manter os ambientes limpos e seguros, bem como a ocorrência de desgaste natural pelo uso contínuo e a necessidade de substituição de unidades danificadas.

20.1.6 As quantidades estabelecidas buscam, portanto, compatibilizar a disponibilidade dos materiais com as necessidades operacionais do CISNORPI, evitando tanto a insuficiência de produtos, que poderia comprometer a execução das atividades, quanto a aquisição excessiva, que poderia ocasionar desperdício de recursos públicos e necessidade desnecessária de armazenamento

20.1.7 A definição das quantidades deverá guardar correspondência com o levantamento das necessidades dos setores requisitantes, o histórico de consumo e utilização, quando disponível, o quantitativo de unidades atendidas e a demanda prevista para o período da contratação, observando os princípios do planejamento, da eficiência, da economicidade e do interesse público, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

20.2 AGRUPAMENTO DE ITENS EM LOTES

20.2.1 A contratação será realizada por item, sem agrupamento em lotes, considerando a natureza diversificada dos materiais de limpeza, materiais permanentes e equipamentos de limpeza a serem adquiridos, bem como a necessidade de ampliar a competitividade e possibilitar a participação do maior número possível de fornecedores interessados.

20.2.2 A adoção do critério de julgamento por item justifica-se pelo fato de que os produtos possuem características distintas e podem ser comercializados por fornecedores diferentes, não sendo necessária a aquisição conjunta de todos os itens de um mesmo lote. O agrupamento poderia restringir a participação de empresas que comercializam apenas determinados produtos ou que, embora possuam condições de fornecer alguns itens, não disponham de todos os materiais integrantes de um lote.

20.2.3 Além disso, a contratação individualizada por item reduz o risco de que a ausência de interessados ou a apresentação de propostas inválidas para um único produto comprometa a contratação dos demais itens. Considerando que itens ou lotes de procedimentos anteriores restaram desertos, a divisão por item representa uma estratégia para ampliar as oportunidades de participação e reduzir o risco de repetição de resultados desertos, sem, contudo, garantir que isso não ocorra.

20.2.4 A contratação por item também permite que cada produto seja disputado de forma independente, favorecendo a obtenção de preços compatíveis com o mercado, a seleção da proposta mais vantajosa para cada necessidade e a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, quando cabível, em conformidade com a legislação aplicável.

20.2.5 Sob o aspecto operacional e econômico, verifica-se que os itens podem ser fornecidos e recebidos individualmente, sem prejuízo à utilização dos materiais pelo CISNORPI, não havendo necessidade de vincular a aquisição de um produto à aquisição de outro. Dessa forma, o parcelamento por item mostra-se adequado às características do objeto e atende aos princípios da competitividade, da isonomia, da economicidade e da seleção da proposta mais vantajosa, em consonância com o art. 40, inciso V, alínea “b”, e § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, no que couber

20.2.6 Ressalta-se, entretanto, que, caso a contratação direta seja fundamentada no art. 75, inciso III, alínea “a”, da Lei Federal nº 14.133/2021, em razão de itens ou lotes desertos nos Pregões Eletrônicos nº 27/2026 e nº 19/2026, deverá ser observada a exigência de manutenção de todas as condições definidas nos editais originais. Assim, a adoção da contratação



por item somente poderá ocorrer nessa hipótese se estiver de acordo com a estrutura e as condições do procedimento licitatório anterior, não sendo possível alterar livremente a forma de disputa ou adjudicação.

20.2.7 Diante do exposto, justifica-se a opção pela contratação por item, desde que juridicamente compatível com o procedimento adotado, por favorecer a ampliação da competitividade, facilitar a participação de fornecedores especializados em produtos específicos e reduzir o risco de que a ausência de propostas para determinado item inviabilize a aquisição dos demais materiais necessários ao atendimento das demandas do CISNORPI.

20.3 DA ESCOLHA PELA DISPENSA ELETRÔNICA

20.3.1 A escolha pela contratação direta, mediante procedimento de dispensa de licitação, decorre do fato de que determinados itens e/ou lotes, cujo objeto compreende o fornecimento de materiais de limpeza, materiais permanentes e equipamentos de limpeza, foram objeto de procedimentos licitatórios anteriores realizados pelo CISNORPI, por meio dos Pregões Eletrônicos nº 27/2026 e nº 19/2026, nos quais restaram desertos, não havendo interessados em participar dos respectivos itens ou lotes.

20.3.2 Nesse contexto, a Administração considera a possibilidade de aplicação do art. 75, inciso III, alínea “a”, da Lei Federal nº 14.133/2021, que autoriza a dispensa de licitação quando o procedimento licitatório anterior tiver ocorrido há menos de 1 (um) ano e não tiverem surgido licitantes interessados ou não tiverem sido apresentadas propostas válidas, desde que sejam mantidas todas as condições definidas no edital original.

20.3.3 A adoção desse procedimento busca conferir maior celeridade e eficiência à contratação, evitando a repetição de procedimentos licitatórios que já se mostraram infrutíferos, reduzindo os custos administrativos envolvidos e permitindo o atendimento das necessidades do CISNORPI quanto à disponibilidade dos materiais necessários à manutenção das atividades institucionais.

20.3.4 A utilização da dispensa eletrônica, como meio de processamento da contratação direta, também favorece a publicidade, a transparência, a competitividade e a possibilidade de participação de fornecedores interessados, permitindo à Administração buscar condições comerciais vantajosas e compatíveis com os preços praticados no mercado.

20.3.5 Ressalta-se que a contratação direta não decorre automaticamente do fato de os itens ou lotes terem sido declarados desertos. Sua adoção fica condicionada à comprovação dos requisitos legais, especialmente à observância do prazo inferior a 1 (um) ano, à manutenção integral das condições estabelecidas nos editais originais, à demonstração da compatibilidade dos preços com os valores praticados no mercado e à adequada instrução do processo administrativo, conforme o art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021.

20.3.6 Dessa forma, desde que devidamente comprovados os pressupostos legais, justifica-se a adoção da dispensa de licitação, processada eletronicamente, como alternativa para viabilizar a contratação dos itens desertos, com observância dos princípios da legalidade, da eficiência, da economicidade, da transparência, do planejamento e da seleção da proposta mais vantajosa para o Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Norte Pioneiro – CISNORPI.

21. DA FASE DE HABILITAÇÃO DAS LICITANTES.

21.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA (Art. 62, I da Lei 14.133/2021)

21.1.1 O licitante deverá apresentar, conforme o caso:

21.1.1.1 Registro Comercial, no caso de empresa individual;

21.1.1.2 Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social, em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais;

21.1.1.3 Inscrição do ato de registro ou inscrição equivalente no órgão competente, quando necessário;

21.2 REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA (Art. 62, III da Lei 14.133/2021)

21.2.1 O licitante deverá comprovar a regularidade junto aos órgãos competentes, mediante apresentação de:

21.2.1.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

21.2.1.2 Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante apresentação de certidão conjunta relativa a tributos federais e à Dívida Ativa da União;

21.2.1.3 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante;

21.2.1.4 Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;

21.2.1.5 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS),

21.2.1.6 Prova de regularidade Trabalhista do licitante

21.3 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA (Art. 62, IV da Lei 14.133/2021)



CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO – CISNORPI

Rua Paraná n.º 1261 - Centro - CEP: 86.400-000 – Jacarezinho – PR.

Fone/Fax: (043) 3511-1800

e-mail: cisnorpi@uol.com.br homepage: www.cisnorpi.com.br

CNPJ: 00.476.612/0001-55

21.3.1 Para garantir que o fornecedor tenha capacidade de atender às exigências do contrato, deverá comprovar:

21.3.1.1 Para fins de qualificação econômico-financeira será exigida a apresentação da CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA/CONCORDATA ou CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL NEGATIVA da sede da pessoa jurídica licitante, expedida pelo cartório distribuidor, com data de emissão de no máximo 90 (noventa) dias da data estipulada para abertura do certame, exceto se outra data não constar expressamente no documento

21.4 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

21.4.1 Atestado(s) de capacidade técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) o fornecimento anterior de equipamentos compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação.

21.5 DECLARAÇÕES

21.5.1 Declarações constantes como anexo nesse processo com as informações do CNPJ devidamente preenchida e assinada, sujeito a desclassificação.

21.5.1.1 Anexo III - modelo de apresentação de proposta comercial

21.5.1.2 Anexo IV - modelo de declaração unificada

21.5.1.3 Anexo V - declaração de tratamento diferenciado lei nº 123/2026

21.5.1.4 Anexo VI - declaração de habilitação

21.5.1.5 Anexo VII - termo de adesão ao sistema da BNC

21.5.1.6 Anexo VIII - informação de dados para comunicação

22. DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1 O presente Termo de Referência integra o processo administrativo de contratação e servirá de base para a elaboração do edital, da proposta e do contrato, prevalecendo suas disposições no que se refere às especificações técnicas do objeto.

22.2 Os casos omissos e eventuais dúvidas decorrentes da aplicação deste Termo de Referência serão resolvidos pela Administração, à luz da Lei nº 14.133/2021, dos princípios que regem as contratações públicas e demais normas aplicáveis.

22.3 A participação no procedimento de contratação implica plena aceitação de todas as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no edital e no contrato.

22.4 As disposições constantes neste Termo de Referência não afastam a aplicação das normas legais e regulamentares vigentes, prevalecendo estas em caso de conflito.

22.5 Eventuais ajustes de natureza formal ou operacional poderão ser realizados pela Administração, desde que não alterem a essência do objeto nem comprometam a isonomia entre os interessados

22.6 Integram o presente Termo de Referência, para todos os fins, os anexos que o acompanham.

23. DO FORO

23.1 Ficará eleito o Foro de Jacarezinho/PR para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Termo de Referência, assim como do respectivo contrato, renunciando as partes, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Jacarezinho/PR, 16 de outubro de 2026

GRACIANA SPERTO
GESTORA DE CAMARA TÉCNICA



ANEXO III
MODELO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA COMERCIAL

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 25/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 226/2026

Razão Social:
CNPJ:
Endereço: Bairro:
Cidade:
UF:
Telefone:
E-mail:
Conta Bancária:
Banco:
Ag:
Conta Corrente:
Responsável pela empresa: (Nome Completo). CPF:
Cargo do responsável:

Ao CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇOS DO NORTE PIONEIRO - CISNORPI, apresentamos nossa proposta comercial referente ao, conforme planilha abaixo:

Valor da Proposta: R\$ ***** (*****)

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

Ao apresentarmos a presente proposta, manifestamos no sentido de concordar com os termos do processo licitatório e seus anexos, nos comprometendo a cumprir fielmente suas cláusulas. A presente proposta possui validade de 90 (noventa) dias.

[LOCAL], [DATA].

.....
[NOME E CARGO DO REPRESENTANTE LEGAL]

CPF / CNPJ



CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO – CISNORPI

Rua Paraná n.º 1261 - Centro - CEP: 86.400-000 – Jacarezinho – PR.

Fone/Fax: (043) 3511-1800

e-mail: cisnorpi@uol.com.br homepage: www.cisnorpi.com.br

CNPJ: 00.476.612/0001-55

ANEXO IV
MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 25/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 226/2026

Pelo presente instrumento, a empresa _____, CNPJ nº _____, com sede ao endereço _____, Nº _____, bairro _____, no município de _____, através de seu representante legal infra-assinado, que:

(1º) Declaramos, para os fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei n.º 14.133/21, e disposto nos incisos XXXIII do art. 7º da Constituição Federal que não empregamos menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menores de 16(dezesseis) anos. Ressalva ainda, que, caso empregue menores na condição de aprendiz (a partir de 14 anos, deverá informar tal situação no mesmo documento).

(2º) Declaramos, sob as penas da lei, que a empresa não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

(3º) Declaramos para todos os fins de direito, que conhecemos as especificações do objeto e os termos constantes neste processo e seus ANEXOS, e que, concordamos com todos os termos constantes no mesmo e ainda, que possuímos todas as condições para atender e cumprir todas as exigências de fornecimento ali contidas, inclusive com relação à documentação, que está sendo apresentada para fins de habilitação.

(4º) Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos licitatórios, instaurados por este Consórcio, que o (a) responsável legal da empresa é o (a) Sr.(a) _____, cuja função/cargo é _____, responsável pela assinatura do Contrato.

(5º) Declaramos para os devidos fins que não possuímos nenhum sócio, ligado ao Presidente, Vice-Presidente, Membros do Conselho Fiscal, Secretário Executivo e Diretores por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o segundo grau, ou por adoção, bem como também não possuímos em nosso quadro social, nenhum Servidor do Consórcio.

(6º) Declaramos de que a empresa não contratará empregados com incompatibilidade com as autoridades contratantes ou ocupantes de cargos de direção ou de assessoramento até o terceiro grau, na forma da Súmula Vinculante nº 013 do STF (Supremo Tribunal Federal).

(7º) Declaro que cumprio as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

(8º) Declaramos que as propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

(9º) Declaramos que a empresa atende aos requisitos de habilitação e que o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

(10) Tem ciência de que não haverá quantidade mínima de pedido a ser requisitado, não podendo a empresa contratada se negar a entregar os produtos sob pena de sofrer as sanções administrativas constantes em edital;

(11) Disponibilidade para realizar a entrega do objeto licitado no prazo previsto no edital;

[LOCAL], [DATA].

.....
[NOME E CARGO DO REPRESENTANTE LEGAL]

CPF / CNPJ



CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO – CISNORPI
Rua Paraná n.º 1261 - Centro - CEP: 86.400-000 – Jacarezinho – PR.
Fone/Fax: (043) 3511-1800
e-mail: cisnorpi@uol.com.br homepage: www.cisnorpi.com.br
CNPJ: 00.476.612/0001-55

ANEXO V
DECLARAÇÃO DE TRATAMENTO DIFERENCIADO LEI Nº 123/2006
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 25/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 226/2026

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal, o (a) Senhor (a.) _____, cuja função/cargo é _____, DECLARA, para fins do disposto no processo supracitado, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

- () MICROEMPRESA, conforme inciso I do art. 3.º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.
() EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme inciso II do art. 3.º da Lei Complementar nº. 123, de 14/12/2006.
() MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, conforme art. 1º do Decreto nº 8.538/2015.

Declara também que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

Afirma ainda que queira participar da referida licitação com tratamento diferenciado, conforme previsto na Lei Complementar 123/2006 e que a empresa está excluída das vedações constantes do § 4º do art. 3.º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

[LOCAL], [DATA].

.....
[NOME E CARGO DO REPRESENTANTE LEGAL]

CPF / CNPJ



CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO – CISNORPI

Rua Paraná n.º 1261 - Centro - CEP: 86.400-000 – Jacarezinho – PR.

Fone/Fax: (043) 3511-1800

e-mail: cisnorpi@uol.com.br homepage: www.cisnorpi.com.br

CNPJ: 00.476.612/0001-55

ANEXO VI
DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 25/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 226/2026

A empresa _____, inscrita no
CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal, o (a) Senhor (a.)
_____, cuja função/cargo é
_____, DECLARA, sob as penas da lei que:

- ✓ Recebeu os documentos que compõem o Edital de licitação nº 25/2026, CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO - CISNORPI, e que tomou conhecimento de todas as informações e condições para cumprimento das obrigações do objeto desta dispensa eletrônica.
- ✓ Não se encontra declarado (a) inidôneo (a) para licitar ou contratar com órgãos da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal e, inexistente fato superveniente impeditivo de sua habilitação, em cumprimento do disposto no art. 70 II da Lei nº 14.133/2021);
- ✓ Não está impedido de contratar com a Administração Pública, direta e indireta;
- ✓ Concorda com os termos do processo e seus anexos.
- ✓ Por ser a expressão da verdade, firmo o presente.

[LOCAL], [DATA].

.....
[NOME E CARGO DO REPRESENTANTE LEGAL]

CPF / CNPJ



CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO – CISNORPI

Rua Paraná n.º 1261 - Centro - CEP: 86.400-000 – Jacarezinho – PR.

Fone/Fax: (043) 3511-1800

e-mail: cisnorpi@uol.com.br homepage: www.cisnorpi.com.br

CNPJ: 00.476.612/0001-55

ANEXO VII
TERMO DE ADESÃO AO SISTEMA DA BNC

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 25/2026

Natureza do Licitante (Pessoa Física ou Jurídica)	
Razão Social:	
Ramo de Atividade:	
Endereço:	
Complemento:	Bairro:
Cidade:	UF:
CEP:	CNPJ:
Telefone Comercial:	Inscrição Estadual:
Representante Legal:	RG:
Email:	CPF:
Telefone Celular:	
Whatsapp:	
Responsável Financeiro:	
E-mail Financeiro:	Telefone:
E-mail para informativo de edital	
ME/EPP:(☐) SIM (☐) Não	

1. Por meio do presente Termo, o Licitante acima qualificado manifesta sua adesão ao Regulamento do Sistema Eletrônico da BNC - Bolsa Nacional de Compras do qual declara ter pleno conhecimento, em conformidade com as disposições que seguem.
2. São responsabilidades do Licitante:
 - I. Tomar conhecimento de, e cumprir todos os dispositivos constantes dos editais de negócios dos quais venha a participar;
 - II. Observar e cumprir a regularidade fiscal, apresentando a documentação exigida nos editais para fins de habilitação nas licitações em que for vencedor;
 - III. Observar a legislação pertinente, bem como o disposto no Estatuto Social e nas demais normas e regulamentos expedidos pela BNC - Bolsa Nacional de Compras, dos quais declara ter pleno conhecimento;
 - IV. Designar pessoa responsável para operar o Sistema Eletrônico de Licitações, conforme Anexo III.I
 - V. Pagar as taxas pela utilização do Sistema Eletrônico de Licitações.
3. O Licitante reconhece que a utilização do sistema eletrônico de negociação implica o pagamento de taxas de utilização, conforme previsto no Anexo IV do Regulamento do Sistema Eletrônico de Licitações da BNC - Bolsa Nacional de Compras.
4. O Licitante autoriza a BNC - Bolsa Nacional de Compras a expedir boleto de cobrança bancária referente às taxas de utilização ora referidas, nos prazos e condições definidos no Anexo IV do Regulamento Sistema Eletrônico de Licitações da BNC - Bolsa Nacional de Compras.
5. O presente Termo é por prazo indeterminado podendo ser rescindido, a qualquer tempo, pelo Licitante, mediante comunicação expressa, sem prejuízo das responsabilidades assumidas durante o prazo de vigência ou decorrentes de negócios realizado e/ou em andamento.

O Licitante assume a responsabilidade de pagamento dos valores devidos até a data da última utilização do Sistema, e/ou até a conclusão dos negócios em andamento. Responsabilizando-se pelas informações prestadas neste Termo, notadamente as informações de cadastro, alterações contratuais e/ou de usuários do Sistema, devendo, ainda, informar a BNC - Bolsa Nacional de Compras qualquer mudança ocorrida.



CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO – CISNORPI

Rua Paraná n.º 1261 - Centro - CEP: 86.400-000 – Jacarezinho – PR.

Fone/Fax: (043) 3511-1800

e-mail: cisnorpi@uol.com.br homepage: www.cisnorpi.com.br

CNPJ: 00.476.612/0001-55

Local e data: _____

(Assinaturas autorizadas com firma reconhecida em cartório)

OBSERVAÇÃO: OBRIGATÓRIO RECONHECER FIRMA (EM CARTÓRIO) DAS ASSINATURAS E ANEXAR COPIA DO CONTRATO SOCIAL E ÚLTIMAS ALTERAÇÕES E/OU BREVE RELATO E/OU CONTRATO CONSOLIDADO (AUTENTICADAS).

ANEXO VI - A

ANEXO AO TERMO DE ADESÃO AO SISTEMA DE ELETRÔNICO DA BNC INDICAÇÃO DE USUÁRIO USUÁRIO DO SISTEMA

Razão Social do Licitante:		
CNPJ/CPF:		
Operadores		
1	Nome:	
	CPF:	Função:
	Telefone:	Celular:
	Fax:	E-mail:
	Whatsapp	
2	Nome:	
	CPF:	Função:
	Telefone:	Celular:
	Fax:	E-mail:
	Whatsapp	
3	Nome:	
	CPF:	Função:
	Telefone:	Celular:
	Fax:	E-mail:
	Whatsapp	

O Licitante reconhece que:

- I. A Senha e a Chave Eletrônica de identificação do usuário para acesso ao sistema são de uso exclusivo de seu titular, não cabendo à BNC - Bolsa Nacional de Compras nenhuma responsabilidade por eventuais danos ou prejuízos decorrentes de seu uso indevido;
- II. O cancelamento de Senha ou de Chave Eletrônica poderá ser feito pela BNC - Bolsa Nacional de Compras, mediante solicitação escrita de seu titular ou do Licitante;
- III. A perda de Senha ou de Chave Eletrônica ou a quebra de seu sigilo deverá ser comunicada imediatamente à BNC - Bolsa Nacional de Compras para o necessário bloqueio de acesso;
- IV. O Licitante será responsável por todas as propostas, lances de preços e transações efetuadas no sistema, por seu usuário, por sua conta e ordem, assumindo-os como firmes e verdadeiros; e o não pagamento das taxas ensejará a sua inclusão no cadastro de inadimplentes da BNC - Bolsa Nacional de Compras, no Serviço de Proteção de Crédito e no SERASA e ao automático cancelamento de sua Senha ou de Chave Eletrônica.

Local e data: _____ (Assinaturas autorizadas com firma reconhecida em cartório ou assinatura digital)

ANEXO VII - B

1. CUSTO PELA UTILIZAÇÃO DO SISTEMA – SOMENTE PARA O FORNECEDOR VENCEDOR

Editais publicados pelo sistema:

O licitante deverá adquirir o plano relacionado abaixo, cujo valor é:



CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO – CISNORPI

Rua Paraná n.º 1261 - Centro - CEP: 86.400-000 – Jacarezinho – PR.

Fone/Fax: (043) 3511-1800

e-mail: cisnorpi@uol.com.br homepage: www.cisnorpi.com.br

CNPJ: 00.476.612/0001-55

Plano para uma única participação: R\$ 98,10 (noventa e oito reais e dez centavos);

Plano para 30 dias de utilização: R\$ 153,00 (cento e cinquenta e três reais);

Plano para 90 dias de utilização: R\$ 432,00 (quatrocentos e trinta e dois reais);

As participações são ilimitadas (dentro do mês), podendo participar para qualquer cidade do Brasil.

1.1.1.5 A forma de cobrança será mediante boleto bancário em favor da BNC - BOLSA NACIONAL DE COMPRAS.

O não pagamento do boleto acima mencionados sujeitam o usuário ao pagamento de multa de 2% e juros moratórios de 1% ao mês, assim como inscrição em serviços de proteção ao crédito (SPC/ SERASA e OUTRO) e cadastro dos inadimplentes da BNC - BOLSA NACIONAL DE COMPRAS e ao automático cancelamento de sua Senha ou de Chave Eletrônica.

Em caso de cancelamento pelo órgão promotor (comprador) da dispensa realizado na plataforma, o licitante vencedor receberá a devolução dos valores eventualmente arcados com o uso da plataforma eletrônica no respectivo item cancelado.

2. DA UTILIZAÇÃO DE CÉLULAS DE APOIO (CORRETORAS) ASSOCIADAS

2.1. A livre contratação de sociedades CÉLULAS DE APOIO (corretoras) para a representação junto ao sistema de PREGÕES, não exime o licitante do pagamento dos custos de uso do sistema da BNC - BOLSA NACIONAL DE COMPRAS. A corretagem será pactuada entre os o licitante e a corretora de acordo com as regras usuais do mercado.

3. DAS RESPONSABILIDADES COMO LICITANTE/FORNECEDOR

Como Licitante/Fornecedor, concordamos e anuímos com todos termos contidos neste anexo e nos responsabilizamos por cumpri-lo integralmente em seus expressos termos.

Local e data: _____

(Assinaturas autorizadas com firma reconhecida em cartório ou assinatura digital)

OBSERVAÇÃO: OBRIGATÓRIO RECONHECER FIRMA (EM CARTÓRIO) DAS ASSINATURAS E ANEXAR COPIA DO CONTRATO SOCIAL E ULTIMAS ALTERAÇÕES E/OU BREVE RELATO E/OU CONTRATO CONSOLIDADO (AUTENTICADAS).



CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO – CISNORPI

Rua Paraná n.º 1261 - Centro - CEP: 86.400-000 – Jacarezinho – PR.

Fone/Fax: (043) 3511-1800

e-mail: cisnorpi@uol.com.br homepage: www.cisnorpi.com.br

CNPJ: 00.476.612/0001-55

ANEXO VIII

INFORMAÇÃO DE DADOS PARA COMUNICAÇÃO. DISPENSA ELETRÔNICA Nº 25/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 226/2026

Ao Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Norte

Pioneiro – CISNORPI. Referência:

Objeto:

Pelo presente instrumento, a empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, com sede ao endereço _____, Nº _____, bairro _____, no município de _____, através de seu representante legal, o(a) Senhor(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, do CPF nº _____, vem por intermédio da presente informar para todos os fins de direito e sob as penas da lei, que as informações de contato da empresa, para fins de comunicação referente à execução do objeto licitatório, são as seguintes:

1	Informações de contato de Empresa Licitante:
	Endereços Eletrônicos:
	Telefones de Contato:
	Números de Whatsapp:
2	Informações de contato do Representante da Empresa Licitante:
	Endereços Eletrônicos:
	Telefones de Contato:
	Números de Whatsapp:
	Endereço Profissional:

Ademais, declaramos que a Empresa:

Tem plena ciência de que todas as comunicações e notificações oficiais relacionadas à execução do contrato serão realizadas através dos contatos acima informados.

Se obriga a manter os dados de contato sempre atualizados, comunicando imediatamente ao CISNORPI qualquer alteração de e-mail, telefone ou WhatsApp.

Tem plena ciência que a falta de atualização desses dados implicará a presunção de que as comunicações enviadas aos contatos anteriores foram devidamente recebidas.

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente declaração.

Local:

Data:

Representante legal:

N. do CPF:

Cargo/função do representante legal:



CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO – CISNORPI

Rua Paraná n.º 1261 - Centro - CEP: 86.400-000 – Jacarezinho – PR.

Fone/Fax: (043) 3511-1800

e-mail: cisnorpi@uol.com.br homepage: www.cisnorpi.com.br

CNPJ: 00.476.612/0001-55

ANEXO IX MINUTA DO CONTRATO
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 25/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 226/2026

PREÂMBULO - DA QUALIFICAÇÃO DAS PARTES.

O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO, consórcio público com natureza jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 00.476.612/0001-55, com sede na Rua Paraná, 1261, Centro, em Jacarezinho – Pr., representado por seu Presidente, o Sr. Marcelo José Bernardeli Palhares, nomeado pela Ata de Eleição nº 07/2024, por Biênio 2025/2026, de 06/12/2024, neste ato denominado CONTRATADO, *****, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº *****, com domicílio tributário no município de *****, na Rua *****, Bairro *****, Cidade *****, CEP *****, neste ato representado por Sr. *****, conforme ato constitutivo da empresa, considerando o julgamento da licitação na modalidade de Dispensa, na forma Eletrônica, processo administrativo n.º 226/2026, resolvem firmar o presente contrato em conformidade com o processo em epígrafe e com a proposta apresentada mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.2 O presente contrato tem como objeto contratação de empresa especializada para o fornecimento e aquisição parcelada de materiais permanentes e equipamentos de limpeza, visando as necessidades do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Norte Pioneiro (CISNORPI), pelo período de 12 (doze) meses.

1.3 Os produtos deverão ser entregues em estrita conformidade com as especificações técnicas, marcas, modelos e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital de Dispensa Eletrônica nº 25/2026, e na proposta da CONTRATADA, que passam a integrar este instrumento independentemente de transcrição.

1.4 A aquisição de que trata este objeto visa à continuidade das atividades desempenhadas pelo consórcio, que envolvem atendimento à população, realização de ações institucionais e manutenção da rotina administrativa, torna-se necessária a diferentes públicos.

1.4 DAS ESPECIFICAÇÕES DETALHADAS DO OBJETO:

LOTE	DESCRIÇÃO	QUANT.	APRES	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	xxxx	xx	un	R\$ xxxx	R\$ xxxx

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 A execução do objeto dar-se-á de forma parcelada, conforme as necessidades do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Norte Pioneiro – CISNORPI, mediante emissão de Autorização de Fornecimento ou documento equivalente, observadas as quantidades, as especificações técnicas e as condições estabelecidas no Termo de Referência e na proposta apresentada pela contratada.

2.2 A contratada deverá realizar a entrega dos materiais permanentes e equipamentos de limpeza nos locais indicados pelo CISNORPI, dentro dos prazos estabelecidos na contratação, responsabilizando-se pelo transporte, acondicionamento, carga e descarga dos produtos, bem como por todas as despesas necessárias ao cumprimento das obrigações assumidas.

2.3 Os produtos deverão ser entregues em perfeitas condições de uso, devidamente embalados e protegidos contra danos, acompanhados da respectiva nota fiscal e, quando aplicável, de manuais, certificados de garantia e demais documentos pertinentes.

2.4 O recebimento será realizado por servidor designado pela Administração, que verificará a conformidade dos materiais entregues com as especificações, as quantidades solicitadas e as demais condições contratadas. Os itens que apresentarem defeitos, avarias ou divergências em relação ao objeto contratado poderão ser recusados, devendo a contratada providenciar sua substituição ou regularização, sem ônus adicional para o CISNORPI, no prazo estabelecido pela Administração.

2.5 A execução parcelada deverá assegurar o fornecimento oportuno dos materiais e equipamentos, evitando a formação de estoques excessivos, o desperdício de recursos públicos e o comprometimento das atividades administrativas e assistenciais do Consórcio.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 O valor total da contratação é de R\$... ().

3.2 Os preços constantes na tabela do parágrafo 4º constituirão a única e completa remuneração pela prestação dos serviços, incluindo todas as despesas ordinárias diretas e indiretas, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas,



previdenciários, fiscais, comerciais, entre outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

3.3 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogável por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

3.4 O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.5 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

3.5.1 O prazo de validade;

3.5.2 A data da emissão;

3.5.3 Os dados do contrato e do órgão contratante;

3.5.4 O período respectivo de execução do contrato;

3.5.5 o valor a pagar; e

3.5.6 Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

3.6 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;

3.7 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.8 A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

3.8.1 Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

3.8.2 Identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

3.8.3 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

3.8.4 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

3.8.5 Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

3.8.6 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

3.8.7 Recebidos definitivamente os objetos licitados, seu pagamento ocorrerá no prazo de até 30 (trinta) dias após do “atesto” das notas fiscais, que deverão ser apresentadas no momento das entregas dos materiais.

3.9 As notas fiscais deverão apresentar conter a modalidade e o número da licitação, agência e conta-corrente em nome da proponente, do banco a ser transferido, e das provas de regularidade exigidas pela Lei 14.133/2021.

3.10 Havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras.

3.11 O novo prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

3.12 Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo contratante que adquiriu o material ou serviço, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, conforme contrato de cada município.

3.13 Em caso de não cumprimento pela contratada de disposição contratual, o pagamento poderá ficar retido até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

3.14 A perda das condições de habilitação, após o fornecimento dos bens adquiridos, não impedirá o pagamento dos itens efetivamente recebidos, mas poderá ensejar a desclassificação da Vencedora para ulteriores contratações.

3.15 Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens, à execução de obras ou à prestação de serviços, sendo permitido apenas se propiciar sensível economia



de recursos ou se representar condição indispensável para a obtenção do bem ou para a prestação do serviço, hipótese que deverá ser previamente justificada no processo licitatório e expressamente prevista no instrumento de licitação ou instrumento formal de contratação.

3.16 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pelo Contratado.

3.17 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

3.18 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

3.19 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.20 O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1 O contrato terá vigência inicial de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura ou da data definida na ordem de início, podendo ser prorrogado sucessivamente, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que:

- I – o objeto seja caracterizado como serviço ou fornecimento de natureza contínua;
- II – haja vantagem econômica para a Administração, devidamente demonstrada;
- III – sejam mantidas as condições iniciais do contrato, inclusive preços e encargos, ou comprovada sua vantajosidade;
- IV – exista disponibilidade orçamentária para o período de prorrogação;
- V – a contratada mantenha todas as condições de habilitação e regularidade exigidas na contratação original.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE, REVISÃO

5.1 Os preços contratados poderão ser reajustados, com a finalidade de recompor o valor da moeda, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado a partir da data da apresentação da proposta ou da data do orçamento estimado a que a proposta se referir, conforme definido no edital.

5.2 O reajuste será aplicado com base no índice previamente estabelecido no edital e no Termo de Referência, que reflita a variação efetiva dos custos do objeto contratado.

5.3 Na hipótese de extinção, indisponibilidade ou inadequação do índice originalmente previsto, poderá ser adotado outro índice oficial que melhor represente a variação dos custos, mediante justificativa técnica e decisão motivada da Administração.

5.4 A revisão dos preços poderá ser concedida a qualquer tempo durante a vigência contratual, visando à restauração do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, desde que comprovada a ocorrência de fatos supervenientes, imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, alheios à vontade das partes, que onerem excessivamente a execução contratual.

5.5 A revisão será formalizada mediante processo administrativo próprio, instaurado a pedido da contratada ou de ofício pela Administração, acompanhado de comprovação técnica e documental da alteração extraordinária dos encargos.

5.6 A concessão da revisão dependerá de análise técnica, jurídica e decisão motivada da autoridade competente observada o disposto no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021.

5.7 O reajuste ou a revisão não ocorrerá de forma automática, devendo ser solicitados formalmente e submetidos à análise e aprovação da Administração, observada a legislação vigente.

5.8. É vedada a concessão cumulativa de reajuste, revisão ou repactuação sobre o mesmo período ou fato gerador.

5.9. Os efeitos financeiros decorrentes do reajuste, da revisão ou da repactuação observarão os limites e condições estabelecidos neste contrato e na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 Constituem obrigações da empresa contratada para o fornecimento de materiais permanentes e equipamentos de limpeza ao Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Norte Pioneiro – CISNORPI:

- I – Fornecer os materiais permanentes e equipamentos de limpeza em conformidade com as especificações técnicas, os quantitativos, os padrões de qualidade e as demais condições estabelecidas no Termo de Referência, na proposta apresentada e nos documentos da contratação;
- II – Realizar as entregas de forma parcelada, conforme as necessidades do CISNORPI e mediante solicitação formal da Administração, respeitando os prazos e os locais estabelecidos;
- III – Entregar os produtos no Setor de Almoxarifado do CISNORPI, situado na Rua Costa Júnior, nº 1270, Centro, Jacarezinho/PR, ou em outro local expressamente indicado pela Administração, conforme as condições da contratação;



- IV – Responsabilizar-se integralmente pelas despesas de transporte, frete, carga, descarga, acondicionamento, seguros, tributos e demais custos diretos ou indiretos necessários ao cumprimento do objeto;
- V – Garantir que os materiais sejam entregues em perfeitas condições de uso, devidamente embalados, protegidos contra danos e acompanhados da respectiva nota fiscal e, quando aplicável, de manuais, certificados de garantia e demais documentos pertinentes;
- VI – Apresentar, quando exigido no instrumento da contratação, 01 (uma) unidade de amostra de cada item, no prazo de 05 (cinco) dias contados da solicitação formal, para avaliação e aprovação pela Comissão de Avaliação de Amostras do CISNORPI, observando os requisitos e critérios previamente estabelecidos;
- VII – Responsabilizar-se pela identificação, pelo acondicionamento, pela entrega e pela posterior retirada das amostras, após a publicação do resultado de aceite e aprovação, conforme as orientações da Administração;
- VIII – Substituir, reparar ou regularizar, sem qualquer custo adicional para o CISNORPI, os produtos entregues com defeitos, avarias, vícios, divergências de quantidade ou desconformidades com as especificações contratadas, no prazo estabelecido pela Administração;
- IX – Assegurar a qualidade, a procedência e a autenticidade dos produtos fornecidos, responsabilizando-se por eventuais danos decorrentes de produtos defeituosos ou inadequados;
- X – Cumprir as condições de garantia dos materiais e equipamentos, realizando os reparos ou as substituições necessários durante o período de garantia, sem ônus adicional para a Administração, observadas as condições estabelecidas na contratação e na legislação aplicável;
- XI – Manter, durante a execução da contratação, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, comunicando à Administração qualquer fato que possa comprometer o cumprimento das obrigações assumidas;
- XII – Atender prontamente às solicitações e orientações do gestor, do fiscal ou dos servidores designados pelo CISNORPI, prestando os esclarecimentos necessários à execução do objeto;
- XIII – Comunicar formalmente à Administração, com a devida justificativa e antecedência, qualquer ocorrência que possa ocasionar atraso, impossibilidade de entrega ou comprometimento do fornecimento, sem que essa comunicação implique autorização automática para descumprimento dos prazos;
- XIV – Não transferir a terceiros, total ou parcialmente, a execução do objeto, considerando a vedação à subcontratação estabelecida no Termo de Referência;
- XV – Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, relacionada ao fornecimento, sem prejuízo das demais responsabilidades legais;
- XVI – Observar a legislação tributária, trabalhista, previdenciária, ambiental e demais normas aplicáveis às atividades relacionadas à contratação, responsabilizando-se pelos encargos decorrentes de sua atuação;
- XVII – Adotar práticas de acondicionamento, transporte e fornecimento que reduzam danos, desperdícios e geração desnecessária de resíduos, observando as normas ambientais aplicáveis;
- XVIII – Não substituir os produtos ofertados ou aprovados por outros de características distintas sem prévia autorização formal da Administração, que deverá verificar a manutenção da equivalência técnica e a conformidade com as condições da contratação;
- XIX – Responsabilizar-se pela veracidade dos documentos, declarações e informações apresentados durante o procedimento de contratação e durante a execução do objeto;
- XX – Cumprir integralmente as demais obrigações previstas no Termo de Referência, na proposta aceita, no instrumento contratual ou documento equivalente e na Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2 O recebimento dos produtos pela Administração não exclui a responsabilidade da contratada por defeitos, vícios, desconformidades ou danos posteriormente identificados, observados os prazos e as disposições legais aplicáveis.

6.3 O descumprimento das obrigações assumidas sujeitará a contratada às medidas administrativas e às sanções cabíveis, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e dos documentos da contratação, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 Constituem obrigações do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Norte Pioneiro – CISNORPI, na qualidade de contratante:

- I – Proporcionar as condições necessárias para que a contratada possa cumprir integralmente as obrigações assumidas, de acordo com as disposições do Termo de Referência e demais documentos da contratação;
- II – Emitir as Autorizações de Fornecimento ou documentos equivalentes, especificando os materiais e equipamentos solicitados, as respectivas quantidades e os locais e prazos de entrega;
- III – Prestar à contratada as informações e os esclarecimentos necessários à adequada execução do objeto;



IV – Acompanhar e fiscalizar o fornecimento dos materiais permanentes e equipamentos de limpeza, por meio de servidor ou representante formalmente designado, verificando o cumprimento das especificações técnicas, dos prazos e das demais condições estabelecidas;

V – Receber os materiais entregues, procedendo à conferência das quantidades, das características e da conformidade dos produtos com as especificações previstas no Termo de Referência e na proposta aceita;

VI – Rejeitar, total ou parcialmente, os materiais que apresentarem defeitos, avarias, divergências de quantidade ou quaisquer desconformidades em relação às condições contratadas, solicitando à contratada a substituição ou regularização, sem custos adicionais para a Administração;

VII – Analisar e deliberar sobre as amostras eventualmente exigidas, por meio da Comissão de Avaliação de Amostras, registrando os resultados e comunicando formalmente ao fornecedor o aceite ou a reprovação, conforme os critérios previamente estabelecidos;

VIII – Efetuar os pagamentos devidos à contratada, desde que cumpridas as condições de fornecimento, recebimento e apresentação da documentação fiscal exigida, observados os prazos e procedimentos estabelecidos na contratação;

IX – Comunicar formalmente à contratada as irregularidades, falhas ou ocorrências identificadas durante o fornecimento, estabelecendo prazo razoável para sua correção, quando cabível;

X – Exigir o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, inclusive quanto à qualidade, à garantia, à substituição de produtos defeituosos e aos prazos de entrega;

XI – Aplicar, quando cabível, as sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e nos documentos da contratação, assegurando à contratada o contraditório e a ampla defesa;

XII – Manter o registro das ocorrências relacionadas à execução contratual, adotando as providências necessárias para solucionar eventuais problemas e preservar o interesse público;

XIII – Disponibilizar local apropriado para o recebimento e o armazenamento dos materiais, dentro das condições operacionais do CISNORPI;

XIV – Assegurar que os atos de fiscalização e acompanhamento sejam realizados de forma a não transferir à Administração a responsabilidade pelo cumprimento das obrigações da contratada;

XV – Providenciar a divulgação dos atos e documentos da contratação nos meios oficiais exigidos pela legislação aplicável;

XVI – Adotar as providências administrativas necessárias à adequada gestão da contratação, observando os princípios da legalidade, da impessoalidade, da transparência, da eficiência e da economicidade.

7.2 A fiscalização exercida pelo CISNORPI não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pela execução integral do objeto, pela qualidade dos materiais fornecidos ou pelo cumprimento das obrigações legais e contratuais assumidas.

CLÁUSULA OITAVA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1 A gestão do contrato será exercida pelo Consórcio Intermunicipal de Serviços do Norte Pioneiro – CISNORPI, por meio do servidor **Antônio Carlos de Campos, matrícula 138828, Diretor executivo do CISNORPI**, formalmente designado como

8.2 Gestor do Contrato, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a quem competirá coordenar, acompanhar e controlar a execução contratual.

8.3 Caberá ao Gestor do Contrato, sem prejuízo das atribuições do Fiscal do Contrato:

- I – acompanhar o cumprimento das obrigações contratuais e dos prazos estabelecidos;
- II – promover a interlocução entre o CISNORPI e a contratada;
- III – solicitar, quando necessário, a aplicação de sanções administrativas;
- IV – verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada;
- V – adotar providências para a formalização de alterações contratuais, quando cabíveis;
- VI – subsidiar a Administração quanto à conveniência de prorrogação, reajuste ou rescisão contratual.

8.4 A fiscalização da execução do contrato será exercida pelo servidor **Denise Chagas Baccon, setor de Limpeza e Cozinha**

8.5 Matrícula: 5731, competindo ao Fiscal do Contrato:

- I – verificar a conformidade do objeto executado com as especificações contratuais;
- II – registrar ocorrências e comunicar ao Gestor do Contrato eventuais irregularidades;
- III – atestar o recebimento provisório e definitivo do objeto, quando cabível;
- IV – acompanhar a execução sob os aspectos técnico, quantitativo e qualitativo.

8.6 O acompanhamento da execução contratual será realizado de forma contínua e sistemática, podendo o CISNORPI adotar instrumentos de controle, relatórios, registros formais e demais mecanismos necessários à adequada gestão do contrato.

8.7 A atuação do Gestor e do Fiscal do Contrato não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, que permanece integralmente responsável pela execução do objeto, nos termos do contrato e da legislação vigente.



8.8 Constatado o descumprimento de obrigações contratuais, o CISNORPI adotará as medidas administrativas cabíveis, inclusive a aplicação de sanções, observados o contraditório e a ampla defesa, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.

8.9 A gestão do contrato observará os princípios da legalidade, eficiência, transparência, controle e gestão de riscos, assegurando a adequada execução do objeto e a proteção do interesse público.

CLÁUSULA NONA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

9.1 O recebimento do objeto será realizado pela CONTRATANTE mediante verificação da conformidade dos materiais permanentes e equipamentos de limpeza pela CONTRATADA com as especificações estabelecidas no Termo de Referência, no contrato e na proposta apresentada.

9.2 O recebimento provisório dos materiais permanentes e equipamentos de limpeza ocorrerá no momento da entrega pela CONTRATADA nas dependências do CISNORPI, mediante conferência da quantidade fornecida, integridade das embalagens, condições de transporte, aparência, qualidade e demais aspectos visíveis que possam ser verificados imediatamente pela fiscalização ou servidor responsável pelo recebimento.

9.3 O recebimento definitivo será realizado após a conferência da conformidade do objeto entregue, mediante confirmação dos materiais permanentes e equipamentos de limpeza foram fornecidas de acordo com as condições contratadas, observando-se especialmente a qualidade, as condições de higiene, a segurança, a pontualidade da entrega e a manutenção dos produtos.

9.4 Os produtos poderão ser recusadas total ou parcialmente pela CONTRATANTE caso sejam entregues em desacordo com as especificações contratadas, incluindo situações de atraso injustificado, quantidade divergente, embalagens danificadas, com características inadequadas, ou qualquer condição que comprometa a qualidade e a segurança

9.5 Constatada qualquer irregularidade, a CONTRATADA deverá providenciar a substituição ou correção do fornecimento no prazo determinado pela CONTRATANTE, sem qualquer ônus adicional, mantendo a continuidade das atividades do CISNORPI.

9.6 O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade, pela segurança sanitária e por eventuais danos decorrentes de falhas na execução contratual, permanecendo a empresa responsável durante toda a vigência do contrato, conforme previsto na legislação aplicável.

9.7 A fiscalização e o acompanhamento da execução contratual serão realizados por servidor formalmente designado pela CONTRATANTE, nos termos da Lei nº 14.133/2021, com a finalidade de assegurar o cumprimento integral das obrigações assumidas e a adequada pelo produto e ou prestação do serviço.

9.8 O pagamento somente será autorizado após o recebimento definitivo do objeto, salvo hipóteses expressamente previstas em lei ou no contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

10.1.1 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a Pregoeiro/a durante o certame;

10.1.2 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

10.1.2.1 Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação

10.1.2.2 Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

10.1.2.3 Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

10.1.2.4 Deixar de apresentar amostra; ou

10.1.3 Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

10.1.4 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.5 Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

10.2 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

10.2.1 Fraudar a licitação;

10.3 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

10.3.1 Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

10.3.2 Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

10.3.3 Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

10.3.4 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação



10.3.5 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

10.4 Com fulcro na **Lei nº 14.133, de 2021**, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

10.4.1 Advertência;

10.4.2 Multa;

10.4.3 Impedimento de licitar e contratar e

10.4.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.5 Na aplicação das sanções serão considerados:

10.5.1 A natureza e a gravidade da infração cometida.

10.5.2 As peculiaridades do caso concreto

10.5.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes

10.5.4 Os danos que dela provierem para a Administração Pública

10.6 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7 A multa será recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

10.8 Para as infrações previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, a multa será de 0.5% a 15% do valor do contrato licitado.

10.9 Para as infrações previstas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7, 10.1.8 e 10.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

10.10 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

10.11 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.12 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo o qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.13 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7, 10.1.8 e 10.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2, 10.1.3 e 10.1.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

10.14 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 14.1.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

10.15 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.16 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.17 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

10.18 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.19 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

10.20 Para a garantia da ampla defesa e contraditória dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os



endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

10.21 Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicafe serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1 Das hipóteses de rescisão

11.1.1 O presente contrato poderá ser rescindido, a qualquer tempo, nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, mediante processo administrativo regularmente instaurado, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando aplicáveis.

11.2 Constituem motivos para a rescisão contratual, dentre outros legalmente admitidos:

- I – o descumprimento total ou parcial das cláusulas contratuais, especificações, prazos ou obrigações assumidas pela contratada;
- II – a execução irregular do objeto;
- III – a lentidão injustificada na execução que comprometa o atendimento do interesse público;
- IV – a paralisação da execução do contrato sem justa causa e prévia comunicação ao CISNORPI;
- V – a subcontratação não autorizada, a cessão ou transferência do contrato;
- VI – a falência, recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução ou extinção da contratada, quando comprometer a execução contratual;
- VII – a alteração social ou estrutural da contratada que prejudique a execução do contrato;
- VIII – razões de interesse público, devidamente motivadas, de alta relevância e amplo conhecimento;
- IX – a ocorrência de caso fortuito ou forças maiores, devidamente comprovados, que impossibilitem a continuidade da execução contratual.

11.3 Da forma de rescisão

11.3.1 A rescisão poderá ocorrer:

- I – por ato unilateral do CISNORPI, nos casos previstos em lei;
- II – por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração;
- III – por decisão judicial, nos termos da legislação vigente.

11.4 Dos efeitos da rescisão

11.4.1 A rescisão contratual não afasta a aplicação das sanções administrativas cabíveis, quando caracterizada infração contratual, nem exime a contratada da responsabilidade por prejuízos causados ao CISNORPI ou aos entes consorciados.

11.4.2 Em caso de rescisão por culpa da contratada, o CISNORPI poderá:

- I – reter créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos apurados;
- II – executar garantias contratuais, quando houver;
- III – adotar as medidas necessárias para assegurar a continuidade do serviço público ou do fornecimento.

11.4.3 Quando a rescisão ocorrer sem culpa da contratada, esta fará jus ao pagamento pelos serviços efetivamente executados ou bens entregues e aceitos, na forma da lei.

11.5 Disposições finais

11.5.1 A rescisão será formalizada por ato escrito e motivado, devidamente registrado no processo administrativo do contrato.

11.5.2 Permanecem válidas, após a rescisão, as obrigações relativas à responsabilização, indenizações, sigilo, sanções e demais cláusulas que, por sua natureza, produzam efeitos posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

12.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessário, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.3 As supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

12.4 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CISNORPI, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos ou previsão normativa, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 A contratação pretendida encontra-se compatível com o planejamento orçamentário do exercício vigente, estando prevista nos instrumentos de planejamento e programação financeira do ente consorciado.

Divisão do CRE 03.001.04.122.0005.1005. cód reduzido – 22 – Equipamento e Material Permanente

Elemento de Despesa 4.4.90.52.42.00 – Mobiliário em geral

Divisão do CRE 03.001.04.122.0005.1005. cód reduzido – 19 – Material de Consumo

Elemento de Despesa 4.4.90.52.42.00 – Material de Limpeza

Fonte de Recurso 1000

Material de Limpeza / Imobiliário em Geral

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA SUSTENTABILIDADE

14.1 A presente contratação deverá observar critérios de sustentabilidade ambiental aplicáveis ao fornecimento de materiais permanentes e equipamentos de limpeza destinados ao Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Norte Pioneiro – CISNORPI, buscando minimizar os impactos ambientais decorrentes da aquisição, do transporte, da utilização e do descarte dos produtos, em conformidade com o art. 5º e o art. 11 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como com a legislação ambiental pertinente.

14.2 Sempre que técnica e economicamente viável, deverão ser priorizados produtos que apresentem maior durabilidade, resistência e possibilidade de manutenção, contribuindo para a redução da necessidade de substituições frequentes e para o uso eficiente dos recursos públicos e naturais.

14.3 A contratada deverá observar, quando aplicável, os seguintes critérios de sustentabilidade:

I – Fornecer produtos com qualidade, durabilidade e vida útil compatíveis com a finalidade a que se destinam, evitando desperdícios e descartes prematuros;

II – Priorizar, quando disponíveis e tecnicamente adequados, materiais recicláveis, reciclados ou provenientes de fontes sustentáveis, sem comprometer a qualidade e a funcionalidade dos produtos;

III – Utilizar embalagens adequadas ao acondicionamento e à proteção dos materiais, evitando excessos e priorizando, sempre que possíveis embalagens recicláveis ou reutilizáveis;

IV – Adotar práticas adequadas de transporte e acondicionamento dos produtos, de modo a prevenir avarias, perdas, desperdícios e geração desnecessária de resíduos;

V – Observar as normas ambientais aplicáveis à fabricação, à comercialização, ao transporte e ao fornecimento dos produtos, apresentando, quando exigíveis, os documentos comprobatórios pertinentes;

VI – Promover, quando aplicável, a destinação ambientalmente adequada das embalagens e dos resíduos decorrentes do fornecimento, observando a legislação relativa à coleta seletiva, à reciclagem e à logística reversa;

VII – No caso de equipamentos que utilizem componentes elétricos ou eletrônicos, observar, quando aplicável, as disposições referentes à gestão e à destinação ambientalmente adequada dos resíduos eletroeletrônicos;

VIII – Evitar o fornecimento de produtos que contenham substâncias ou componentes proibidos pela legislação ambiental vigente, quando aplicável ao objeto;

IX – Incentivar o uso racional dos materiais adquiridos e a adoção de práticas de armazenamento e conservação que prolonguem sua vida útil e reduzam perdas;

X – Cumprir as demais exigências de sustentabilidade expressamente previstas no Termo de Referência e na legislação aplicável a cada produto.

14.4 A Administração deverá, por sua vez, promover o armazenamento adequado dos materiais, controlar sua distribuição e utilização, evitar aquisições desnecessárias e adotar práticas de separação e destinação correta dos resíduos gerados, sempre que aplicável.

14.5 Os critérios de sustentabilidade serão exigidos de forma proporcional à natureza e às características de cada item, sem estabelecer restrições indevidas à competitividade ou impor obrigações sem relação com o objeto contratado.

14.6 Dessa forma buscam-se conciliar o atendimento das necessidades administrativas e assistenciais do CISNORPI com a preservação ambiental, a redução de desperdícios, o consumo responsável e a utilização eficiente dos recursos públicos, em consonância com os princípios do desenvolvimento nacional sustentável e da economicidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 Este contrato está vinculado de forma total e plena ao Processo Administrativo nº 224/2026, que lhe deu causa com esteio na Dispensa Eletrônica nº 25/2026 e seus anexos, na proposta apresentada pela empresa, sendo que todos esses documentos integram o presente contrato, independentemente de sua transcrição.

15.2 E, por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento para que produza seus efeitos



CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO – CISNORPI

Rua Paraná n.º 1261 - Centro - CEP: 86.400-000 – Jacarezinho – PR.

Fone/Fax: (043) 3511-1800

e-mail: cisnorpi@uol.com.br homepage: www.cisnorpi.com.br

CNPJ: 00.476.612/0001-55

jurídicos e legais.

15.3 O presente contrato poderá ser assinado de forma eletrônica, mediante assinaturas qualificadas ou avançadas, nos termos da Lei nº 14.063/2020, possuindo plena validade jurídica, integridade e eficácia executiva.

15.4 Caso a assinatura seja realizada por meio da plataforma gov.br ou certificados emitidos pela ICP-Brasil, a data da assinatura será aquela registrada no respectivo log de autenticação do documento.

15.5 Ficamos dispensadas a assinatura de testemunhas quando o contrato for assinado eletronicamente por meio de sistema que utilize certificação digital, conforme autoriza o Art. 784, § 4º, do Código de Processo Civil.

15.6 Caso as partes optem pela assinatura manuscrita, o contrato será firmado em [03 (três)] vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO.

16.1 Para a solução de quaisquer disputas ou controvérsias decorrentes da execução deste Contrato que não puderem ser resolvidas por meio de conciliação administrativa, as partes elegem o Foro da Comarca de Jacarezinho, Estado do Paraná, por ser a sede da Administração Contratante, nos termos do art. 92, inciso XVIII, da Lei nº 14.133/2021, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ENCERRAMENTO E ASSINATURAS.

Jacarezinho, ** de ***** de 202*.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO CNPJ Nº 00.476.612/0001-55

CONTRATADO
CNPJ

FISCAL DO CONTRATO
MATRÍCULO / CPF